

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

POLLYANNA GOUVEIA MENDONÇA

**SACRÍLEGAS FAMÍLIAS**  
**Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Vainfas

NITERÓI  
2007

POLLYANNA GOUVEIA MENDONÇA

**SACRÍLEGAS FAMÍLIAS**  
**Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**

Dissertação apresentação ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Vainfas

NITERÓI  
2007

POLLYANNA GOUVEIA MENDONÇA

**SACRÍLEGAS FAMÍLIAS**  
**Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII**

Dissertação apresentação ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Ronaldo Vainfas (Orientador)

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Lana Lage da Gama Lima

---

Prof. Dr. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sheila Siqueira de Castro Faria (suplente)

NITERÓI  
2007

Aos meus pais, Seu Catú (*in memoriam*) e D. Iracema, as estrelas da minha vida e aos “meus” padres, os personagens principais deste trabalho.

## **Agradecimentos**

A escrita é um momento solitário, mas, terminada esta jornada, não posso deixar de agradecer àquelas pessoas especiais e importantes que, direta ou indiretamente, me deram condições para que mais esta etapa fosse vencida. Muitos são os que merecem agradecimento.

A Deus, primeiramente, pela família maravilhosa com a qual me presenteou e pela segurança que me dá Seu Nome.

A Raimundo (*in memoriam*) e Iracema, meus amados pais, minhas referências, os grandes incentivadores da minha vida. Agradeço pela coragem, por todos os esforços que fizeram, pela união que sempre tiveram e pelos sólidos valores que me passaram. Agradeço especialmente pelo fato de sempre terem acreditado em mim, de terem me ensinado a sonhar, de me terem feito crer que existe um mundo muito maior do que aquele que conhecíamos no interior do Maranhão e que eu poderia fazer parte dele, se eu desejasse. Jamais esquecerei todas as renúncias, todo o trabalho, toda a força. Não há palavras capazes de expressar todo o amor que lhes dedico e o imenso orgulho de ser filha de vocês. À minha mãe, agradeço especialmente pela coragem, pelo trabalho incansável e pelas orações. Ao meu pai querido, minha maior saudade, lamento não estar mais entre nós, mas saiba que você fez um ótimo trabalho e foi o melhor pai que eu poderia querer. Este trabalho foi feito em homenagem a vocês, as estrelas maiores da minha vida.

A Patrícia, minha irmã, minha Preta, pessoa maravilhosa, dona de um coração de ouro e sempre disposta a atender meus chamados, sempre com um sorriso no rosto, sempre disposta a me ajudar. Agradeço especialmente pela grande força no difícil período em que não pude escrever, pela paciência para digitar meus textos confusos, por suportar com bom humor minha mania de perfeccionismo. Foste, literalmente, a minha mão direita. Obrigada pelo amor e pela confiança de sempre.

A Priscylla, minha irmã gêmea, para quem é difícil escolher as palavras. Não há como explicar nossa ligação, não há como definir esse amor. Obrigada pela vida dividida, pelas experiências partilhadas, pela história em comum, pelo amor. Só posso dizer que és o melhor pedaço de mim.

Aos meus avós, Maria do Socorro e João Gouveia (*in memoriam*), as mais doces lembranças da minha infância. Agradeço pelo amor de sempre e pela dedicação. Preservo aquele nosso mundinho doce e sem preocupações na memória, guardo a saudade da vida simples do interior, o carinho das colagens coloridas feitas pelo vovô, o sabor do suquinho de coco feito com carinho pela vovó. Obrigada por tudo.

A Maria Cecília, minha tia, a mãe que o meu coração escolheu. Obrigada pela dedicação de sempre, pelas renúncias, por ser uma pessoa tão especial e dona do maior coração que eu conheço. Saiba da grande importância que você tem em minha vida, do grande amor que lhe dedico.

A tia Ivone, alguém fundamental na minha vida, que me proporcionou uma educação de qualidade pelos longos anos da vida escolar. Você nunca me abandonou, sempre acreditou em mim. Não há palavras para expressar tamanha gratidão. Que Deus a abençoe sempre.

A Sinhá, minha tia querida, amiga de sempre, carinhosa, atenciosa, que nunca mediu esforços para nos fazer felizes. Agradeço pela confiança em mim, pela torcida sincera e incansável. Obrigada pelo amor de toda uma vida.

A tia Hildenê, parceira deste meu sonho, grande incentivadora, companheira de muitas conversas, suporte nas horas de grande preocupação. Agradeço pelo abrigo, pelo carinho e principalmente pela dedicação ao meu pai e a todas nós. Obrigada do fundo do coração.

A Belarmino, meu padrinho amado, que esteve presente em todos os principais momentos da minha vida, grande incentivador, amigo de todas as horas. Não há como expressar toda a gratidão e amor que lhe dedico.

A Maria de Jesus, minha “mãe preta”, como se autodenomina, pessoa muito querida e especial na minha vida.

A todos os meus tios maternos e paternos, também personagens da minha vida e ao tio Evanir, por toda a dedicação e carinho nos momentos mais difíceis.

A minha Glorinha querida, grande historiadora, dona de uma sensibilidade sem igual. Você foi uma professora marcante, uma orientadora maravilhosa, é uma amiga especial. Agradeço pela sua participação em todos os meus passos, nos conselhos sinceros, na ajuda que jamais negou, na maneira suave de dizer que tudo ia dar certo. Você educou o

meu olhar, me deu um direcionamento, me fez crer que era possível. Obrigada pelo apoio e pelo carinho de sempre! Você tem um lugar muito especial no meu coração!

A Sinara, amiga muito querida, parceira de estudos. Você é a minha grande companheira de luta, interlocutora dos meus escritos, amiga de sorrisos e lágrimas como numa sincera amizade, parceira da saudade de casa, da alegria das descobertas dos nossos personagens nos arquivos. Obrigada por todo o carinho, pelas conversas demoradas, por querer sempre me ver bem, pela segurança que me passa, por todo o apoio. Nossas trajetórias estão entrelaçadas e tenho muito orgulho disso!

A Marcelo, primo querido, pela amizade descoberta, pela acolhida sincera e afetuosa. Agradeço por você ter me recebido em sua casa, por ter me ensinado a amar o Rio de Janeiro, pela proteção, pela preocupação com meu bem-estar. Não há como expressar a gratidão que lhe dedico!

A Flor, pessoa especial, paciente, cuidadosa. Agradeço por ter cuidado de mim todo esse tempo, pela preocupação com minha alimentação. A Enedina, pessoa maravilhosa e divertida, por quem tenho também muito carinho. Obrigada por tudo!

A toda a família Monteiro Machado e, em especial, à Marina. Agradeço pela preocupação, pelo carinho com que inúmeras vezes me receberam, pelas conversas e pelas agradáveis viagens. Vocês foram fundamentais nesta jornada, não há como esquecê-los!

A Paulo, presente que ganhei do Mestrado para toda a vida, amigo muito querido, pessoa fundamental na minha vida. Agradeço pelo privilégio de tê-lo como amigo, de contar com sua preocupação e ternura. Obrigada pelas inúmeras conversas importantes, pela atenção, pelo carinho, por me fazer rir, pela leitura paciente dos meus textos, por sempre estar presente quando mais precisei.

A Georgina, grande professora e historiadora competente. Agradeço pelas agradáveis tardes em meio à historiografia portuguesa e pelo incentivo que sempre me deu. Você foi fundamental no direcionamento de muitas questões deste trabalho, me ajudou a amadurecer. Saiba que lhe dedico um carinho todo especial!

A Luciano e Sheila, por terem examinado com toda atenção e respeito este trabalho. Agradeço pelas inúmeras contribuições.

A Lana Lage, por ter aceito participar da banca final, o que muito me honra.

Aos colegas de turma que fizeram parte desta jornada e em especial a Raquel, minha amiga mineira, e a Márcia. Obrigada pelas conversas e sorrisos, pelos dias agradáveis!

Ao CNPq, pela bolsa de estudos que garantiu a minha permanência no Rio de Janeiro durante todo o mestrado.

Aos funcionários da Secretaria do PPGH/UFF, em especial a Stela, pessoa maravilhosa, profissional competente e que faz o serviço burocrático parecer menos complicado.

A Mário Branco, amigo querido e atencioso. Jamais esquecerei que você me recebeu com carinho e respeito, torcendo por mim desde o início. Não há como lhe agradecer por tudo!

Às amigas que fiz no Rio de Janeiro e que tornaram mais suave a saudade de casa. Agradeço especialmente a minha prima Flavinha, amiga que descobri longe do Maranhão, a Lílian, Renata e Aline. Obrigada pela atenção e pelos inúmeros momentos de felicidade!

A Wilmara, amiga do meu coração, uma maravilhosa maranhense que descobri no Rio de Janeiro. Obrigada por toda a atenção e companheirismo, foi um imenso prazer conhecê-la. Fique sabendo que lhe tenho um carinho especial!

Aos amigos de toda uma vida, João e Helenilce. Carrego vocês sempre na lembrança e agradeço por todo amor e atenção. Saibam que vocês me ensinaram que não há distâncias para uma verdadeira amizade!

A Lourdes, funcionária do Arquivo Público do Maranhão. Agradeço pela paciência e pela atenção nas inúmeras tardes que passei em sua companhia e por encarar com ótimo humor o fato de eu querer ser a primeira a chegar e a última a sair.

A Inácio, amigo querido, parceiro de pesquisa, interlocutor deste trabalho. Agradeço por toda a atenção e carinho.

A meu primo João, amigo de infância e colega de profissão. Obrigada pela atenção, pela paciência com meus e-mails gigantes, por me fazer sentir mais perto de casa.

A Ribeiro Júnior, revisor deste texto, profissional competente. Agradeço pela enorme paciência com meus pedidos sempre tão urgentes!

Aos meus professores da graduação na UFMA, grandes incentivadores e profissionais competentes. Agradeço especialmente àqueles que sempre estiveram mais próximos: Marize, Flávio, Washington, Jalila, Henrique, Helidacy e Antonia.

Aos meus alunos do PQD / UEMA, das turmas de Viana, Capinzal, Santa Helena e Turilândia, que foram fundamentais na minha vida profissional e me fizeram aumentar meu amor pelo magistério.

A Iolete, Lusa, Jandira, Rosaura, vovó Mariazinha, Zenilde, Carol e Márcio amigos da família, pessoas carinhosas e que sempre torceram por mim. Obrigada pelas orações e pela torcida de sempre!

Finalmente, gostaria de agradecer de modo especial a Ronaldo, meu orientador. Quero que você saiba que foi uma grata surpresa saber que, além do grande historiador, cujos trabalhos eu tive a oportunidade de ler na graduação e a quem sempre admirei, você é também um profissional comprometido, uma pessoa simples e acessível. Valeu a pena vir de tão longe e contar com uma orientação segura e competente, mas principalmente foi muito bom encontrar um incentivador. Fique sabendo da estima e do respeito que lhe dedico. Obrigada pela oportunidade e pela atenção de sempre!

Tenho passado pelo desgosto de não achar neste bispado nem letras, nem religião, nem costumes, e não havendo as primeiras, a falta da segunda e da terceira é conseqüência, sendo entre todos os mais escandalosos os religiosos.

(D. Joaquim Ferreira de Carvalho – bispo do Maranhão em 1799)

## **RESUMO**

O presente trabalho analisa as relações familiares formadas por padres no bispado do Maranhão no século XVIII. Os processos da Justiça Eclesiástica que fundamentam este estudo permitem perceber, para além da simples transgressão, a existência de relações familiares, de verdadeiras conjugalidades vividas por sacerdotes. Na encruzilhada entre o modelo de comportamento que deveriam seguir e o “mau exemplo” que davam, a experiência amorosa e familiar de alguns clérigos do Maranhão permitem perceber o peso dos discursos moralizadores e a dificuldade enfrentada pela Igreja tridentina ao tentar dissociar esses sacerdotes do mundo e dos valores da sociedade circundante.

**Palavras-chave:** padres – concubinato – família – moralidade - Maranhão – Igreja tridentina.

## **ABSTRACT**

The present work analyzes the familiar relations formed by priests in the bispado one of the Maranhão in century XVIII. The processes of Ecclesiastical Justice that base this study allow to perceive, it stops beyond the simple trespass, the existence of familiar relations, of true conjugal lived for priests. In the crossroads it enters the model of behavior that would have to follow and the “bad example” that gave the loving and familiar experience of some clergymen of the Maranhão allows to perceive the weight of the speeches moralizadores and the difficulty faced for the tridentina Church when trying to dissociar these priests of the world and the values of the surrounding society.

**Keywords:** priests - concubinage - family – morality - Maranhão – tridentina Church.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>CAPÍTULO I: A Igreja e a política de moralização dos costumes</b>	<b>24</b>
	2.1. A Igreja no Maranhão: primórdios e a criação do bispado	24
	2.2. O clero no bispado do Maranhão setecentista	28
	2.3. Discurso moralizador e a formação intelectual clero no bispado do Maranhão	43
<b>3</b>	<b>CAPÍTULO II: O concubinato de padres no Tribunal Episcopal</b>	<b>61</b>
	3.1. Os processos crime e a Justiça Eclesiástica	61
	3.2. Em meio às “gentes de pouca conta” e “principais da terra”	78
	3.3. Transgressões sexuais dos padres do bispado do Maranhão	88
	3.3.1. Inimigos do sagrado matrimônio	91
	3.3.2. Desrespeitando os laços do parentesco	95
	3.3.3. Raptando donzelas e casadas	97
	3.3.4 A <i>solicitudão ad turpia</i> e o nefando pecado	100
<b>4</b>	<b>CAPÍTULO III: Conjugalidades clericais</b>	<b>104</b>
	4.1. Vida a dois: concubinatos de “portas adentro”	104
	4.2. Vivendo apartados: a conjugalidade possível	125
	4.3. As punições reais numa arena de acusações e defesas	140
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>158</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>162</b>

## 1. Introdução

O estudo que ora apresento, como diz o título – *Sacrílegas famílias: conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII* –, enfoca as relações concubinárias de padres, pensando-as como famílias, embora constituídas sob a chaga da ilegitimidade. Essa é uma temática que vem me inquietando desde a graduação, quando analisei as relações de gênero para reconstruir os perfis femininos que se envolviam amorosamente com religiosos.

Sem dúvida, tanto pela riqueza das fontes quanto por novas motivações metodológicas, foi-me possível contemplar o mesmo objeto sob novos questionamentos. Surgiu, portanto, a intenção de pensá-lo a partir de questões tais como família, sexualidade e moralidade. Os casos de concubinato, e não mais o papel do feminino nesses casos de amor, passaram ao centro da investigação.

Tratava-se de um “tipo” de concubinato, se assim o posso dizer, que tinha sua peculiaridade. O réu estava impossibilitado de contrair qualquer relação conjugal, graças ao voto do celibato que tinha sido promulgado desde o século XII, que invalidava os casamentos de padres efetuados segundo os costumes<sup>1</sup>. No entanto, como a história se move entre discursos e práticas, a legitimação do celibato não conseguiu uma homogeneização imediata e esta foi uma batalha que a Igreja levaria séculos para tentar equilibrar, já que, mesmo com tantas sanções, os desvios continuaram ocorrendo.

Nessa lógica, o Concílio de Trento (1545-1563), se destacou na tentativa de moralização dos costumes e das atitudes e no estreitamento dos laços de vigilância sobre sacerdotes e leigos. Esse Concílio reafirmou sacramentos e dogmas que a Igreja vinha defendendo desde, pelo menos, os séculos XII e XIII, com a Reforma Gregoriana. Os sacerdotes, como ministros de Deus, deveriam manter-se retos de costumes para servirem de exemplo aos fregueses e auxiliarem na política disciplinadora da Igreja. Este foi um período importante na história do catolicismo ocidental. A Igreja passava pela Reforma e tentava a todo custo recuperar antigas possessões e conter o avanço da ameaça protestante. É nessa lógica de modelação de corpos e vontades que se insere a temática deste estudo.

---

<sup>1</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados:** moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

Como a reforma moral se processava aquém e além mar, logo as determinações tridentinas chegariam às colônias. Mesmo com a grande dificuldade de se fazer cumprir tais objetivos em tão imenso território, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707, adaptaram para a colônia portuguesa na América seu audacioso projeto de reforma de costumes. Esse Sínodo foi a principal legislação eclesiástica da América portuguesa no período colonial. Como diz Guilherme Pereira das Neves, as “Constituições contribuíram para o esforço de propagar as diretrizes tridentinas no ultramar”, representando, por isso, “marco fundamental no processo de consolidação institucional da Igreja no Brasil”<sup>2</sup>. Este Sínodo, aliado às Ordenações Filipinas, de 1603, a legislação civil que vigia em Portugal e suas colônias, dão a sustentação para esta pesquisa, posto que delimitam e explicitam os crimes e a maneira de puni-los.

Cabe ainda situar este estudo no universo dos trabalhos sobre a família brasileira, outro dos alicerces que sustentam a compreensão deste objeto. Os concubinatos de padres, com os traços de conjugalidade que tratarei de evidenciar neste estudo, compõem, com outros tipos de relações legitimadas ou não pelo matrimônio, um quadro complexo o bastante para questionar esquemas explicativos gerais.

O modelo patriarcal de família, que durante anos perdurou incontestemente na historiografia brasileira e que tem sido duramente questionado pelos trabalhos dessas últimas décadas, também serviu de base para reflexão, ora convergindo em alguns pontos como a importância de não se negligenciar o patriarcalismo, ora divergindo das opiniões generalizantes.

Também foi de grande valia, o estudo pioneiro de Mariza Corrêa<sup>3</sup>, publicado ainda em fins da década de 1980, ao me auxiliar na compreensão de que foi possível existirem famílias sem as bênçãos da Igreja. Esse trabalho evidencia a necessidade de relativização do modelo patriarcalista muito generalizante inspirado na obra de Gilberto Freyre<sup>4</sup> e difundido por Antonio Cândido. Mesmo porque esse modelo concebia a família

---

<sup>2</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 146.

<sup>3</sup> CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil. In: CORRÊA, M. (org.). **Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.

<sup>4</sup> FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 16. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1973.

brasileira a partir do estático quadro do grande engenho. Corrêa chama atenção para os variados arranjos familiares e sua complexidade ao longo da história.

Afora minhas preocupações com a historiografia sobre a família, destacando obras de referência como as de Flandrin, Áries, Shorter, Faria, Samara, Figueiredo<sup>5</sup>, etc., especial atenção mereceram as obras que analisam especificamente casos de concubinato. Incluem-se entre estas os trabalhos de Goldschmidt e Londoño, bem como estudos que tangenciam a temática, como os de Freyre, Vainfas, Souza, Araújo, Silva<sup>6</sup>, dentre outros. Sobre o concubinato de padres, as pesquisas geralmente apontam referências e algumas indicações, mas um estudo específico sobre este tipo de amancebamento não foi encontrado.

A tese de Lana Lage da Gama Lima<sup>7</sup> sobre o crime de solicitação no Brasil colonial também tem grande relevância para a minha discussão, principalmente por dar destaque à formação do clero nesse período, à dificuldade de implantação de modelos de comportamento e a morosidade com que as determinações tridentinas chegaram aos trópicos, embora se tentasse a todo custo reformar o clero. A autora faz um interessante quadro das condições de moralidade que aqui se processavam, do permanente conflito de recusa ao prazer sexual e do desrespeito a essas regras. Destaca a parca formação do baixo clero e a necessidade de se estabelecerem pontos de distanciamento deste com o restante da população.

---

<sup>5</sup> FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias** – parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995; ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Dora Flaksman, trad. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981; SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975; FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento** – fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998; FIGUEIREDO, Luciano R. **Barrocas famílias** – vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: HUCITEC, 1997.

<sup>6</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998; TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999; FREYRE, 1973; VAINFAS, 1997; SOUZA, Laura de Mello e. **Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1984; ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 2. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997; SILVA, Marilda Santana. **Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico de Minas Gerais (1748-1830)**. Coleção Tempo & Memória. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

<sup>7</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. **A confissão pelo avesso** – o crime de solicitação no Brasil colonial. São Paulo: FFLCH / USP, 1990.

No que diz respeito às fontes analisadas, mais um desafio se me apresentou. Como já salienta Faria, numa análise sobre a historiografia da família<sup>8</sup>, os estudos se baseiam mormente nas fontes cartoriais (inventários, testamentos, processos) e nas paroquiais (registros batismos, casamentos e óbitos). Contudo, os casos de concubinato abundam, sem dúvida nenhuma, nos acervos eclesiásticos de denúncias, como as Visitas Pastorais, que orientaram a maioria dos trabalhos que tratam da temática dos amores ilícitos. É importante destacar, por outro lado, que o *corpus* documental que fundamenta este estudo está para além das Visitas, invadindo os espaços do Tribunal Episcopal e aflorando nos processos crime da Justiça Eclesiástica.

Este meu trabalho, por sua vez, tem a oportunidade de apresentar tipos de documentos inéditos que fazem parte do Acervo Eclesiástico da Catedral Metropolitana de São Luís, abrigadas atualmente no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEMA), ao qual foram doadas. Esse *corpus* documental passou por longo período de catalogação e higienização, servindo pioneiramente de base para meu estudo sobre mulheres de padres, na monografia de graduação. Com a periodização e o espaço estendidos, os mesmos tipos de documentos servem de sustentação para este estudo, já que no anterior analisei apenas onze processos envolvendo religiosos, o que é uma minúscula parte de tão vasta documentação.

Analiso um total de 31 documentos de fundos e séries variadas incluindo-se aí mormente os processos crime, além de testamento, registro de batismo, duas Visitas Pastorais, cartas do acervo do Conselho Ultramarino e uma devassa pertencente ao fundo do Arquivo Ultramarino. Nestes 31 documentos aparecem 22 casais de padres com suas respectivas concubinas, dos quais 17 constituem os casos de conjugalidade explícita, contidos em 21 processos crime, haja vista haverem casos de reincidência na mesma falta. São esses dezessete casais e suas histórias contidas em longos e complexos processos que dão a motivação para este meu estudo.

O espaço contemplado é o bispado do Maranhão, fundado pela Bula '*Super Universas Orbis Ecclesias*', em 30 de agosto de 1677, com suas freguesias espalhadas pelo território que hoje abriga os estados do Maranhão e Piauí. São um total de vinte e cinco localidades para o primeiro e dez para o segundo, distribuídas entre cidades, vilas e

---

<sup>8</sup> FARIA, Sheila de Castro. História da família. In: CARDOSO, C.; VAINFAS, R. (orgs.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 275-296.

freguesias. A delimitação dessas localidades só me foi possível graças ao ‘*Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitánias do Maranhão e Piauí*’<sup>9</sup>, nunca citado por obras de referência no Maranhão.

Este era, pois, o espaço de atuação do bispado do Maranhão, onde regularmente, como determinavam as normas tridentinas, se realizavam Visitas Pastorais que davam conta da vida e do comportamento dos fregueses e do clero local. Por fim, cumpre salientar que os processos abertos pela Justiça Eclesiástica são oriundos das mais diferentes áreas desse bispado, para o que foi fundamental conhecer a configuração espacial do Maranhão setecentista.

Como já salienta Faria<sup>10</sup>, são necessários estudos que possam abranger áreas mais afastadas do Sudeste e que permitam ver a multiplicidade e a complexidade dos arranjos familiares que se processaram ao longo de nossa história. No caso especial do Maranhão, o contingente de fontes cartoriais e paroquiais vem sendo explorado há pouco, mas ainda há muito que ser feito. Neste sentido, esta análise dos concubinatos de padres também pretende dar sua contribuição à historiografia regional, trazendo para o centro da discussão uma região que muito poucas vezes tem sido objeto de investigação.

Há que se salientar também que a documentação em questão permite compreender o tema do concubinato para além do domínio das transgressões, permitindo alcançar a família formada por esses religiosos. Esse tema ainda não foi detalhadamente explorado pela historiografia que, embora dê grandes contribuições para o entendimento da família ilegítima, não conta com um estudo exclusivo para os casos de famílias de padres, embora alguns exemplos de seus concubinatos apareçam nas obras de grande referência.

Este trabalho, sem dúvida, se insere no campo de investigação da história social e da história cultural, esposando idéias como a de Roger Chartier, segundo a qual se deve pensar o social dedicando atenção “às estratégias simbólicas que determinam posições e relações e que constroem, para cada classe, grupo ou meio, um ‘ser-percebido’ constitutivo de sua identidade”<sup>11</sup>. A preocupação não mais é com a ordenação da própria estrutura social, posto que, sem dúvida, a história cultural se afasta de uma dependência demasiado

---

<sup>9</sup> Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013.

<sup>10</sup> FARIA, 1997; 1998.

<sup>11</sup> CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**: a história entre certezas e inquietudes. Patrícia Chittoni Ramos, trad. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002, p. 73.

estreita em relação a uma abordagem do social fadada apenas ao estudo das lutas econômicas. A preocupação agora consiste na elaboração de uma história cultural do social.

A obra *A invenção do cotidiano: artes de fazer*, de Michel de Certeau<sup>12</sup>, traz muitos questionamentos que também suscitaram inquietações no que tange à compreensão dos concubinatos de padres. Tratar de uma sociedade como a do setecentos implica ainda analisar os discursos disciplinadores e as resistências cotidianas. Isto porque, onde se pretendia ter indivíduos moldados e obedientes, encontramos individualidades incoerentes e que constituíram mil práticas de reapropriação do espaço organizado pelas técnicas de produção sociocultural.

Nessa conjuntura, destaco também as observações de Michel Foucault<sup>13</sup> sobre a necessidade de se construírem corpos dóceis a partir de processos disciplinares, como pretendia a Igreja, através da política de moralização dos costumes ao modo tridentino. Contudo, a reflexão travada por Foucault que de mais perto nos interessa é a que diz respeito à “*colocação do sexo em discurso*”<sup>14</sup>, ou seja, os aspectos da sexualidade e da proliferação dos discursos morais no Ocidente.

No que diz respeito às fontes e à forma de lidar com elas, Carlo Ginzburg e suas reflexões sobre a importância do nome enquanto fio condutor da análise documental me foi bastante útil. Através dos nomes dos padres, figuras diferenciadas na sociedade daquela época, localizei os mesmos personagens em outros tipos de documentos, denunciados pela mesma causa. Dessa forma, é possível acompanhar suas trajetórias com uma grande quantidade de detalhes sobre esses indivíduos.

Neste ponto, Ginzburg considera que as “linhas que convergem para o nome e que dele partem”, compondo uma espécie de teia de malha fina, “dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido”<sup>15</sup>. À maneira de Ginzburg, saio perseguindo meus personagens através de seus nomes e paulatinamente reconstruo suas histórias através de minuciosa pesquisa nas fontes episcopais.

---

<sup>12</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 9. ed. Ephraim Ferreira Alves, trad. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Raquel Ramallete, trad. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

<sup>14</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. 1. A vontade de saber. 16. ed. São Paulo: Graal, 2005; FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. 2. O uso dos prazeres. 10. ed. São Paulo: Graal, 2003.

<sup>15</sup> GINZBURG, C; CASTELNUOVO, E.; PONI, C. **A Micro-História e outros ensaios**. Antonio Narino, trad. (Memória e Sociedade) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 175.

Este estudo está dividido em três capítulos principais. O primeiro contempla duas grandes temáticas, a saber: o clero no Maranhão, onde discuto sua organização eclesiástica; e, num segundo momento, uma idéia ampla sobre a moralidade na colônia, focalizando atenções no clero em particular. Nesse momento, abordo a complexidade da manutenção do celibato clerical e da observância das determinações tridentinas numa sociedade pluriétnica, escravista e colonial.

Inicialmente, destaco a criação do bispado e os primórdios da história eclesiástica do Maranhão, bem como aspectos relevantes da atuação de bispos durante o período que este estudo recobre. Os indícios de desregramento moral, como entendia a Igreja, tinha raízes bem mais profundas no Maranhão.

A utilização de uma bibliografia regional foi de grande valia na compreensão da organização eclesiástica do Maranhão, com destaque para: Mário Meireles e sua “*História da Arquidiocese de São Luís*”; D. Francisco de Paula e Silva, com seus “*Apontamentos para a História Eclesiástica do Maranhão*”; Cezar Marques e seu “*Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*”; Felipe Condurú Pacheco e a “*História eclesiástica do Maranhão*”<sup>16</sup>, dentre outros.

Em se tratando do clero do bispado do Maranhão, num segundo momento deste primeiro capítulo, analiso os aspectos da moralidade e do comportamento desses religiosos, que já era motivo de preocupação da Igreja. O que fica claro a partir da análise de farta documentação é que nem sempre o que rezava a lei era cumprido na prática. Isso pode ser resultado de uma ressignificação da ordem dominante, como já salienta Michel de Certeau<sup>17</sup>, onde as leis e representações funcionavam de outro modo.

Assim, vários padres foram denunciados ao longo de todo o século XVIII por infringir a disciplina do celibato clerical, uns apenas com “fornicários vagos” – relações sexuais sem necessariamente a existência de laços mais duradouros –, outros, como responsáveis pela constituição de verdadeiras famílias com traços de conjugalidade explícitos.

---

<sup>16</sup> MEIRELES, Mário. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: UFMA / SIOGE, 1977; SILVA, D. Francisco de Paula e. **Apontamentos para a História Eclesiástica do Maranhão**. Bahia: Tipografia de São Francisco, 1922; MARQUES, Cezar. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. Coleção São Luís 3. Rio de Janeiro: Cia. Editora Fonfon e Seleta, 1970; PACHECO, Felipe Condurú. **História eclesiástica do Maranhão**. São Luís: S.E.N.E.C. / Departamento de Cultura, 1969.

<sup>17</sup> CERTEAU, 1990.

No segundo capítulo, o centro da análise é a documentação que há para examinar os desvios do clero no Maranhão. Aponto aspectos estruturais e peculiaridades dos processos crime do bispado do Maranhão. Traço, ainda, uma visão panorâmica destes desvios sexuais, exemplificando cada tipo de concubinato que envolvia sacerdotes, com destaque para casos de adultério, incesto, rapto, sodomia e solicitação em confissão.

Como as mancebias eram consideradas relacionamentos ilegítimos e, por isso, metamorfoseadas em crime, inicialmente acreditava que só poderia encontrá-las nas *Devassas* e nas *Visitas Pastorais*, ou seja, nas mesmas tipologias documentais utilizadas por pesquisadores de grande referência no assunto, como Luciano Figueiredo, Fernando Londoño, Eliana Goldschmidt, dentre outros. No entanto, surpreendeu-me a diversidade de tipos de documentos em que este assunto consta, já que logo me deparei com variadas fontes, como *Autos e Feitos de Libelo Crime*, *Autos e Feitos de Denúncia e Queixa*, *Feitos Crimes*, *Livro de Registro de Denúncias* e *Feitos Crimes de Apresentação*, todas elas contendo queixas contra padres à Justiça Eclesiástica. Cada um destes tipos de documentos é fartamente utilizado e descrito no segundo capítulo.

Num segundo momento desse capítulo, como já destaquei, dou visibilidade aos variados desvios sexuais do clero maranhense, já que os casos de concubinato envolvendo religiosos desrespeitavam não só o celibato. Conspurcavam também: o sacramento do matrimônio, ao envolverem mulheres casadas; os critérios de impedimento familiar, ao se amasiarem com primas e comadres; o pátrio poder, ao raptarem jovens; o sagrado sacramento da confissão, ao solicitarem freguesas para relações sexuais; e, por fim, as próprias “regras da natureza”, como ajuizava o poder eclesiástico, ao se envolverem com rapazes no “nefando pecado da sodomia”.

Dentre outros aspectos, ainda neste capítulo, é possível penetrar fundo na ‘intimidade’ desses homens e mulheres, no funcionamento interno da sociedade, com seus valores e contradições por meio do relato de testemunhas que de tudo sabiam e tudo viam. Essas pessoas esmiuçavam a vida alheia como se contemplassem com acuidade um cotidiano que lhes fosse conhecido e até comum e, mesmo assim, não se eximiam em opinar e expressar seus juízos.

É plausível perceber, ainda, aspectos de uma moralidade vacilante e complexa que afloram nos processos crime. Ora se toleravam os infratores e se convivia com eles e

seus concubinatos escandalosos, ora se denunciavam esses amores ilícitos por meio de testemunhos detalhados das infrações alheias. A chegada do visitador ou os prejuízos que esses relacionamentos causavam à sociedade – no caso de padres, o desrespeito às suas obrigações sacerdotais – incitavam à delação num espaço onde as intimidades, se é que existiam de fato, eram efêmeras.

No terceiro e último capítulo, o centro da discussão está nas conjugalidades clericais, defendendo a idéia de que constituíam famílias, embora pontuadas pela ilegitimidade. Essas relações evidenciavam características que me aproximam do que era viver em família à época, como o sustento da amásia e o provimento de todas as suas necessidades, a existência de prole às vezes numerosa e de relações estáveis e muito duradouras.

Nesse sentido, testemunho de seu estado, muitas dessas concubinas receberam escravos de presente de ‘seus’ padres, dado interessante para um período onde esse bem custava muito caro, num Maranhão ainda em processo de inserção na dinâmica colonial. Porém, esses não foram os únicos ‘agradados’ que receberam, já que muitas delas – mulheres pobres – ganharam sítios e casas de morada, conforme o conteúdo dos processos de denúncia.

Embora admita que alguns desses casos não passavam de relações efêmeras, é inegável que a maioria dos processos que sustentam esta pesquisa trazem concubinatos como verdadeiras famílias. É possível, inclusive, aproximá-los da família legítima, pois, como ajuíza Fernando Londoño<sup>18</sup> em *A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia*, esses amásios firmaram laços que demarcaram características próprias do sentimento de família vigente à época.

Identificavam-se, também, relações de avós e netos, chegando mesmo a se manifestarem em redes de solidariedade similares às surgidas ao redor da família estruturada a partir do casamento. Tais caracteres são facilmente localizados nos concubinatos sacrílegos no Maranhão, pois era comum que esses ‘casais’ – quando viviam de portas adentro – abrigassem filhos, primos e até mães das concubinas.

Aliando a documentação, que consigo traz ricos depoimentos, teias de acusações e defesas que permitem adentrar espaços de intimidades efêmeras e quase

---

<sup>18</sup> TORRES-LONDOÑO, 1999.

inexistentes, com a legislação civil e eclesiástica, tento paulatinamente definir o modo de vida desses casais, o “sentir-se” família e as táticas utilizadas para camuflar os seus envoltimentos amorosos. Grande sustentação me dá, a esse respeito, o conceito de “família fracionada” elaborado por Luciano Figueiredo<sup>19</sup> no seu estudo sobre a família mineira do século XVIII.

Segundo Figueiredo, esse tipo de família não era determinado pela coabitação, já que era “uma estratégia familiar invariavelmente adotada por aqueles que, tentando escapar de denúncias durante as visitas” e de outras formas de repressão, “separavam o relacionamento em moradias distintas”<sup>20</sup>. O que não quer dizer que o sentimento de família se desintegrasse, já que está “mais do que claro que o termo ‘família’ extrapolava os limites consangüíneos, a coabitação e as relações rituais, podendo ser tudo ao mesmo tempo”<sup>21</sup>.

Neste último capítulo, reconstruo trajetórias pessoais através de incursões microanalíticas – que na verdade, como opção narrativa, perpassa todo o texto. Procuo, desse modo, adentrar nesses ilícitos amores, seu modo de vida, a maneira com que lidavam com a moralidade epidérmica da sociedade circundante, as táticas de resistência e ressignificação da ordem imposta e moralista. Enfim, procuro lançar um olhar mais detalhado sobre essas famílias ilegítimas, penetrando em seu cotidiano e na “vida a dois” que marcou as trajetórias desses padres e suas mulheres.

Para este último capítulo, principalmente, a micro-história constitui uma forma privilegiada para se enfatizar algumas das trajetórias desses padres e suas concubinas, posto que é possível, como que por uma lente de aumento, me aproximar ainda mais de suas vidas e do seu cotidiano considerado transgressor. Se, nessas incursões que apresento, é inegável o apego às fontes e à narrativa como forma de escrita, não pretendo, como apontam os críticos da micro-história, uma renúncia às realidades históricas em favor de tramas ficcionais.

---

<sup>19</sup> FIGUEIREDO, 1997.

<sup>20</sup> *Id.*, p. 157.

<sup>21</sup> FARIA, 1998, p. 43.

## 2. Capítulo I: A Igreja e a política de moralização dos costumes

### 2. 1. A igreja no Maranhão: primórdios e a criação do bispado

Em 12 de agosto de 1612, revestidos de sobrepeliz e cantando o *Te Deum*, saltavam os capuchinhos franceses em terras do Maranhão<sup>1</sup>. Estava fundada a Igreja nestas plagas e esse fora o primeiro passo da ocupação. Segundo palavras de D. Francisco de Paula e Silva, “o forte recebeu o nome de São Luiz e a bahia, que lhe ficava adiante, o de Santa Maria. Foi tomada a posse official, por parte da religião, e pode-se com verdade datar a certidão de idade da história ecclesiástica da diocese”<sup>2</sup>.

Esse era o período da ocupação francesa no território. Mas, bem antes disso, em 1607, os jesuítas Francisco Pinto e Luiz Figueira já teriam aberto caminho para a conquista dessas terras, por ordem da Coroa portuguesa<sup>3</sup>. Porém, como os capuchinhos – comandados por Ives d’Evreux e Claude d’Abbeville – deixaram registros de seus feitos na conversão do indígena e na organização do primeiro templo, construído ainda em 1612, ficou-lhes facultado o mérito da inserção da fé cristã nessas paragens, proposição difundida à farta pela historiografia maranhense.

Depois de expulsar os franceses, Jerônimo de Albuquerque “deu logo a fundação da cidade, que poz sob a proteção divina de Nossa Senhora da Vitória, conservando-lhe todavia o nome de São Luiz, dado pelos franceses ao forte”<sup>4</sup>. Contudo, permaneceram ainda os capuchinhos franceses até 1615, ano em que entregaram seu convento aos religiosos portugueses<sup>5</sup>. Esse teria sido o conturbado início da Igreja no Maranhão, ora nas mãos de franceses, ora sob auspícios portugueses. Não causa espanto, entretanto, a presença do poder eclesiástico nesse clima de disputa na Colônia. Pelo contrário, além de os religiosos sacramentarem a conquista do território, sua presença era fundamental nas expedições. Afinal, coroa e cruz andavam afinadas naquele período de expansão das terras e da fé.

---

<sup>1</sup> D’ABEVILLE, Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças**. São Paulo: Sciliano, 2002.

<sup>2</sup> SILVA, 1922, p. 13.

<sup>3</sup> MEIRELES, 1977, p. 11.

<sup>4</sup> SILVA, 1922, p. 17.

<sup>5</sup> MEIRELES, 1977, p. 15.

Paulatinamente, após esses anos iniciais de conflitos, as mais variadas ordens religiosas aportavam no Maranhão e consolidavam não só a organização eclesiástica, como também a posse da terra, agora sob domínio português. Capuchos, jesuítas, carmelitas, mercedários e, posteriormente, franciscanos iam se organizando naqueles primórdios dos seiscentos, fundavam conventos, capelas, colégios e igrejas. E essas ordens religiosas seguiam debatendo-se, umas com as outras e todas contra a Companhia de Jesus, que desde logo tomava a frente na administração espiritual dos índios. Já em 1636, o Pe. Luiz Figueira reclamava do abandono com que era tratada esta parte norte da Colônia e julgava necessária a criação de um bispado. Também o Pe. Antonio Vieira, em 1653, comentava a necessidade de um chefe para a Igreja do Maranhão, o que só se efetivaria no reinado de D. João IV.

A criação de bispados no Brasil era lenta e esporádica, como afirmam Hoornaert e Azzi<sup>6</sup>. O pequeno número de dioceses implicava extensões territoriais muito amplas, o que dificultava sobremaneira o próprio cumprimento das obrigações apostólicas. O primeiro a ser instituído foi o da Bahia, em 1551. Só em 1676, as prelazias<sup>7</sup> de Pernambuco e Rio de Janeiro foram elevadas a bispados. Um ano depois, em 1677, dava-se a criação canônica do bispado do Maranhão pela bula *Super Universas Orbis Ecclesiae*, assinada em 30 de agosto pelo Papa Inocêncio XI e que dava conta de uma população de 2000 almas, numa cidadela de apenas dois bairros, mas que possuía quatro conventos:

O de Nossa Senhora da Luz, Colégio dos Jesuítas, no recinto amurado; o de Nossa Senhora do Carmo, dos Carmelitas Calçados, já fora dos muros e no centro da cidade; o de Santo Antonio nos confins do bairro novo, quase às margens da Maioba; e o da Nossa Senhora das Mercês dos Mercedários, na extremidade do bairro velho, à margem do Bacanga<sup>8</sup>

Antes, porém, da criação da diocese do Maranhão, D. Francisco de Paula afirma que essa província estava submetida à prelazia de Pernambuco, que abrangia as terras de Pernambuco, Paraíba do Norte e Maranhão, criada em 5 de julho de 1614, pelo Papa Paulo V. Com a elevação da Bahia a arquidiocese, em 1676, os recém criados bispados do Brasil

---

<sup>6</sup> HOORNAERT, E.; AZZI, R. (orgs.). **História da Igreja no Brasil**: primeira época. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

<sup>7</sup> As prelazias eram “circunscrições territoriais caracterizadas por uma jurisdição quase episcopal” as quais “uma vez criadas e delimitadas deveriam ter seus territórios divididos pelo bispo ou prelado respectivo, em seções territoriais distintas denominadas paróquias. A cada uma destas seriam assinaladas uma população e uma igreja matriz, sob autoridade de um pastor particular, o cura, para aí exercer as funções religiosas” (SALGADO, Graça. (org.). **Fiscais e meirinhos**: administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 118).

<sup>8</sup> MEIRELES, 1977, p. 62.

passavam à sua jurisdição. Porém, o bispado do Maranhão se tornaria, em 1740, sufragâneo do Patriarcado de Lisboa, como demonstra a Bula *Salvatori Nostri*, de 13 de dezembro daquele mesmo ano, do Papa Bento XIV, e assim permaneceria até 1827<sup>9</sup>. Entretanto, não me foi possível acompanhar mais detalhes dessa medida na documentação pertencente ao acervo eclesiástico do Maranhão, posto que a parte referente às medidas administrativas e de ligação com Lisboa não constam no acervo.

No campo político-administrativo, era já o Maranhão separado do restante do Brasil desde 1621, quando a Coroa portuguesa, por carta Régia de 13 de junho, criava o Estado Colonial do Maranhão, com capital em São Luís. Embora subordinada ao Governo Geral do Brasil, tinha o Maranhão “sua jurisdição estendida desde o Cabo de S. Roque até o mais extremo norte, no Rio Vicente Pizon (Oiapoque)”<sup>10</sup>. Em 1626, tomava posse o seu primeiro governador e capitão-general, Francisco Coelho de Carvalho. O chamado Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís, teve seu fim através de Carta Régia de 6 de agosto de 1753, quando a capital foi transferida para Santa Maria de Belém, onde, desde 1673, vinham residindo os governadores locais. O Maranhão, segundo Mário Meireles, se tornaria unidade subalterna do Pará, passava o Estado a se designar de Grão-Pará e Maranhão<sup>11</sup>. Esses dois territórios só seriam definitivamente separados em 1772, no governo de Joaquim de Melo e Póvoas, por Carta Régia de 20 de agosto,

ficando o Grão-Pará com jurisdição sobre a capitania de São José do Rio Negro (Amazonas) e o do Maranhão sobre a de São José do Piauí. O limite entre os dois estados, no campo do temporal, ficou no Rio Turiaçu, mas no do espiritual, e conforme a Provisão de 2/5/1758, continuaria no Rio Gurupi<sup>12</sup>.

Mesmo após a criação do Bispado, os limites da diocese do Maranhão nunca ficaram claros, os próprios limites com Pernambuco parecem nunca ter sido traçados. Sobre essa questão, diz D. Francisco de Paula:

No tempo da criação da Diocese, diz a bulla que se estendia para o Sul até a Capital do Ceará, exclusive; pelo Norte até o Cabo do Norte, e pelo Sul até as colônias hespanholas. No reinado de D. João V os limites do Estado do Maranhão como os do Brasil, foram restringidos do cabo de S. Roque a

---

<sup>9</sup> MEIRELES, 1977.

<sup>10</sup> *Id.*, p. 38.

<sup>11</sup> *Id.*, p. 133.

<sup>12</sup> *Id.*, p. 148.

Serra de Ibiapaba até o mar, 32° 15' de latitude austral, devendo naturalmente ter incidido nessa modificação os limites da diocese<sup>13</sup>.

É importante ainda relatar essa grande modificação territorial, posto que era criado o bispado do Pará em 1719, através da Bulla *Copiosus in Misericordia*, do Papa Clemente XI, retirando essa administração eclesiástica da jurisdição do bispo de São Luís. O limite dessas duas dioceses, pelo litoral, ficava demarcado pelo rio Gurupi. Contudo, o mais marcante dessa determinação era a anexação do Piauí ao bispado do Maranhão. Mário Meireles é quem afirma que

para compensar o Maranhão da perda do Grão-Pará, que se emancipara eclesiasticamente em 1719, o Piauí, até então subordinado ao Bispado de Pernambuco, foi transferido para a jurisdição de sua Diocese, ao que nos parece na data de 13/12/1724<sup>14</sup>.

Com os limites da diocese definidos entre os atuais estados do Maranhão e Piauí, é prudente afirmar que esse é o espaço sobre o qual se debruça este estudo, já que os processos analisados estão compreendidos nas freguesias que se encontravam dentro desses limites territoriais.

Destacando agora as freguesias, a primeira criada no Maranhão foi a de Nossa Senhora da Vitória, em São Luís; a segunda, a de São Matias de Tapuitapera, na Vila de Santo Antonio de Alcântara; e a terceira, a de Santa Maria do Icatu, criada em 1688. Essas são, portanto, as mais antigas. Posteriormente, em 1716, como informa Mário Meireles, foi criada a de Itapecuru-Grande ou Itapecuru De Baixo, sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário<sup>15</sup>.

Com a anexação do território do Piauí ao bispado do Maranhão, como já foi mencionado, duplicou-se o número de freguesias, já que o Piauí contava com as de Nossa Senhora da Vitória, na Vila de Mocha, sua capital (depois denominada Oeiras), a de Nossa Senhora de Monte do Carmo, em Piracuruca, a de Santo Antonio do Sorubim, no Rancho dos Patos (posteriormente denominado de Longa e hoje de Campo Maior) e de Nossa Senhora do Livramento, em Parnaguá. Todas essas localidades estão relatadas e devidamente analisadas em termos populacionais pelo *Mappa das cidades, villas, lugares e*

---

<sup>13</sup> SILVA, 1922, p. 56.

<sup>14</sup> MEIRELES, 1922, p. 116.

<sup>15</sup> *Id.*, p. 115.

*freguezias das Capitanias do Maranhão e Piauí*<sup>16</sup>, que data de 1783, período do governo de Jozé Telles da Silva.

Felipe Condurú Pacheco<sup>17</sup> cita ainda outras freguesias do Maranhão surgidas já no século XVIII, dentre as quais se destacavam: a de São Bernardo de Brejo de Anapurus, hoje cidade de Brejo; a de Nossa Senhora da Conceição e São José, atual Caxias, antes Aldeias Altas; e a de São Bento das Balsas, atualmente Pastos Bons. Em São Luís propriamente dita, além da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, que abrangia toda a capital do Estado, foram criadas outras três importantes paróquias, a saber: a de Anindiba, em Paço do Lumiar; a de São José dos Poções, antiga missão jesuítica nos Vinhais; e a de São José dos Índios Forros. E, como aponta Mário Meireles,

Eram servidas ainda de ministros, embora ainda não fossem freguesias: Turiaçu, Maracu, hoje Viana, Cumã, atualmente Guimarães (cuja freguesia seria criada em 1758 sob os auspícios de São José de Ribamar), Mearim, hoje Vitória do Mearim, patrocinada por Nossa Senhora de Nazaré; Vila Viçosa de Tutóia, orago de Nossa Senhora da Conceição<sup>18</sup>.

Eis a demarcação da área de atuação da Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão, que julgava os ‘crimes’ de leigos e clérigos. Embora fossem investigados em Visitas Pastorais e mesmo sob a forma de *Libelos* nas freguesias onde aconteciam os ‘desvios’, todos os processos eram remetidos para São Luís do Maranhão, onde o bispo ou o responsável direto pelo bispado, em caso de vacância, julgava os acusados na forma do direito canônico.

## **2.2. O clero no bispado do Maranhão setecentista**

Sobre o clero do Maranhão no século XVIII, muitas foram as informações deixadas em correspondências de autoridades religiosas e civis e mesmo nos processos da Justiça Eclesiástica. Algumas obras sobre a história eclesiástica do Maranhão se mostraram de fundamental importância para a compreensão do tema. O livro de Mário Meireles, *História da Arquidiocese de São Luís*<sup>19</sup>, é um dos mais importantes para pensar a Igreja daquele período. O autor se detém longamente na descrição dos grandes personagens das

---

<sup>16</sup> Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013.

<sup>17</sup> PACHECO, 1969.

<sup>18</sup> MEIRELES, 1977, p. 127.

<sup>19</sup> *Id.*

altas hierarquias desse clero, como, aliás, os demais autores que tratam do tema na região. Seu trabalho tem grandes méritos enquanto investigação sobre a forma de organização do poder eclesiástico, os conflitos que ocorreram entre as ordens religiosas e o poder local. Inclusive, a descrição bastante densa das ordens que aportaram e se fixaram no Maranhão é uma espécie de lugar-comum nessas obras sobre a Igreja, talvez por haver mais registros sobre elas.

Mário Meireles, considerado regionalmente como um dos maiores historiadores, tem grandes méritos ao citar as fontes. Geralmente, seus textos são muito bem embasados, embora as referências que permitem localizá-las sejam quase sempre confusas ou imprecisas. Mas, quanto à abordagem do clero secular, muito pouco fez. Na verdade, as obras que tratam da Igreja no Maranhão demonstram pouquíssima preocupação com esse segmento do clero. Os bispos, seus auxiliares, os mandados, enfim, tudo que se refere às altas hierarquias da Igreja é relatado à farta.

Os *Apontamentos para a História eclesiástica do Maranhão*, de D. Francisco de Paula e Silva<sup>20</sup>, são, sem dúvida nenhuma, a mais importante obra sobre a Igreja maranhense. Tanto Mário Meireles quanto D. Felipe Condurú Pacheco, na sua obra *História eclesiástica do Maranhão*, de 1969, beberam na fonte de D. Francisco e nas suas observações sobre a criação dos bispados no Norte da Colônia.

Bispo do estado do Maranhão nos idos de 1920, D. Francisco implementou árdua pesquisa nas fontes do poder eclesiástico e traçou um perfil daqueles primeiros tempos. Tenho, inclusive, a forte desconfiança de que ele tivera acesso à documentação da Justiça Eclesiástica sobre a qual, mais de oitenta anos depois, eu me debruço. Obtive esta conclusão depois de cruzar dados da minha pesquisa com alguns casos citados pelo bispo. Ele não tem a preocupação de relatar onde localizou tais documentos, menos ainda de apontar muitos de seus elementos. Contudo, é patente que ele teve acesso a umas séries de processos crime, alguns dos quais hoje inexistentes, como os referentes ao século XVII.

D. Francisco, assim como D. Felipe Condurú Pacheco e Mário Meireles, não demonstra preocupações metodológicas ou conceituais, sequer disfarça suas opiniões preconceituosas e moldadas por um olhar de formação religiosa. Entretanto, se não fosse o seu ímpeto de vasculhar o acervo da Igreja na década de 1920, talvez nada ainda tivesse

---

<sup>20</sup> SILVA, 1922.

sido produzido sobre o assunto, já que sua obra influenciou marcadamente o pouco que se escreveu sobre a Igreja no Maranhão.

Novamente, convém destacar a insistência em se fazer uma história das altas hierarquias do clero. Os bispos, seus feitos, suas administrações, inclusive as longas vacâncias que marcaram o bispado do Maranhão – todos esses pontos são ressaltados, enquanto quase nada aparece sobre o clero secular que tanto me preocupa. Apenas números são apontados para ilustrar a ordenação de padres, muito menos ainda tratam dos seus casos de concubinato.

Como não há uma abordagem mais detida sobre os padres seculares tento, neste capítulo, demonstrar um pouco da própria instituição eclesiástica no bispado do Maranhão e a sua relação com os discursos de necessidade de moralização, buscando, quando possível, uma aproximação maior com meu objeto de análise. Não posso negar, entretanto, a necessidade de tecer comentários sobre os bispados e as vacâncias que marcaram a história institucional da Igreja no Maranhão, posto que está intimamente relacionada com este estudo. De fato, por não haver relatos mais específicos sobre o seguimento do clero que me interessa, essa análise torna-se mais complexa, contudo, necessária.

Sobre os primórdios da Igreja maranhense, afirma D. Francisco de Paula que

A santidade dos claustros foi conspurcada pela torpe ganância, e os próprios filhos do Seraphico *Poverello di Assis* eram donos de fazendas e de grande escravatura de índios. Os padres do clero secular, não tendo já o espelho das virtudes dos religiosos em que se mirar, ou não se viam mais, ou viam mal<sup>21</sup>.

Mas essa característica de falta de zelo no exercício de suas funções não é exclusividade do clero no Maranhão. Pelo contrário, esse era o retrato do ‘descaso’ que a Reforma Tridentina do século XVI tentava paulatinamente reformar. Como afirma Ronaldo Vainfas, essa teria sido a “reforma de uma Igreja inquieta, sobretudo após o século XIV, com a distância que a separava dos fiéis, para o que muito contribuíam o despreparo, o absenteísmo e a ineficiência do clero, desde a alta hierarquia aos curas paroquiais”<sup>22</sup>. Mas este é um assunto de que tratarei oportunamente.

O primeiro bispo do Maranhão, D. Gregório dos Anjos, chegou em 1679, dois anos após a criação da diocese. Ele foi escolhido como substituto de Frei Antonio de Santa

---

<sup>21</sup> SILVA, 1922, p. 44.

<sup>22</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 20.

Maria, que, eleito bispo, nunca tomou posse. Nesse período, havia carmelitas, jesuítas, franciscanos e mercedários compondo o clero regular e, sobre o clero secular, não disponho de dados. Esse bispo, doutor em teologia e cientista letrado, teve contra si pesadas acusações, dentre elas a de ter pouco escrúpulo na repartição dos índios que estavam a seu cargo.

Esse foi também mais um conturbado período na história dessa Província, sempre palco de grandes disputas pela escravização da mão-de-obra indígena entre os religiosos e os colonos, sendo o mais famoso desses conflitos a conhecida Revolta de Beckman<sup>23</sup>. O clero encontrado nesse período, segundo os relatos historiográficos locais, seria pequeno, tanto em número quanto em virtude.

O segundo bispo, Frei D. Timóteo do Sacramento, merece grande atenção, já que fez a transição da Igreja do Maranhão para o século XVIII e também porque implementou medidas de combate “à devassidão” moral que assolava seu bispado. A seu respeito, assim se manifesta Mário Meireles:

Tendo chegado a São Luís no meado de 1697, de logo tomou uma série de medidas visando à normalização do governo diocesano e à moralização dos costumes da comunidade; fê-lo, porém, de modo tão inconseqüente, sem pensar nas circunstâncias, que com elas acabaria por provocar a mais lamentável e mesmo vergonhosa crise jamais sofrida pela Igreja Maranhense<sup>24</sup>.

Embora carregue nas tintas, Meireles não deixa de ter razão quanto aos transtornos que as medidas de D. Timóteo<sup>25</sup> tiveram àquela época: o bispo aconselhava e tentava obrigar a contrair matrimônio todos os casais denunciados por concubinato, inclusive os que envolvessem senhores e suas escravas. Assim, logo se deflagrou o conflito, haja vista a “inaceitável” união de esferas socialmente desiguais.

---

<sup>23</sup> A Revolta de Beckman, ocorrida em 1684, “foi fundamentalmente uma reação às pressões que a população maranhense vinha sofrendo com a utilização de mão de obra indígena pelos jesuítas, a exploração da Companhia de Comércio e o pouco interesse que os governadores demonstravam pelos grandes problemas do Maranhão, razões essas que atingiram diretamente os interesses dos grandes proprietários” (LIBERMAN, Maria. **O levante do Maranhão**: “Judeu cabeça de motim”. São Paulo: FFLCH / USP, 1983, p. 101). Nesse movimento, participaram os mais variados estratos sociais, inclusive ordens religiosas que discordavam com a política dos inacionos. Os revoltosos ainda tomaram o governo por quinze meses e fecharam Companhia de Comércio, que havia sido criada em 1682. O movimento foi sufocado, e seu líder, Manoel Beckman, tido como cristão-novo, foi enforcado.

<sup>24</sup> MEIRELES, 1977, p. 99.

<sup>25</sup> Ainda sobre a atuação de D. Timóteo do Sacramento, ver: HOORNAERT; AZZI, 1992, p. 177; TORRES-LONDOÑO, 1988, p. 16.

César Augusto Marques também atribui a esse bispo a primeira tentativa de moralização de costumes levada a cabo pela Igreja do Maranhão, já que,

mui zeloso e severo em manter no rebanho confiado a seus cuidados a pureza dos costumes, procurou logo acabar com o escândalo e quase geral concubinato, que então aqui havia. Já se vê que, tendo que lutar com a maior parte da população onde infelizmente se encontravam as pessoas mais qualificadas, levantou contra si grande indisposição<sup>26</sup>.

As medidas de D. Timóteo estavam bastante afinadas com as determinações do Concílio de Trento (1545 – 1563) e seus objetivos de reforma moral dos costumes não agradavam em nada os envolvidos em concubinato:

Armado com seus poderes que lhe davam as leis então vigentes, procedeu contra os criminosos com todo o rigor; processou-os summariamente, prendeu a uns, meteu a outros na cadeia, obrigou outros a deixarem a vida que levavam. Como o vício era quase geral e nelle andavam tanto pessoas qualificadas como gente do povo, não tardou em suscitar contra si o clamor geral. Mas por isso não se abateu nem se amedrontou; antes continuou com mão firme e animo resolutivo o seu ministério de reforma dos costumes<sup>27</sup>.

Para resolver o impasse, a Coroa enviou à Província o ouvidor-geral Mateus Dias da Costa, fazendo com que a disputa agora se transformasse em luta entre os poderes eclesiástico e civil, e, por conseguinte, acirrando bastante os ânimos. O bispo se recusou a soltar os presos, como requereu o ouvidor, e ainda fez mais: em missa de dia santo, com a Sé repleta de fiéis, mandou ler em voz alta o “Rol dos Culpados” com os nomes dos acusados de concubinato, sem pejo de revelar os “principais da terra” entre os envolvidos.

Depois de muitas idas e vindas, de mandados de soltura e de nova prisão dos envolvidos e até de cerco à morada episcopal, e já cansado de ter suas medidas revogadas, D. Timóteo excomungou não só o ouvidor, como também todos os ministros do Juízo da Coroa. Após esse ato, considerado absurdo pelos poderes civis, decretaram-se as *temporalidades*<sup>28</sup> contra o bispo, medida essa que demonstrava claramente a força do Regime de Padroado no Brasil.

---

<sup>26</sup> MARQUES, César. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. 3 ed. Coleção São Luís 3. Rio de Janeiro: Cia Editora Fonfon e Seleta, 1970, p. 114.

<sup>27</sup> SILVA, 1977, p. 83.

<sup>28</sup> “A palavra passou para a legislação, a fim de designar a sentença do Juízo da Coroa suprimindo a cônica, prebenda ou renda do clérigo, durante certo tempo, em conformidade com o processo criminal” (Código do Processo Civil Português apud PACHECO, 1969, p. 78). Era, ainda, a subordinação dos tribunais eclesiásticos aos poderes civis. Essa medida é bem característica do “padroado” a que era submetida a Igreja no Brasil: “A dependência do clero do poder civil e político, como funcionários do reino, foi sempre muito forte, de modo que não se pode falar durante o período colonial de um clericalismo dominante” (HOORNAERT; AZZI, 1992, p.156).

Por fim, o ouvidor retornou para Santa Maria de Belém e, através de um acordo firmado depois de tanto impasse, revogaram-se as temporalidades, por um lado, e a pena de excomunhão, por outro. Contudo, esse conflito não acabou por aí. Novas disputas de poderes fizeram com que D. Timóteo saísse escondido do Maranhão em direção à Europa, onde pretendia resolver seus problemas administrativos pessoalmente com os representantes da Coroa.

Mesmo à distância, D. Timóteo não renunciou ao seu bispado, deixando em seu governo uma regência trina. Permaneceu em Portugal por 14 anos, de 1700 a 1714, e não disponho de dados para elucidar o porquê de tão demorada ausência. Além disso, os processos e os autos sumários contra os concubinos não se encontram no acervo da Arquidiocese. Talvez, ao se transferir para a Metrópole, D. Timóteo os tenha levado consigo ou, na pior das hipóteses, esses processos não tenham resistido ao tempo e às más condições de conservação na Cúria, antes da transferência da documentação para o Arquivo Público.

Com a partida de D. Timóteo, iniciava-se um período de longas vacâncias no bispado do Maranhão. Sobre isso, Hoornaert e Azzi afirmam que “o bispado ficou sem pastor durante 31 anos na primeira metade do século, e as vacâncias na segunda metade atingiram um total de 32 anos”. Indo além, os autores contabilizam que “no século XVIII a diocese maranhense ficou sem bispo residencial por 63 anos, e teve a presença episcopal apenas durante 37 anos”<sup>29</sup>.

Apenas em 1716 foi nomeado o terceiro bispo, D. José Delgarte, que chegou ao Maranhão no ano seguinte. Curto foi seu governo na diocese, já que faleceu em 1724. Foi ele quem sugeriu a separação eclesiástica das capitanias do Pará e Maranhão. Foi também na sua administração que o território do Piauí passou à jurisdição espiritual do Maranhão, como já descrito.

Em poucos anos, D. José Delgarte ordenou 111 padres e 5 diáconos, sendo 44 seculares e 72 regulares<sup>30</sup>. Depois de quase dois anos de vacância, esse novo bispo, logo ao

---

<sup>29</sup> *Id.*, p. 174.

<sup>30</sup> Há controvérsias quanto a esses dados. Diz Pacheco que teria sido de 121 o número de ordenados por D. José Delgarte (1969, p. 101).

chegar, tentava resolver o déficit de religiosos para a já numerosa população, pois, como informa Rocha Pita, em 1727 já seriam 3.000 almas nessas terras<sup>31</sup>.

Com esse acentuado incremento de religiosos, o número de denúncias envolvendo pecados morais como o concubinato e as próprias visitas pastorais devem ter acontecido com maior frequência. Isto porque era praxe que o novo bispo, depois de anos de ausência da autoridade maior no bispado, impetrasse uma maior fiscalização dos fiéis, deixados à revelia durante tanto tempo. Porém, se é que foram fiscalizados e processados os relapsos, os respectivos processos não foram localizados.

Diante desse súbito acréscimo de pastores para o rebanho do Maranhão, convém questionar esse grande número de vocações sacerdotais em tão pouco tempo. Hoornaet e Azzi apontam que, como regra geral, “o sacerdócio é considerado nessa época como uma profissão, um ofício ou uma carreira à qual a pessoa se dedica em modo análogo às demais profissões existentes”<sup>32</sup>. Maria Beatriz Nizza da Silva, por sua vez, vai além e afirma que, para as famílias mais abastadas, “a vida eclesiástica era encarada como uma boa carreira, pelo menos para um dos filhos do casal” e “que essa carreira implicava, da parte dos pais, um investimento através da doação”<sup>33</sup>.

Pensando nessa questão, D. Francisco de Paula é incisivo ao apontar a falta de opção e mesmo de ocupação como um fator determinante para o ingresso de jovens na carreira eclesiástica. Chega a afirmar que, se dissessem

a um moço de vinte e três ou vinte e quatro annos, que estudou um pouco de latim e que se acha a braços com os trabalhos da vida, talvez sem occupação ou então labutando num emprego laborioso e pouco lucrativo, que com mais seis mezes ou um anno de estudo pode ser Padre, e de vinte nessas condições a metade aceitaria a proposta e se faria ordenar, não para ser um apostolo abnegado mas um comodista de vida fácil, sinão viciosa<sup>34</sup>.

Neste ponto, sou levada a discordar, pelo menos em parte, deste tão primoroso pesquisador. Os dados pessoais dos religiosos processados por concubinatos e outros ‘crimes’ ao longo de todo o século XVIII demonstram que boa parte deles compunha a fina flor da sociedade colonial. E isto não apenas pelo círculo de relações com pessoas da ‘nobreza’ local ou agentes do governo provincial, mas também pelas referências dos autos

---

<sup>31</sup> PITA *apud* MEIRELES, 1977, p. 115.

<sup>32</sup> HOORNAERT; AZZI, 1992, p.183.

<sup>33</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil**: na época de D. Maria I e D. João VI. São Paulo: Editorial Estampa, 1993, p. 67.

<sup>34</sup> SILVA, 1922, p. 102.

*De Genere e Vita et Moribus*<sup>35</sup>, que corroboram as alegações desses padres relapsos, que se diziam “dos principais da terra”.

Contudo, isso não quer dizer que não pudessem existir sacerdotes provenientes dos segmentos menos favorecidos. Se existiram, dado de que não duvido, ou não foram surpreendidos por denúncias ou seus processos de ordenação se perderam, já que realizei o delicado trabalho de analisar, um por um, todos os processos crime envolvendo religiosos encontrados no acervo do Arquivo Público.

Analisando a documentação da Mesa de Consciência e Ordens referente ao clero secular nas primeiras décadas do século XIX, Guilherme Pereira das Neves, chega a semelhante conclusão quanto à origem nobre dos clérigos do Brasil. Neves afirma que embora exemplos de ilegitimidade e de baixa extração pudessem ser acrescentados, “muitos presbíteros do hábito de São Pedro – isto é, seculares – incluíam-se, por sua origem social, claramente na categoria de *nobres*, em oposição à dos *mecânicos*”<sup>36</sup>.

Por outro lado, as constantes reclamações dos religiosos quanto à demora no pagamento de seus benefícios<sup>37</sup> e mesmo as queixas de constantes necessidades pelas quais passavam, me levam a relativizar a existência de um clero totalmente proveniente de clãs abastados. É provável a coexistência de um e outro, isto é, de ricos e pobres compondo as feições da Igreja no Maranhão colonial. A assertiva de Adelina Mora, que assim ajuizou ao analisar o clero e a Igreja espanhola entre os séculos XVI e XIX, é a que me parece mais convincente já que,

Había parroquias riquísimas, situadas en núcleos de población importantes, y parroquias rurales de extrema pobreza; algunos beneficios no eran suficientes para la manutención del beneficiado y otros eran más ricos que muchas parroquias; conventos que no tenían con qué alimentar a sus moradores, y conventos propietarios de importantes rentas. Así pues, la

---

<sup>35</sup> Autos de averiguação da conduta moral e de costumes do candidato ao sacerdócio. Nesses processos de habilitação, por vezes aparecem os dados materiais e mesmo familiares do futuro padre, já que era fundamental investigar desde sua ascendência, dado o risco de ‘sangue infecto’, até as condições de vida desse indivíduo.

<sup>36</sup> NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 205.

<sup>37</sup> “As provisões para os cargos religiosos chamavam-se benefícios. O desempenho de tais cargos (ou ofícios) era retribuído por ganhos pecuniários assim denominados: *côngrua* para os bispos, vigários e párocos; *prebenda* para os cônegos; e *ordinária* para o clero regular. Com ou sem cura, refere-se ao fato de o ofício envolver ou não a cura de almas. A concessão desses benefícios, atribuição da Santa Sé, passou à Ordem de Cristo” (SALGADO, 1985, p.114; ver ainda NEVES, 1997, p. 65).

situación económica variaba enormemente dependiendo del cargo que ostentase el clérigo<sup>38</sup>.

Após a morte de D. José Delgarte, a diocese passaria por uma longa vacância de 14 anos, pois só em 1738 foi nomeado um novo bispo. O governo da diocese foi entregue a vigários capitulares, em caráter interino. Dessa época, destaco a *Visita Pastoral* realizada em Alcântara no ano de 1727. Nessa ocasião, foram denunciados o Pe. Ribeiro Moniz, concubinado com “uma negra”, e o Pe. Antonio Carvalho de Mello, amancebado com a escrava Theodora<sup>39</sup>. Esses ainda foram anos de várias disputas intestinas no seio da Igreja no Maranhão, inclusive pela administração espiritual de toda a Igreja local, objeto de cobiça do bispado do Pará.

Em 1738, era eleito D. Manoel da Cruz como novo bispo do Maranhão. Em sete anos de administração, ordenou 81 padres, a maior parte do clero secular<sup>40</sup>. Ele foi o responsável pela inauguração do Cabido<sup>41</sup>, em 21 de novembro de 1745. Tal era o colégio de religiosos que auxiliavam o bispo no governo da diocese, suprimindo-a em caso de vacância. Em 1748, D. Manoel da Cruz foi transferido para o recém-criado bispado de Mariana, onde desenvolveu marcante trabalho pastoral.

Dentre os membros do Cabido da Sé de São Luís estavam os clérigos beneficiados Pe. João Antonio Baldez e Pe. Miguel de Moraes Rego, os quais, devendo constituir exemplos de virtudes para os fregueses, foram, na verdade, protagonistas de longos e estáveis concubinatos.

O primeiro foi denunciado por duas vezes, em 1759 e em 1764, inicialmente por “andar amancebado” com mulher casada, sustentando-a de todo o necessário; depois, por coabitar com duas “primas” e, segundo os autos, ter tido “trato ilícito e desflorado a D. Maria com tanto escândalo que ela ficou prenhe dele” e ainda ter “levado de sua virgindade a outra irmã D. Anna”<sup>42</sup>.

---

<sup>38</sup> MORA, Adelina Sarrión. **Sexualidad y confesión**: la solicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX). Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 229.

<sup>39</sup> Visita Pastoral a Alcântara, doc. 873.

<sup>40</sup> MEIRELES, 1977, p. 119. Pacheco (1969, p. 101) diverge, ao afirmar terem sido ordenados 110 novos sacerdotes.

<sup>41</sup> “Também denominados corpos capitulares, formados pelas dignidades episcopais – os cônegos. A mais velha dessas dignidades era o deão. Existiram também os arcediagos e chantres, mosenhores e os simplesmente cônegos (de prebenda inteira ou meia prebenda). Nas cerimônias religiosas os lugares que cada um ocupava, variavam conforme o ofício e a prevalência honrosa” (SALGADO, 1985, p. 118).

<sup>42</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc 4240.

Já o Pe. Miguel de Moraes Rego não ficou atrás, tendo sido acusado, em 1762, de um longo e estável concubinato com Ignácia Maria, de que teria resultado uma prole de quatro ou cinco filhos, como informavam as testemunhas de acusação<sup>43</sup>.

Ainda no período em que D. Manoel era bispo do Maranhão, foram processados, em 1740, o Pe. Manoel Correa de Brito, porque andava amancebado com sua comadre Maria Pereira, de quem teria dois filhos<sup>44</sup>, e, em 1744, Pe. Manoel Dornelles da Câmara, por seu estável concubinato com Tereza da Cruz, a quem presenteara com uma morada de casas, onde abrigava também a “sogra”<sup>45</sup>.

Em 1746, respondia pela administração da vigaria de vara Manoel Ribeiro da Costa. Foi ele o responsável pelo processo contra o Pe. João Vieyra de Almeida, acusado de desencaminhar, em concubinato, a jovem casada Luzia Vieyra e de chefiar seu seqüestro, acompanhado por um bando de homens armados que lhe teriam invadido a casa e ameaçado o seu marido, Ignácio Gomes<sup>46</sup>.

Em 1747, momento em que respondia pelo bispado o vigário geral João Rodrigues Covette, foi denunciado o Pe. Onofre David Pimenta, por sua ilícita relação com Joanna Ribeira e porque a teria mandado buscar em Icatu para mantê-la junto de si, quando de sua transferência como padre para Tapuitapera<sup>47</sup>. Em momento oportuno, contudo, retornarei a esses personagens.

Na administração de D. Frei Francisco de São Tiago, de 1747 a 1752, destacou-se seu grave desentendimento com o cura da Sé, Pe. José Ayres Pernambucano, “clérigo turbulento, desequilibrado, por ele trazido de Lisboa, e, após, prêso por desordem em Goiás”<sup>48</sup>. Além deste religioso, também foi denunciado, por ocasião da visita pastoral a Alcântara, em 1749, o Pe. Francisco da Costa Gularte, acusado de andar em concubinato com uma mameluca<sup>49</sup>. Este bispo teria tido uma administração tranqüila e ordenado 25 novos sacerdotes<sup>50</sup>.

---

<sup>43</sup> Livro de Registro de Denúncias, n° 212.

<sup>44</sup> *Id.*

<sup>45</sup> Feitos Crimes de Apresentação. Caixa 145, doc 4675.

<sup>46</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa. Caixa 21, doc 901.

<sup>47</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime. Caixa 115, doc 4231.

<sup>48</sup> PACHECO, 1969, p. 29. Não foi possível localizar esse processo dentre os que estão no Arquivo Público do Estado, mas ele é citado por Marques (1970), Silva (1922) e Meireles (1977).

<sup>49</sup> Visita Pastoral a Alcântara, doc. 878.

<sup>50</sup> PACHECO, 1977, p. 32.

Durante o governo de D. Antonio de São José, iniciado em 1756, ocorreu a expulsão dos jesuítas do Maranhão, através de lei de 1759, já tendo esses religiosos sido expulsos antes, em 1661 e em 1684. Após a partida desse bispo para Portugal, a diocese passaria por novo período de longa vacância e de administrações feitas por governos interinos.

É importante destacar que, antes disso, em 1755, período de vacância no bispado do Maranhão, grandes acontecimentos se debulhavam na Província. Foi esse o ano da criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, sob os auspícios do ministro de D. José I, o Marquês de Pombal. Essa medida, associada à Lei de Liberdade dos Índios, assinada no mesmo ano, provocaria uma série de modificações, com conseqüência marcantes para o clero colonial.

De longa data vinham os conflitos entre colonos e jesuítas, no que concerne à questão indígena. Com a vinda de Pe. Antonio Vieira, em 1653, passaram os discípulos de Santo Inácio a ter o controle oficial na administração dos índios do Maranhão, o que foi estabelecido pela carta de 9 de abril de 1655<sup>51</sup>.

Os jesuítas se diziam defensores das liberdades indígenas, enquanto os colonos os reclamavam como braço escravo. Depois de muita discussão entre colonos e jesuítas e entre ambos e a Coroa, o Pe. Vieira conseguiu uma nova lei em prol dos silvícolas. Este seria o ponto nodal de ressentimentos por parte dos colonos, que logo se manifestariam novamente contra os inacianos, requerendo a El-Rei uma posição favorável aos civis.

Mais de um século depois, por Lei Régia de 3 de setembro de 1759, foram expulsos os jesuítas, não apenas do Maranhão, como também de todas as possessões régias de Portugal, sob ameaça de pena de morte e confisco de todos os bens, que outrora fizeram da Companhia de Jesus uma das mais abastadas ordens religiosas da época.

Mediante tantas represálias contra os inacianos, o bispo do Maranhão, D. Antonio de São José, até tentou não obedecer às determinações régias de expulsão, preferindo exilar-se da sede do bispado em direção ao interior. Tendo de deixar a Província por motivo de transferência para Lisboa, em 1767, D. Antonio nem pôde nomear seu vigário geral. Por ordem do rei, viria o Dr. Pedro Barboza Canaes para ficar à frente do

---

<sup>51</sup> LIBERMAN, 1983, p. 51.

Cabido. Este, porém, era “imprudente e brigão, quis impor-se e malquistou-se com todo mundo”<sup>52</sup>.

Durante o período do bispado de D. Antonio, ocorreu o maior número das denúncias que fundamentam este trabalho. Para o ano de 1756, consta o processo contra o Pe. Onofre David Pimenta, por coabitar com Angélica Lopes e com mais dois filhos do “casal”<sup>53</sup>. Em 1759, foi processado o Pe. José Alves Cabral, suspeito de ser o pai dos cinco filhos de sua escrava<sup>54</sup>. Ainda em 1759, foram denunciados em visita pastoral ao Sorubim, os padres Antonio Tavares da Silva e Nicolau Ferreira de Brito, ambos por suspeitas de concubinato com escravas<sup>55</sup>.

Na década de 1760, concentrou-se o maior contingente de denunciados. Em 1761, Pe. Antonio Tavares da Silva foi acusado de viver em concubinato com Joanna Gonçalves, que era casada com um dos seus vaqueiros<sup>56</sup>. Em 1762, foi acusado o Pe. Inácio Correia de Araújo, por ter raptado uma mulher chamada Anna, levando-a para morar nos fundos da Capela de São João<sup>57</sup>.

Ainda em 1762, foram denunciados: o Pe. Joaquim Mendes e sua amante, Rosa; o Pe. Thomas Ayres e Anna Margarida; e o Pe. Miguel de Moraes Rego e Ignácia Maria. Todos esses eram protagonistas de relações concubinárias estáveis e com presença de filhos, como apontam os autos<sup>58</sup>. Em 1763, os denunciados foram o Pe. Manoel José de Araújo Costa e Anna Maria e o Pe. Miguel Ferras e Florência Ferreira<sup>59</sup>. Em 1764, foi a vez do caso de incesto com coabitação de que eram acusados o Pe. João Antonio Baldez e suas primas, D. Anna e D. Maria.

Nada pode ser afirmado seguramente sobre esse grande contingente de denúncias. O bispado de D. Antonio não se destacou pelo controle moral, como o fizera D. Timóteo, nos idos de 1697. Além disso, não foi possível localizar as pastorais que direcionaram seu trabalho apostólico. A bibliografia consultada sequer dá grande destaque

---

<sup>52</sup> PACHECO, 1969, p. 59.

<sup>53</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime. caixa 115, doc 4233. Esse foi o mesmo padre denunciado anos antes por andar amancebado com Joanna Ribeira (Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 115, doc. 4.231).

<sup>54</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa. Caixa 21, doc. 919.

<sup>55</sup> Visita Pastoral ao Sorubim, doc. 880.

<sup>56</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime. Caixa 116, doc. 4.240.

<sup>57</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa. Caixa 21, doc. 926.

<sup>58</sup> Livro de Registro de Denúncias, n° 212.

<sup>59</sup> *Id.* Esse casal (Pe. Miguel Ferras e Florência Ferreira) foi novamente denunciado em 1765, nos Autos e Feitos de Libelo Crime. caixa 116, doc. 4242.

à sua administração. Cabe a mim apenas fazer suposições. Esse pode ter sido o período de que se tem mais documentação conservada, o que não quer dizer que fosse a época de maior controle do clero através de denúncias. O restante da documentação correspondente ao século XVIII pode ter se deteriorado durante o período que passou na Cúria da Arquidiocese e jamais ter chegado ao Arquivo Público. Mas estas são apenas conjecturas.

Com a saída de D. Antonio, só em 1779 seria nomeado o próximo bispo do Maranhão, D. Jacintho Carlos da Silveira, que, logo no ano seguinte, abandonaria o governo do bispado pela sinecura de vigário geral do Arcebispado de Évora. Com o mesmo absenteísmo respondeu seu sucessor, D. Frei José do Menino Jesus, que, em 1783, abandonou a diocese pelo bispado de Vizeu. Ambos tomaram posse por procuradores e deixaram o governo da Igreja a cargo dos representantes do Cabido.

Só em 1783 viria a ser nomeado outro bispo, D. Antonio de Pádua e Bellas, que tomou posse no ano seguinte. Os fatos mais marcantes de sua administração foram as desavenças com o então governador José Telles da Silva e com a Câmara de São Luís. A relação entre essas autoridades foi marcada por conflitos que iam de insultos, como “biltres, cachorros”<sup>60</sup>, e troca de ofensas a problemas devidos ao esquecimento de um banco para sentar o ajudante de ordens do governador na missa da Sé, fora as inúmeras discussões sobre o trajeto da procissão de *Corpus Christi* do ano de 1785.

Nos idos de 1783, a capitania do Maranhão contava já com uma população de 61.699 habitantes<sup>61</sup>. Esses dados, extraídos do *Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitanias do Maranhão e Piauí*, feito no governo de José Telles da Silva, dão bem a dimensão do crescimento do bispado<sup>62</sup>. No território do Maranhão, apareceram 25 localidades<sup>63</sup>. Já o Piauí, que sabemos fazer parte da jurisdição espiritual do bispado do

---

<sup>60</sup> PACHECO, 1969, p. 66.

<sup>61</sup> Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013.

<sup>62</sup> Os dados de 1778 apontavam para um contingente de 47.410 habitantes no Maranhão. Alguns autores associam esse crescimento à inserção do elemento africano, após a criação da Companhia de Comércio, em 1755. Em 1799, já seriam 80.000 os moradores da Capitania do Maranhão (PACHECO, 1969, p. 97).

<sup>63</sup> Cidade de São Luís; Vinhais, Villa de Índios; Paço do Lumiar, Villa dos Índios; Lugar de S. Jozé dos Índios; Villa do Icatu; Villa Viçosa de Tutoya de Índios; Arayos, Lugar de Índios; Brejo de Anapurus; São Bernardo, Freguezia dos Brancos; Pastos Bons e Freguezia de S. Bento de Balsas; Lugar de Amanajós, Índios da Freguezia de Pastos Bons; Lugar de S. Fettis de Índios; Aldeias Altas, Arrayal e freguezia; Frizidella, Lugar de Índios; S. Mamede, Lugar de Índios Barbados; S. Miguel, Lugar de Índios; Itapecuru, Freguezia; Miarim, Freguezia; Lapela, povoada por Índios Gamelas; Monção, Villa de Índios; Vianna, Villa de Índios e Brancos; São Jozé de Penalva, Povoação de Gamelas; Alcântara, Villa de Brancos; São João de Cortes, Lugar de Índios; Guimarães, Villa de Índios e Brancos (*Id.*).

Maranhão, tinha uma população de 37.044, distribuída em 10 localidades, com destaque para a cidade de Oeiras e as vilas de Vallença, Campo Mayor e Marvão com 7.282, 5.688, 9.052 e 4.107 almas, respectivamente.

O *Mappa* informa ainda que, para as duas capitanias, havia um total de 189 religiosos, entre frades, clérigos e minoristas. Não posso concluir se aí estavam inseridos os padres seculares, mas, se assim for, este é um número muito aquém das necessidades das populações dos dois territórios, que, somadas, perfazendo um total de 98.743 almas. Bem se vê a grande dificuldade de uma vigilância mais eficiente sobre os costumes de uma população tão numerosa e até do próprio clero, ambos espalhados de forma tão irregular por essas terras.

Fora os problemas com o poder civil, o clero diocesano preocupava, e muito, a D. Antonio. A população de Oeiras remeteu à rainha uma manifestação contra seu clérigo Pe. Dionísio José de Aguiar. Sua Majestade, por sua vez, a encaminhou ao bispo do Maranhão, que logo enviou uma comissão para averiguar as denúncias<sup>64</sup>. Deposto do cargo e multado após inúmeros depoimentos de testemunhas insatisfeitas, Pe. Dionísio recorreu da sentença do bispo. Assim, nova querela se iniciou, em razão de ter este se queixado ao Tribunal da Coroa, constituído por conhecidos inimigos do bispo diocesano.

Uma vez mais foram decretadas as *temporalidades* contra a Justiça Eclesiástica, já que D. Antonio se negara a absolver o relapso padre, como queria o Tribunal da Coroa, embora não fosse de sua alçada julgar ‘crimes’ espirituais. D. Antonio teve seus préstimos à Igreja do Maranhão dispensados em 1792 e logo retornou a Lisboa. Contudo, nomeou ao Pe. Joaquim de Sousa Ribeiro seu vigário geral. O fato é que, como aponta Felipe Condurú Pacheco, era o Pe. Ribeiro “famoso impostor e trampolineiro habilíssimo”<sup>65</sup>. Conhecido pela sugestiva alcunha de *Pequei*, o padre logo teria aprontado das suas na diocese. Descobertas suas armações desde os tempos em que vivia na Bahia, fora logo deposto do cargo, fugindo, em seguida, para o Pará, já nos fins de 1794.

Para finalizar esta análise do clero do Maranhão setecentista, cumpre abordar a administração do último bispo, D. Joaquim Ferreira de Carvalho, que, ordenado em 1794,

---

<sup>64</sup> Não me foi possível localizar esse processo. Suponho que, como mereceu atenção especial da Coroa, pode ter sido remetido a Lisboa. D. Francisco de Paula e Silva também sequer aponta os motivos da denúncia contra esse religioso.

<sup>65</sup> PACHECO, 1969, p. 171.

só chegou ao bispado em 1799. A descrição do estado em que encontrou o seu rebanho não é das melhores, sendo que os padres eram o maior objeto das preocupações desse bispo, que logo observou a necessidade de melhor preparar o clero. Com suas próprias palavras, afirmou:

Tenho passado pelo desgosto de não achar neste Bispado nem letras, nem religião, nem costumes, e não havendo as primeiras, a falta da segunda e da terceira é consequência, sendo entre todos os mais escandalosos os religiosos<sup>66</sup>.

D. Joaquim ainda tentou impingir alguma moralização no clero local, inclusive quanto à forma de trajar e contra a simonia. No entanto, pouco conseguiu. Faleceu em 1801, deixando mais uma vez órfã a Igreja do Maranhão. Ainda sobre essa lógica de moralização que o bispo tentou levar a cabo, é conveniente destacar alguns processos, como a denúncia contra o Pe. Manoel Antonio Rodrigues da Costa, que, em 1797, foi processado por ter “induzido” Anna Lucinda, mulher casada, a sair de casa e se transferir para suas propriedades, o que despertou as desconfianças dos fregueses<sup>67</sup>.

Não só as autoridades eclesiásticas estavam preocupadas com o estado que se encontrava o clero no bispado do Maranhão. Já em fins do século XVIII, o quadro parece não ter se alterado muito. O Governador General do Maranhão, D. Fernando Pereira Leite de Fayos, em carta dirigida a Martinho de Mello e Castro, em 1792, lamenta não poder “omitir ao conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>. a desgraça” em que se achava “o Governo Eclesiástico vendo-se cada passo repetidas simonias, clérigos assassinos de diferentes modos, cazados a seu arbítrio, commerciantes usurários e lavradores vagando pelas rossas descalsoz” e, por fim, afirmou “que são os peiores habitantes dos muitos maos desta colonia, e são lamentaveiz espetáculos dos que tem religião”<sup>68</sup>.

Nos idos de 1799, destacaram-se os processos contra o Pe. Manoel Álvares, denunciado por sua escrava e concubina, Catharina dos Santos, sendo acusado de açoitá-la, “cego de ciúmes”, como ela própria afirmou nos autos<sup>69</sup> e o Pe. Luís Antonio Pereira, que vivia de ‘portas adentro’ com Izabel Xixora, sendo de grande ‘escândalo’ o fato de ela viajar sempre em companhia do sacerdote e de governar-lhe a casa<sup>70</sup>. Por fim, ainda em

---

<sup>66</sup> *Apud* PACHECO, 1969, p. 94.

<sup>67</sup> Feitos Crimes, doc. 4.694.

<sup>68</sup> IHGB, Arq. 1. 1. 6, fl. 5.

<sup>69</sup> Autos e Feitos e Libelo Crime, doc. 4.264.

<sup>70</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.680.

1799, destaco o interessante processo contra Pe. Francisco Antonio Gonçalves, acusado de ‘tratar ilicitamente’ e viver de portas adentro com um ‘rapaz’<sup>71</sup>.

Desde a sua fundação, a Igreja do Maranhão passou por uma difícil consolidação. Problemas de ordem geral que definiram a Igreja no Antigo Regime – como a falta de um clero preparado e a enormidade do território sob a jurisdição de um bispado que ficara boa parte do século XVIII com sede vacante – e também problemas específicos, como os conflitos entre os poderes civis e eclesiásticos da Província e mesmo as disputas intestinas entre os próprios clérigos, me levam a crer que o maior de todos os reflexos desse quadro teria sido o clero diocesano fartamente denunciado nos setecentos. Por fim, as palavras de D. Francisco de Paula e Silva servem muito bem para definir essa Igreja, ao afirmar que “a bella e vasta Diocese do Maranhão apresenta no campo da Igreja Brasileira o espetáculo triste de uma árvore alterosa que cresceu muito, e depois, faltando-lhe seiva bastante, esgueira seus galhos retorcidos e despojados de verde folhagem”<sup>72</sup>.

### **2.3. Discurso moralizador e a formação intelectual do clero no bispado do Maranhão**

Numa manhã de junho do ano de 1781, chegou o sacristão Balthazar dos Reis Pinto para abrir a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Vitória da Cidade de Oeiras e foi surpreendido por um papel afixado à porta. Viu tratar-se de uma carta de excomunhão anexada a uma sátira. Esse foi o ponto de partida para uma imensa confusão na freguesia e que se arrastaria por anos, em processos na sede do bispado, em São Luís.

Para este tipo de escrito infamatório, havia também sanções legais. As Ordenações Filipinas determinavam que

Porquanto alguns escritos de trovas e outras cartas de maldizer se lançam em alguns lugares para se dar ou dizerem àqueles que se desejam difamar mandamos que se algum tal escrito achar aberto e ler que logo o rompa de tal maneira que se não possa ler, sem mais falar nem publicar o que se nele achou<sup>73</sup>.

O sacristão, malgrado o que prega as Ordenações, não destruiu a carta, pelo contrário, levou às autoridades eclesiásticas. As primeiras acusações logo pesaram sobre ele

---

<sup>71</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.679.

<sup>72</sup> SILVA, 1922, p. 141.

<sup>73</sup> LARA, Sílvia Hunold (org.). **Ordenações Filipinas: Livro V.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 265-266.

próprio. O vigário da matriz, Pe. José de Aguiar, logo o mandou chamar para esclarecer o acontecido, afirmando que ele deveria pagar pelo seu erro, já que “em pouca água se afogava”<sup>74</sup> e não devia se meter na vida alheia.

O fato da carta ser anônima poderia fazer com que as suspeitas recaíssem sobre qualquer pessoa, como foi o que aconteceu inicialmente com o sacristão. Contudo, em poucos dias um novo personagem apareceu nesta história, o Pe. Raymundo Alves Pereira, outro clérigo da cidade. Ele tornou-se o principal suspeito e foi denunciado pelos fregueses, de onde se fez um *Auto Sumário*, datado do mesmo ano, em que se procurava encontrar o autor daquela carta difamatória. Porém, o caso não se deu por resolvido tão facilmente. Nos anos de 1782 a 1784, várias foram as instâncias por onde correu o processo na Justiça Eclesiástica e muitos foram os inquiridos em Juízo.

Achar o culpado tornou-se motivo de um conflito judicial, talvez devido ao teor tão ofensivo da carta, mas certamente por tratar-se do comportamento do clero. As mesmas Ordenações determinavam que

E o que fez tal escrito ou carta, ou trovas de maldizer, mandamos que haja maior pena da que merecia se publicamente e em presença daquele que doesta ou difama o dissesse, havendo respeito à qualidade das palavras e difamação e das pessoas contra quem tais escritos ou trovas são feitas, o que queremos que seja gravemente castigado<sup>75</sup>.

No que concerne ao andamento do processo contra o reverendo, o promotor do bispado acreditava que o Pe. Raymundo era o culpado, posto que, “sem mais motivos que o seu querer” e com “publica falta de caridade e notorio escândalo fez huma Sátira infamatória contra todos os Sacerdotes daquela mesma cidade dizendo nella que estavam todos excomungados e amancebados”<sup>76</sup>. Para se defender, o reverendo logo tratou de acusar o sacristão, aquele mesmo que teria encontrado a carta na porta da Igreja e que fora o primeiro suspeito. Tratou ainda o Pe. Raymundo de desqualificar as testemunhas que tinham deposto contra ele, tudo no afã de se livrar da culpa.

O que pesa nesse caso não é apenas uma acusação tão efusiva contra os demais padres da freguesia, mas principalmente uma pesada crítica às próprias instituições eclesásticas e às autoridades do bispado, que ficaram vulneráveis ao “falatório” da população a que deveriam servir de exemplo. Este é um caso emblemático, a meu ver, da

---

<sup>74</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 116, doc. 4.249, fl 10.

<sup>75</sup> LARA, 1999, p. 266.

<sup>76</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 116, doc. 4.249, fl 3.

própria dinâmica de moralização de costumes que a Igreja tentava levar adiante, associada a uma característica maior, que era a de servir de exemplo aos fiéis. Ao invés de procurar averiguar a denúncia supostamente feita pelo Pe. Raymundo, preferiu-se manter uma imagem de retidão moral do clero – que sequer foi investigado – e tratou-se de achar um culpado que, este sim, estaria fora dos padrões de caridade e retidão do clero local. Em prol do rebanho, sacrificava-se uma ovelha, ou melhor, um pastor. Em 1784, porém, calmos já os ânimos e transferido o réu como padre para Alcântara, o processo foi encerrado com parecer favorável ao acusado. Uma vez mais a Igreja sabia contornar os ‘deslizes’ de seus pastores.

Muitos são os exemplos desse discurso moralizador na documentação da Justiça Eclesiástica, na própria historiografia, como também nas cartas de autoridades eclesásticas e cronistas da época. Maria Beatriz Nizza da Silva trabalha, em sua obra *Vida privada e cotidiano no Brasil*, com os diários de D. Fr. Caetano Brandão, que se dizia deveras insatisfeito com o comportamento do clero colonial e, sobre os padres, escreve:

Eram pessoas que devendo pelo seu caráter edificar o povo com sua ajustada conduta lhe serviam de pedra de escândalo. Bem me afligi e então ver-me obrigado a conservá-los no governo das almas por não ter outras que as possam substituir: triste necessidade!<sup>77</sup>.

Várias seriam as justificativas para o desregramento sexual e moral que imperavam nessas terras. O mesmo D. Fr. Brandão acreditava que a “nudez, a bruteza, a liberdade, o exemplo, o clima, tudo” impelia “para a prevaricação e só um efeito singular da divina misericórdia” poderia “conservar a inocência rodeada de tantos perigos”<sup>78</sup>. D. Francisco de Paula e Silva partilha dessa assertiva e chega a afirmar que pode até ter se multiplicado o número de sacerdotes, mas que não teria sido possível

infundir-lhes no peito a virtude dos Apóstolos; a influência mesológica actuou sobre eles com toda a sua força, quando eram elles que deviam, por sua vida santa, actuar sobre a sociedade e forçá-la a uma direção acima do *terra a terra*<sup>79</sup>.

Uma terra cheia de perigos à castidade – essa era a receita do pecado e da lassidão vigente. Gilberto Freyre também acredita num clima de devassidão imperando na Colônia desde o início da ocupação, já que, segundo ele, “o europeu saltava em terra

---

<sup>77</sup> Apud SILVA, 1993, p. 160.

<sup>78</sup> *Id.*, p. 161.

<sup>79</sup> SILVA, 1922, p. 167.

escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolavam o pé em carne. Muitos clérigos deixaram-se contaminar pela devassidão”<sup>80</sup>.

A esse ambiente de amoralidade e mesmo luxúria, estavam expostos tanto colonos como religiosos, como destacam vários trabalhos. O próprio Pe. Antonio Vieira, logo que chegou ao Maranhão, teria escrito que, “no seu tempo, os mais dos padres que haviam no Maranhão eram degradados e todos eles de má vida e muito ruim exemplo”<sup>81</sup>. Não é de estranhar, entretanto, todo esse discurso de desregramento moral e a iniciativa da Igreja reformista de pôr freios nos mais escandalosos.

O Pe. João Antonio Baldez, por exemplo, em seu processo por concubinato com as duas irmãs e suas primas, fora arrolado nos autos como “depravado na matéria da luxúria”<sup>82</sup> e descrito por grande número de testemunhas como a “pirdição daquela casa”<sup>83</sup>.

Já o Pe. Felipe Néri de Faria, em Pastos Bons, no ano de 1796, fora denunciado por duas vezes, em duas séries diferentes, porque dava “bailles em Sua propria caza, admitindo nelles a varias molheres miretrizes com notorio escandalo do Povo como seja Felicia, Benta, Leonor e muitas mais”<sup>84</sup>.

E ainda o Pe. Onofre David Pimenta, que, sobre seu envolvimento amoroso com Joanna, em 1747, na freguesia de Alcântara, afirmava para quem quisesse ouvir que “elle tinha desflorado a ditta Mossa e que era muito do seu gosto andar com ella e que a ninguém importasse isso”<sup>85</sup>. Esses processos são apenas alguns exemplos do que muito preocupava a Igreja e que direcionou seu trabalho pastoral para, primeiro reformando a si, reformar os fiéis.

O grande número de concubinatos que envolveram figuras do clero e leigos poderia me levar a pensar que fosse quase tarefa de santo manter-se casto no Brasil. Contudo, não se pode absolutizar a opinião e os escritos de clérigos e de viajantes que defenderam a existência de caos moral nos trópicos. Gilberto Freyre chega a afirmar que os

---

<sup>80</sup> FREYRE, 1973, p. 164.

<sup>81</sup> Carta de 20/2/1653 *apud* MEIRELES, 1977, p. 79.

<sup>82</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 116, doc. 4.240, fl 8.

<sup>83</sup> *Id.*, fl 8 v.

<sup>84</sup> Feitos Crimes, caixa 147, doc. 4.695, fl 3v e Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 954.

<sup>85</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 115, doc. 4.231, fl. 44.

“interesses de procriação abafaram não só os preconceitos morais como os escrúpulos católicos de ortodoxia”<sup>86</sup>.

Emanuel Araújo, em seu *O teatro dos vícios*, também se deixa levar em muitos momentos por esse clima de caos e promiscuidade que imperava na Colônia. Generalizando suas conclusões sobre a moralidade nos trópicos, afirma que “o diabo, decididamente, devia ser popularíssimo na Colônia, pois que os religiosos, logo eles, teimavam em contrariar sempre e sempre tudo o que se estabelecia em qualquer regulamento. Eles e todo mundo, aliás”<sup>87</sup>.

Há que se tomar cuidado com essas generalizações, posto que tanto havia clérigos e leigos desregrados, como havia aqueles que respeitavam os ditames e seguiam fielmente as regras, sendo que uns e outros coexistiam. Ronaldo Vainfas, a esse respeito, afirma que a própria historiografia nacional tendeu a endossar essa imagem de frouxidão moral da Colônia. Para uma nova ótica do assunto, propôs “uma rediscussão da natureza dessas fontes e da própria situação colonial”, com o objetivo de nos conduzir a outras proposições “e quem sabe, a desvendar regras onde aparentemente imperava o caos”<sup>88</sup>. Essa é a hipótese que considero mais atraente, já que muito do que foi escrito pelos cronistas à época foi utilizado acriticamente pela própria historiografia.

É importante apreender os objetivos embutidos nesses discursos de licenciosidade, concupiscência e frouxidão moral, visto que a Igreja passava por um importante período de Reforma, não só objetivando conter o avanço do protestantismo, mas também recuperar as frentes católicas. Expor os problemas de um clero devasso e omissos era, ao mesmo tempo, reclamar por reformas que transformassem os sacerdotes em verdadeiros parceiros da Santa Sé em prol do catolicismo.

Nessa lógica de atuação, destacou-se principalmente o papel do Concílio de Trento (1545-1563), que deixa claro, logo na sua Seção III, que objetivava “extirpar as heresias e reformar os costumes”<sup>89</sup>. Eis o pilar de sustentação que a Igreja alicerçou para transformar em crimes os pecados, pretendendo a observância das suas formulações

---

<sup>86</sup> FREYRE, 1973, p. 308.

<sup>87</sup> ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997, p. 270.

<sup>88</sup> VAINFAS, 1997, p. 60.

<sup>89</sup> Concílio Ecumênico de Trento. Disponível em <http://www.monfort.org.br>, p. 2. Acesso em 29 de dezembro de 2005.

teóricas e a obediência às suas determinações morais para todos aqueles que quisessem encontrar a salvação de suas almas.

Esse é o contexto trabalhado por Michel Foucault para explicar a proliferação de discursos morais no Ocidente, onde se deve levar em consideração

o fato de se falar de sexo, quem fala, os lugares e os pontos de vista de que se fala, as instituições que incitam a fazê-lo, que armazenam e difundem o que dele se diz, em suma, o 'fato discursivo' global, a 'colocação do sexo em discurso'<sup>90</sup>.

O século XVIII teria sido, segundo esse mesmo autor, o período de maior fermentação discursiva em torno do sexo, no campo do exercício do poder. Analisando essa época sob a ótica do projeto evangelizador da Igreja Católica, aumentavam os papéis da pastoral católica e do sacramento da confissão, forma bastante eficaz de invadir o que os olhos curiosos e moralistas do clero ainda não conseguiam alcançar: a consciência dos fiéis, seus desejos mais íntimos e inconfessáveis. Eis o poder da confissão auricular, um dos pilares de sustentação da nova dinâmica homogeneizadora dos costumes da Igreja reformista.

Contudo, se na Europa o caminho da reforma dos costumes já se demonstrava tortuoso e às vezes ineficaz, no Brasil as agruras eram bem mais significativas. Sobre a relação entre a Metrópole e a Colônia no que concerne à questão clerical, Hoornaert e Azzi, afirmam que

O clero de Portugal nos séculos XVI e XVII não primava pela vida moral. E é de lá que vinha o maior contingente de clérigos para a colônia brasileira. Acresce que a vida na nova terra oferecia grandes dificuldades para a manutenção das rígidas normas morais. Liberdade, promiscuidade, relaxamento moral marcavam a sociedade colonial, onde ainda não se conseguira impor os padrões de vida europeus. A facilidade de relações sexuais com índias e negras é geral em toda a colônia, e os elementos do clero deixam-se envolver por esse clima de permissibilidade<sup>91</sup>

Nesses primeiros séculos de colonização, grande teria sido o esforço de alguns bispos para promover a moralização do clero. No Maranhão, como já apontei, D. Timóteo do Sacramento, nos idos de 1697, e D. Antonio de Pádua e Bellas, nos fins do século XVIII, haviam se destacado na administração do bispado e na tentativa de qualificar e tornar respeitável o clero sob sua jurisdição. Contudo, tais esforços se mostraram muito

---

<sup>90</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. 1. A vontade de saber. 16 ed. São Paulo: Graal, 2005, p. 16.

<sup>91</sup> HOORNAERT; AZZI, 1992, p. 184.

mais como medidas isoladas do que como iniciativas eficazes. Ainda faltava muito para pôr em ordem o clero colonial. “O número limitado de dioceses e as longas vacâncias de bispos dificultavam a formação eclesiástica e as próprias ordenações sacerdotais”<sup>92</sup>. Assim, a amplitude do território para um reduzido número de dioceses pode ter sido um dos mais fortes elementos que concorreram para decadência moral do clero.

Um marco decisivo para a Igreja na Colônia aconteceu em 1707, quando, por ordem de D. Sebastião Monteiro da Vide, foram instituídas as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que transplantavam para o Brasil as determinações tridentinas e foram utilizadas para orientar o clero local na caracterização, julgamento e punição dos outrora apenas pecados, agora crimes passíveis de severos castigos. Os crimes em que poderiam incorrer os sacerdotes também faziam parte dos capítulos dessa legislação eclesiástica, dentre eles, o desrespeito ao celibato clerical.

Há muito discutido, o celibato clerical seria o ponto chave de separação e mesmo diferenciação em relação ao mundo leigo. Lana Lage, em seu trabalho pioneiro sobre o crime de solitação nos confessionários, afirma que

Entre as qualidades requeridas para o exercício da função sacerdotal, uma teria, no futuro, papel fundamental na caracterização do clero enquanto grupo destacado da comunidade leiga: a continência sexual. Paulo, herdeiro da moral estoíca, exortava os cristãos a conservarem-se castos, e muitos presbíteros assim permaneceram, embora o celibato ainda não lhes fosse obrigatório<sup>93</sup>.

Instituído como obrigatório para o sacerdócio a partir do século XII, o celibato encontrou bastante dificuldade em se fazer obedecer. Desde o Concílio de Elvira, no século IV, as questões de continência sexual do clero já vinham sendo discutidas. Com os Concílios de Latrão II e III esses pressupostos foram paulatinamente confirmados e já em 1215, no Concílio de Latrão IV “se estabeleceu definitivamente o exercício ou não da sexualidade como divisor de águas entre clérigos e leigos”<sup>94</sup>. Ida Lewcowicz afirmou que a “manutenção de vida casta foi um problema contínuo para os clérigos no mundo colonial” e que todo “o aparato da Igreja para selecionar os postulantes à carreira religiosa, mais o processo educacional, não impediram a transgressão de ordem moral”<sup>95</sup>.

---

<sup>92</sup> *Id.*, p. 186.

<sup>93</sup> LIMA, 1990, p. 317.

<sup>94</sup> *Id.*, p. 242.

<sup>95</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. (org.). **Mulheres, adúlteros e padres: história e moral na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987, p. 58.

Esse é um ótimo ponto de partida para a discussão. Primeiro, porque nem sempre a Igreja se preocupou tanto com a seleção dos candidatos; segundo, porque o processo educacional não foi tão eficaz como se pretendia, além de que ambos os pontos estão intrinsecamente relacionados.

Começo pela seleção dos candidatos. Como já foi discutido na primeira parte deste estudo, a escolha dos sacerdotes no bispado do Maranhão, como aponta a historiografia regional, nem sempre tinha haver com a declarada vocação do candidato. Nos períodos de grandes vacâncias que caracterizaram o século XVIII, a nomeação de ministros esperava a chegada de um bispo. Quando isso acontecia, muitos eram ordenados ao mesmo tempo e as “ordenações em massa demonstram pouco cuidado na seleção dos candidatos”<sup>96</sup>. O objetivo principal seria, na verdade, aumentar o número de sacerdotes para responder à demanda populacional.

Sobre essa questão, D. Francisco de Paula é até irônico, quando afirma que folgaria em “saber de onde provinham tantas vocações sacerdotais”, concluindo que se pode, com efeito “extranhar tantas vocações num tempo em que não havia seminários organizados”. Indo além, afirma que “si houvesse seminário onde fossem seguidos de perto, muitas dessas vocações teriam desaparecido, pelo simples fato de que só existiam no fervor do momento”<sup>97</sup>. Eis a idéia desse bispo do século XX: vocação e sacerdócio deveriam ser inseparáveis, para que o ordinando tivesse uma vida moralmente reta.

No que concerne à preparação intelectual do futuro sacerdote, o que se deve ressaltar é que, nesse período, os seminários, ao modo tridentino, ainda não tinham se instalado. A historiografia comenta, a esse respeito que o que havia eram colégios preparatórios, via de regra gerenciados por jesuítas, que ficaram responsáveis pela instrução dos candidatos até meados do século XVIII.

A educação dos candidatos ao sacerdócio no bispado do Maranhão teria ficado mesmo a critério dos jesuítas desde os primórdios da instalação da Companhia de Jesus no Maranhão. D. Francisco de Paula dá notícia que, em 1659, o Pe. Antonio Vieira teria levado a diante a construção do “collegio de Anyudibá”, obra que teria sido iniciada anos antes pelo também jesuíta Luiz Figueira<sup>98</sup>.

---

<sup>96</sup> HOORNAERT; AZZI, 1992, p. 190.

<sup>97</sup> SILVA, 1922, p. 102.

<sup>98</sup> *Id.*, p. 34.

Duas décadas depois, havia ainda este colégio e, somente este. Ainda no início do século XVIII, durante o bispado de D. José Delgarte, houve a ordenação dos que haviam se graduado nos cursos de Teologia mantidos nos diversos conventos da cidade, o que demonstrava a preocupação do prelado em aumentar o número de sacerdotes<sup>99</sup>. Este bispo teria tratado da “fundação de escolas, nomeando pessoas habilitadas, professores de escripta, de leitura e de contas”<sup>100</sup>.

Sobre essa iniciativa de D. José Delgarte, Mário Meireles chega a afirmar que

Era a primeira vez que, na colônia, se cogitava de, em escolas de caráter público, ministrar instrução às crianças, sem distinções ou privilégios, pois os cursos que então existiam, mantidos pelos diferentes conventos, só eram acessíveis aos filhos da nobreza, dos chamados homens bons da terra; além disso, mais serviam aos que se destinavam à carreira eclesiástica regular<sup>101</sup>.

No Maranhão, Mário Meireles também destaca o Convento dos Carmelitas que, segundo ele,

Famoso se fez, também, desde o início, pelas aulas de latim e música que nele seriam ministradas aos filhos dos colonos; e o curso de noviciado, depois nele mantido foi de tal qualidade que já em 1727 era autorizado, pelo Papa Bento XIII (1724-1730), a conceder o título de Doutor aos que nele se graduassem em Teologia<sup>102</sup>.

Mas, no que diz respeito à instrução do clero, destacava-se mesmo no Maranhão, assim como no restante do Brasil, a contribuição dos jesuítas, posto que,

Em 1731 os jesuítas teriam construído um prédio, na Madre Deus, destinado a um curso de Teologia, Filosofia, Retórica, Gramática e Primeiras Letras, que também foi autorizado a conferir o grau de Doutor *ex jure pontifício*<sup>103</sup>.

Em 1752, sob a prelazia de D. Francisco de São Tiago teria se dado “a fundação, em São Luís, do Seminário de Santo Antonio e o Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios, ambos por iniciativa do Pe. Gabriel Malagrida” o que César Marques aponta como decorrência “da autorização que a este jesuíta fora dado pelo Alvará Régio de 2/3/1751 e de conformidade com o Decreto Real de 23/7/1750”<sup>104</sup>.

---

<sup>99</sup> MEIRELES, 1977, p. 114.

<sup>100</sup> SILVA, 1922, p. 104.

<sup>101</sup> MEIRELES, 1977, p. 114.

<sup>102</sup> *Id.*, p. 32.

<sup>103</sup> *Id. ibid.*, p. 123.

<sup>104</sup> MEIRELES, 1977, p. 136.

Localizei este pedido feito pelo Pe. Malagrida<sup>105</sup> nos fundos documentais do Conselho Ultramarino. Ele propôs ainda, a fundação de um seminário de estudantes no Pará<sup>106</sup>.

Lana Lage também destaca o forte papel do Pe. Malagrida nesse surto de criação de seminários e associa essas iniciativas à atuação reformadora do clero paroquial, que deveria primar pela sofisticação intelectual dos religiosos. Lana Lage defende ainda que

Esse surto reformador recém chegado ao Brasil foi, no entanto, interrompido na gestão pombalina, por um lado, pela expulsão dos jesuítas – principais responsáveis pela formação intelectual do clero diocesano colonial, e por outro, pelo crescimento do regalismo e pelo próprio processo de laicização da sociedade verificado em fins do século XVIII<sup>107</sup>.

César Marques dá notícia da efetiva construção de um seminário “por tê-lo lido em assentamento feito no Livro do Cabido da Sé de São Luís”. Lamentavelmente não me foi possível checar essa informação, posto que não localizei este livro. Lá constaria, segundo Marques, que

os inacianos fizeram construir na capital maranhense, em fins de 1752, um seminário em meio da cidade, numa morada de casas que alugaram para esse efeito ao capitão Manuel Gaspar Neves e depois a compraram e nelas introduziram uns poucos estudantes, com seu mestre e reitor<sup>108</sup>

Segundo Hoornaert e Azzi, os jesuítas seriam os responsáveis por uma política de instrução e moralização do clero e, desde 1688, teriam inaugurado cursos de teologia moral, iniciando-se os estudos de formação sacerdotal nestas terras. Esse projeto, contudo, viria a ser interrompido com a expulsão dos inacianos idealizada pelo Marquês de Pombal, em 1761. No Maranhão, seu colégio foi entregue ao governo da Província, para educar os filhos de colonos mais abastados.

O curioso desta passagem é que o Governador Lobato de Souza, depois de passado o colégio para as mãos do governo, escreveu à Sua Majestade, para saber do destino que deveriam ter os bens da Companhia de Jesus no Maranhão, incluindo-se aí,

---

<sup>105</sup> Sobre o Pe. Malagrida, Mário Meireles afirma que “O Alvará Régio de 2/3/1751 autorizava o Pe. Malagrida a fundar quatro seminários – um em Parnaíba, no Piauí, outro em São Luís, no Maranhão, e dois em Belém e Cametá, no Grão-Pará, além de um Recolhimento, para donzelas, em Igaracú, Pernambuco, ‘e mais com a mercê, ao dito missionário, de que possa estabelecer semelhantes fundações em qualquer parte da América’” (1977, p. 144).

<sup>106</sup> IHGB, Arq. 1. 2. 13, fl. 142.

<sup>107</sup> LIMA, 1990, p. 89.

<sup>108</sup> *Apud* MEIRELES, 1977, p. 136.

seiscentos volumes de livros, escolhidos e espúrios. É o mesmo César Marques que comenta o desfecho que acredita que tiveram esses livros, afirmando que “esta livraria bem como a do Collegio de Nossa Senhora da Luz, na Capital, e a Trisidella, em Caxias, foram inteiramente extraviadas”<sup>109</sup>.

No fim do século XVIII, já no bispado de D. Antonio de Pádua e Bellas, como “não havia seminário, recolheu em seu próprio Palácio os moços que aspiravam ao estado eclesiástico e, na falta de professores, fez-se elle próprio lente de philosophia e de teologia”<sup>110</sup>. Talvez pelo despreparo, tenha D. Antonio se aborrecido tanto com o clero local, desobediente e ignorante, como não cansava de relatar. O que, uma vez mais, levou D. Francisco de Paula a externar sua opinião, mais como um bispo do que como pesquisador, quando declara ser

verdade que a formação do clero deixava muito a desejar. Além de lhe faltar o tirocínio do seminário, que habitua à prática da virtude, faltava-lhe o do estudo methodico e aturado. E qualquer dessas duas falhas num sacerdote é um mal de conseqüências funestíssimas<sup>111</sup>.

Essa seria uma das explicações para o desregramento moral do clero, não só no bispado do Maranhão, mas também em toda a colônia. Embora se destacassem culturalmente numa sociedade analfabeta, é indiscutível que, como apontam Hoornaert e Azzi,

Em geral a formação teológica dos clérigos era bastante limitada. Mesmo os que tinham oportunidade de receber formação mais cuidada nos colégios dos jesuítas não tinham posteriormente oportunidade de se atualizar, dadas as distâncias e dificuldades de se ter em mãos qualquer tipo de literatura durante o período colonial. No sertão, numerosos clérigos apenas sabiam o essencial para a administração dos ritos da fé católica. Muitos viviam completamente alheios a qualquer atuação eclesiástica, conservando apenas o pouco que haviam aprendido na época da recepção das ordens sagradas<sup>112</sup>.

Guilherme Pereira das Neves, ao analisar a documentação referente à Mesa de Consciência e Ordens no Brasil (1808-1828), chega a conclusão muito semelhante. Neves acredita que, malgrado as intenções dos jesuítas e de outras ordens em instruir melhor os pastores, a política tridentina de estabelecimento de instituições especializadas na formação

---

<sup>109</sup> *Apud* MEIRELES, 1977, p. 105.

<sup>110</sup> SILVA, 1922, p. 165.

<sup>111</sup> *Id.*, p. 167.

<sup>112</sup> HOORNAERT; AZZI, 1992, p. 183.

dos clérigos foi muito tibia e irregular no Brasil. Sobre o despreparo do clero de inícios do século XIX, através de dados quantificados, afirma que

Essa impressão de uma formação precária e esporádica, conduzida sem método nem rigor, confirma-se, até certo ponto, a partir dos 954 indivíduos com informações biográficas presentes na documentação da Mesa de Consciência. Para apenas 191, ou menos de 20%, há referências a estudos, fazendo supor que, na prática, esse quesito não era valorizado<sup>113</sup>.

Embora trate de elementos mais intimamente ligados ao século XIX, o livro de Guilherme Pereira das Neves explicita muito do que caracterizava o clero secular do século anterior. Muitas questões como o despreparo intelectual dos religiosos; as agruras do cotidiano marcado por pagamentos irregulares ou inexistentes; a vida difícil e as grandes distâncias que dificultavam qualquer vigilância mais acirrada, a distribuição desigual de paróquias; o desnível numérico entre o contingente populacional e o número de pastores, todos esses elementos se arrastavam desde o setecentos e ainda dificultavam a organização eclesiástica do século seguinte.

Sem dúvida alguma, nem as questões de vocação nem a instrução sacerdotal nem sempre condizente com as aspirações da Igreja davam conta de explicar o mau comportamento de parte do clero, qualquer que seja o período analisado. O século XVIII foi ainda o palco de algumas medidas reformadoras “no sentido de estabelecer maior controle sobre o clero paroquial, no que tange à sua formação intelectual e ao seu comportamento moral e pastoral”<sup>114</sup>. Assim, em que pese as dificuldades inerentes à própria sociedade colonial, é inegável que as autoridades eclesiásticas tinham conhecimento das limitações de seu poder, no que se refere à organização dos costumes, e ainda tentaram fazer algo no sentido de reverter esse desregramento.

Nos processos crime do bispado do Maranhão, fica bastante claro que os sacerdotes deveriam servir de exemplo aos fregueses e, não raro, as denúncias se iniciavam afirmando que eles deviam “coperar com os Divinos preceytos para exemplo dos Seculares e cumprir com seu voto de castidade”<sup>115</sup>. Nesse sentido, concordo com Lana Lage Lima, quando ela defende que

O padre devia ser visto pelos seus fregueses como um ser à parte, separado dos demais por visíveis como o traje clerical, a vida recolhida e austera, a

---

<sup>113</sup> NEVES, 1997, p. 200.

<sup>114</sup> LIMA, 1990, p. 88.

<sup>115</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 7.

conduta exemplar e, sobretudo, a castidade. Para que o padre pudesse censurar os hábitos e costumes de seus fregueses, devia antes abandoná-lo ele próprio, afastando-se do modo de vida de seu meio de origem. Trento compreendeu que só depois de mudar a mentalidade do clero paroquial poderia transformá-lo em principal agente das reformas que pretendia realizar no seio da cristandade católica<sup>116</sup>.

Entretanto, volto a afirmar que, embora fundamentais para se entenderem aspectos do comportamento clerical, essas questões não são, de forma alguma, suficientes para açambarcar o problema que atormentava as autoridades eclesiásticas. Essas medidas de moralização, como já se afirmou, estão em confluência com as próprias determinações do Concílio de Trento, que havia construído uma moralidade em permanente conflito, ao recusar da sexualidade, permitido-o unicamente ao casados *in facie ecclesiae*. Aos sacerdotes, como primeiro e maior impedimento, estava o celibato clerical, também reafirmado pelas seções de Trento. Assim, castidade e casamento se afiguravam como as únicas opções possíveis e, visivelmente, conflitantes.

Além de desrespeitar a disciplina do celibato, os fornicários vagos<sup>117</sup> e/ou os concubinatos que envolveram padres feriam o sexto mandamento que regia a vida cristã, o qual condenava a fornicação. Mas os religiosos do bispado do Maranhão cometeram muitos outros crimes, que, sem dúvida, escandalizaram olhos habituados a ver pecado em toda parte. Adultérios, raptos, incestos e sodomia compunham o rol dos crimes sexuais de que foram denunciados nessas terras. Incontinente e moralmente desregrado seria o quadro que caracterizava os pastores deste bispado e que preocuparia qualquer bispo afinado com as leis da Igreja, ao ter que submeter seu rebanho a mãos tão impudicas.

Uma vez mais, retorno às questões de moralidades na Colônia para tentar apreender o porquê de tamanha irregularidade comportamental, já que ficou claro que instrução deficiente e a vocação vacilante não servem para explicar tudo. A proposta de Ronaldo Vainfas é de que

a fornicação generalizada que teve lugar na Colônia deveu-se às injunções da situação colonial ibérica [...], à inoperância dos poderes civis e eclesiásticos na vigilância das transgressões, característica das áreas de fronteira como eram o litoral no século XVI e vastas regiões do interior nos

---

<sup>116</sup> LIMA, 1990, p. 345.

<sup>117</sup> Relações sexuais eventuais e efêmeras que não apresentavam traços de conjugalidade explícitos.

séculos seguintes; o confronto e amálgama cultural propício à diluição dos padrões morais que os portugueses eventualmente traziam do Reino<sup>118</sup>.

O clero, como parte do contingente que povoava o Novo Mundo, não se viu imune às condições em que vivia a maioria da população. E as condições específicas da Colônia serviram, e muito, para amaciar os padrões e regras morais que se tentavam impor. Mas, como ajuíza Ronaldo Vainfas, há que se ter cuidado com esse caráter de generalização da imoralidade, posto que as fontes e a própria historiografia carregaram nas tintas, ao descrever o comportamento sexual da sociedade colonial e pouca atenção deram à necessidade de inserção desses discursos na própria cruzada tridentina nos trópicos e da franca associação entre sexo e pecado.

Hoornaert e Azzi chegam a apontar que essa situação de baixa moralidade clerical é bastante compreensível, se levarmos em conta os padrões de cristandade em que foi implantado o catolicismo no Brasil<sup>119</sup>. Neste ponto, resgato outras duas características que provavelmente contribuíram para tal: a extensão dos territórios do bispado e as longas vacâncias.

Com uma área tão extensa, compreendida entre os atuais estados do Maranhão e Piauí, ficava bastante complicado realizar uma vigilância tão acirrada, não só sobre o clero, mas também sobre os demais fregueses. Por outro lado, é inegável que mecanismos como as *Visitae Pastorais* eram bastante úteis nesse intuito de fiscalização, já que pretendiam cobrir os territórios mais variados do bispado. As longas vacâncias dificultavam, por outro lado, uma própria dinâmica pastoral mais definida e que pudesse lograr mais êxito. Com os governos das dioceses entregues a membros do Cabido ou representantes enviados por El-Rei, as autoridades agiam de forma capenga e esbarravam no desrespeito da população e dos próprios curas diocesanos.

Na chegada de um novo bispo, ficava claro o clima de desobediência e desregramento a que estavam habituados os sacerdotes, que faziam, eles próprios, a lei. E, em alguns casos, dada a grande extensão do território, era impossível fiscalizar todos os fiéis. Imperava a boa vontade pastoral do bispo, quando havia bispo. Fernando Londoño resume bem esse quadro, quando afirma que

---

<sup>118</sup> VAINFAS, 1997, p. 61.

<sup>119</sup> HOORNAERT; AZZI, 1992, p.190.

Las dificultades en las comunicaciones, la lentitud y burocratización de la estructura eclesiástica, que los mismos obispos pretendían reformar, y la habilidad de sacerdotes, religiosos y pueblo para escapar a los controles de los obispos, estaban en la base de estos ‘abusos’. Entretanto los obispos, conscientes de esto, buscaban tener una vigilancia directa sobre el clero y su feligresía<sup>120</sup>.

Não se pode dizer que era o clima dos trópicos que levava à frouxidão moral. O mesmo Fernando Londoño discorda veementemente de que o clima ou a localização da terra abaixo do Equador fossem os culpados pela devassidão moral. Para ele, “los abusos y desordenes no son así consecuencias del calor y si producto del abandono, de la falta de corrección, instrucción y orden en que se encontraban las personas y de la falta de idoneidad y dedicación del clero”<sup>121</sup>. Ronaldo Vainfas amplia essa visão e afirma que a colonização exploratória e escravista eram as coordenadas da suposta “liberdade sexual” dos séculos passados<sup>122</sup>.

É pertinente, por outro lado, considerar que, embora os clérigos não estivessem imunes ao ambiente em que viviam, isso não é suficiente para explicar seu desregramento moral, quando eles mesmos deviam servir de exemplo nessa política de controle de corpos e mentes aos moldes tridentinos. Especificidade colonial e frouxidão moral do clero estão relacionadas, não há dúvida. Contudo, não se pode perder de vista a inserção desse mesmo contingente de sacerdotes no universo das moralidades coloniais e, principalmente, no contexto pelo qual atravessava a Igreja naquele momento: a Reforma Tridentina. Esse é, pois, o complexo quadro que envolve o comportamento moral e sexual do clero colonial.

Mais complexo ainda seria o desfecho desse comportamento incontinente. Formando verdadeiras famílias ilegítimas, esses clérigos embalsamavam as ordens institucionais e viviam relacionamentos estáveis, com conjugalidades explícitas, com sustento da amásia e prole muitas vezes numerosa. Como teoriza Michel de Certeau, essas eram práticas de invenção do cotidiano graças às “artes de fazer”<sup>123</sup>, herdeiras de uma “métis” grega e conjunto de táticas de resistência e mesmo espertezas através das quais o homem – que ele chama de ‘ordinário’ – se apropriava do espaço e invertia os objetos e

---

<sup>120</sup> TORRES-LONDOÑO. Fernando. El concubinato e la Iglesia en el Brasil colonial. In: **Estudos Cedhal**. São Paulo: 1988, número 2, p. 28.

<sup>121</sup> *Id.*, p. 27.

<sup>122</sup> VAINFAS, 1997, p. 62.

<sup>123</sup> CERTEAU, 1990, p. 27.

códigos, utilizando-os à sua maneira. Muitos desses padres viviam anos a fio com suas companheiras, sem serem denunciados.

A própria legislação chegava a obstaculizar uma coerção mais eficaz à transgressão. As Ordenações Filipinas, no seu livro V, afirmam que, para ser aceita uma denúncia de concubinato entre uma escrava e o padre, seu senhor, era necessário que existisse prole desse amancebamento e que o pai os batizasse e nomeasse por seus filhos <sup>124</sup>.

Sem dúvida alguma – e o comprova o concubinato do Pe. José Alves Cabral e sua escrava na freguesia de Sorubim, no ano de 1759 –, muitos senhores se utilizavam desse artifício legal que resguardava seu direito de posse da escravaria e camuflava seu envolvimento amoroso com a concubina sob o mesmo teto, a pretexto de que só usava de seus serviços. A esse respeito, Ronaldo Vainfas afirma que, desde o século XVI, a monarquia levava em consideração os privilégios senhoriais e concubinários do seu clero <sup>125</sup>.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, enquanto legislação eclesiástica, até tentaram parecer mais ásperas no que diz respeito aos envolvimento sexuais de membros do clero. No Título XXIV, considera que

indigna causa é nos Clérigos o torpe estado do concubinato, pois sendo ordenados a Deos é maior nelles a obrigação de serem puros, e castos, e de vida, e de costumes mais reformados, para que os fiéis os não tenham por indignos do alto ministério que tem, nem que sua deshonesta vida resulte opprobrio ao estado Clerical <sup>126</sup>.

Contudo, embora pregue tão afinado discurso de cerceamento moral e exemplo de retidão, o que se percebe na prática é um fosso considerável entre o comportamento ideal e o real. Com uma série de “paternais admoestações” e pagamento de penas pecuniárias após dois ou três lapsos – posto que trabalho com clérigos reincidentes em seus concubinatos –, o que se percebe é uma política disciplinadora que, na maioria das vezes, é falha e até complacente com os pastores desregrados, mas este é objeto de análise posterior.

Pensando ainda nesse conflito, Michel Foucault, malgrado algumas restrições que lhe possa fazer no que diz respeito à sua concepção da história que a reduz a um discurso, pode me ajudar a entender essa verdadeira oscilação moral entre a tolerância e a

---

<sup>124</sup> LARA, 1999, p. 135.

<sup>125</sup> VAINFAS, 1997, p. 85.

<sup>126</sup> **Constituições Primeiras Do Arcebispado Da Bahia**. São Paulo: Typografia Dois de Dezembro, 1853. p. 342.

intolerância. Numa tese bastante original, concebe a moral como “um conjunto de valores e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos”, como a Igreja, por exemplo, ou ainda, mais especificamente,

o comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos: designa-se a maneira pela qual eles se submetem, mais ou menos completamente a um princípio de conduta; pela qual eles obedecem ou resistem a uma interdição ou a uma prescrição<sup>127</sup>.

No sentido de uma moral vacilante, ora obedecendo cegamente às regras, ora se comportando de forma resistente a elas, é que apreendo a sociedade colonial e o clero concubinário que é objeto desta análise. Ter a real noção do erro que cometiam, do “pecado” que caracterizava seus relacionamentos afetivos e sexuais com suas concubinas, nem isso impediu os clérigos de transgredir a norma de que deviam ser defensores e exemplos. E, assim, escandalizar a sociedade que os cercava, já que o concubinato – ofensa grave ao sagrado matrimônio, transformado em sacramento também pelo Concílio de Trento –, mesmo proibido e perseguido, nunca deixou de fazer parte do cotidiano da Colônia.

Essa lógica de oscilação quanto a saber o ‘certo’ e continuar ‘errando’ também aparece no contexto dos depoimentos. Catharina dos Santos, escrava da nação Cacheu, forneceu um interessante relato de seu envolvimento amoroso com seu senhor, o Pe. Manoel Álvares, nos idos de 1799. Eles teriam, segundo ela, vivido um longo concubinato pontuado por ciúmes e violência. Contudo, talvez apenas para agradar os ouvidos dos juizes eclesiásticos, Catharina afirmou que decidira fugir do padre, porque achava

a Sua Salvação muito aRiscada, estando no dito concubinato, de que o mesmo Seu Senhor não queria desisttir mas antes Cegamente Continuar porque Conhesce Se que a ensinarão a Conhecer Como Christa’ q he’ que tal não deve Continuar por Serem ofensas de Deos<sup>128</sup>.

No que diz respeito às denúncias, Ronaldo Vainfas acredita que “a publicidade ou a visibilidade de várias relações de mancebia não significavam, necessariamente, a ausência de reprovação ou de preconceito moral”<sup>129</sup>. A população podia conviver bastante tempo com a transgressão e, muitas vezes, só a pressão do poder eclesiástico levava à delação. Pelo que demonstram os processos que fundamentam este trabalho, suponho

---

<sup>127</sup> FOUCAULT, 2003, p. 26

<sup>128</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, caixa 119, doc. 4.264, fl. 4.

<sup>129</sup> VAINFAS, 1997, p. 95.

também que essas transgressões morais tinham um significado mais diluído perante a sociedade do que pretendiam as autoridades. Este seria um retrato muito complexo da moralidade na Colônia, ora tolerando os desvios, ora denunciando-os impiedosamente.

Marcado por longas vacâncias, território extenso e mal fiscalizado, educação nem sempre primorosa, afinidade com as especificidades do *modus vivendi* colonial, cerceamento por uma moral vacilante e, às vezes, impositivamente ortodoxa, o clero do bispado do Maranhão em nada se afastava do que vivia a Igreja do Ocidente e da Época Moderna. Enquanto deviam servir de exemplo moral aos seus fregueses, ora se misturavam tranqüilamente ao cotidiano da Colônia e viviam estáveis concubinatos, ora se apresentavam como espelho de retidão para seu rebanho de fregueses. Às vezes ortodoxos, muitas vezes incontinentes, iam perseguindo ou sendo perseguidos pelos sequiosos olhos que viam pecado em todo lugar. Assim aparece o clero nos processos da Justiça Eclesiástica, que constituem o próximo objeto desta análise.

### 3. Capítulo II: O concubinato de padres no Tribunal Episcopal

#### 3.1. Os processos crime e a Justiça Eclesiástica

Para compreender a problemática do concubinato, quaisquer que sejam os envolvidos, é necessário recorrer à análise de fontes documentais muito variadas. Sobre os estudos que abordam a temática da família, muitos avanços no que concerne ao uso de documentação variada podem ser sentidos nestas últimas décadas. Estudos que contemplam as sociedades de Antigo Regime utilizam-se de fontes manuscritas e, muitas vezes, seriais. Esse é o período em que a Igreja tridentina recrudesciu ainda mais suas preocupações com as relações familiares – compreendendo-se também aí alguns tipos de concubinatos que podem ser pensados como famílias ilegítimas, posto que não eram consagradas pelo sacramento do matrimônio –, produzindo

uma vasta documentação, antes inexistente, que se tornou base das pesquisas que viriam estabelecer as diretrizes principais do campo da história da família, inclusive com técnicas e metodologias bem delimitadas, trazidas pela demografia histórica<sup>1</sup>

As fontes a que inicialmente se recorria, para realizar esses estudos, eram os registros de batismos, de casamentos e de óbitos, além das listas nominativas e dos censos populacionais, utilizados com o objetivo de reconstruir famílias. Sobre os trabalhos realizados no Brasil, Sheila de Castro Faria destaca que, a partir da década de 1970, as principais referências que nortearam as pesquisas foram a “demografia histórica, a análise da economia doméstica (feita por brasilianistas) e os debates interdisciplinares em ciências sociais”<sup>2</sup>. Tais estudos se espelhavam nos métodos de análise das fontes paroquiais, como o fizeram Louis Henry e Michel Fleury, na década de 1950, ou mesmo nas técnicas quantitativas e comparativas de dados, como as utilizadas pelo grupo de Cambridge, na Inglaterra da década de 1960<sup>3</sup>.

A utilização de uma multiplicidade de fontes nos estudos desenvolvidos atualmente, bem como o uso de um conceito mais amplo para termo família, procura trazer melhores resultados, principalmente se pensarmos que, há poucas décadas, tentava-se a

---

<sup>1</sup> FARIA, Sheila de Castro. História da família. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 275-296.

<sup>2</sup> *Id.*, p. 253.

<sup>3</sup> FARIA, 1997, p. 244-245.

todo custo adequar métodos e teorias desenvolvidos em outros países para pensar a família colonial.

As discussões em torno do que pode ser considerado família no Brasil demonstram que muito se tem evoluído nessa perspectiva, posto que hoje já se fala em “famílias brasileiras”<sup>4</sup>. Isto porque um único modelo não dá conta da multiplicidade e complexidade dos arranjos familiares que aqui se processaram ao longo da história. Conceitos como o de ‘família fracionada’, elaborado por Luciano Figueiredo<sup>5</sup>, é demonstrativo desse avanço. Este autor acredita na possibilidade de construção de famílias mesmo sem a coabitação do casal, o que não macula de forma alguma o sentimento de família (o sentir-se família) e os ideais de solidificação de relacionamentos, como a fidelidade, por exemplo.

Nesse mesmo sentido, Fernando Londoño<sup>6</sup> também rediscute a noção de família ao defender a existência de uma “outra família”, como sugere o título de seu livro, originária das relações concubinárias e que, inclusive, pode ter suas características aproximadas às da família legítima, como o sustento do lar pelo homem, por exemplo. As relações concubinárias mais duradouras, com traços de estabilidade e conjugalidade, como as que estabeleceram os padres que são objeto desta análise, podem ser compreendidas como famílias, mesmo que informais, mas que em muito pouco ficavam devendo àquelas surgidas pelo matrimônio. Mas este é um objeto que só analisarei em momento oportuno.

Se, como já aventei, há casos de concubinato que podem ser apreendidos na forma de famílias ilegítimas, não seria possível localizá-los a contento nas mesmas fontes em que os pesquisadores se debruçam para entender a família legítima. Sem dúvida, esta observação é pertinente. Nos registros de batismo, por exemplo, onde os filhos ilegítimos avultam em número, eles aparecem como “filhos de pays incertos” ou “pays desconhecidos”, o que me leva apenas a presumir quem sejam seus genitores.

Quando se trata de filhos legítimos, torna-se mais simples reconstruir a família. Contudo, nos casos específicos de “filhos de padres”, um indício da paternidade pode estar

---

<sup>4</sup> Primorosa contribuição a esse respeito deu Mariza Corrêa, em seu pioneiro estudo, questionando sistematicamente a predominância de um modelo patriarcal de família, principalmente no que concerne a Antonio Cândido, que estendeu esse modelo para todo o Brasil.

<sup>5</sup> FIGUEIREDO, 1997.

<sup>6</sup> TORRES-LONDOÑO, 1999.

no fato de os pais se tornarem padrinhos de seus próprios filhos. Assim camuflava-se o pecado, mas não se desamparava a prole.

Essas fontes mais tradicionais, como são os registros de batismo, dão um suporte complementar para se pensar a problemática do concubinato. Contudo, se me limitasse a esse tipo de análise, seria impossível reconstruir as teias familiares constituídas a partir dessas relações ilegítimas. Nesses casos, por se tratar de pecados passíveis de punição legal e metamorfoseados em crime, certamente o terreno fértil para localizá-los são os processos produzidos pelo poder episcopal.

Atualmente, os estudos da família ilegítima primam por fontes da Justiça Eclesiástica, com seus processos de denúncia contra casais amancebados. Esses estudos penetram nos meandros do poder episcopal e de seu intento de extirpar o pecado do seio da sociedade. Ronaldo Vainfas já chama atenção para o fato de que “as principais fontes que permitem perceber o universo das intimidades sexuais na Colônia são as fontes produzidas pelo poder, especialmente pela justiça eclesiástica ou inquisitorial”<sup>7</sup>. Neste sentido, as *Visitas Pastorais*<sup>8</sup>, enquanto documentação produzida pelo poder eclesiástico, foram as primeiras fontes fartamente utilizadas para tentar compreender as relações ilegítimas na Colônia.

Luciano Figueiredo, em seu estudo sobre a família mineira do século XVIII, envereda nessa linha e, para analisar seu objeto, vale-se das devassas episcopais e dos registros de denúncias feitos por visitantes. Ele acredita que a “visita permite uma visão penetrante a respeito da vida familiar”<sup>9</sup>. Seu estudo lança um olhar sobre a inadequação e mesmo inviabilidade da adoção de padrões tridentinos e morais muito rígidos para a vida colonial. Destaca que, embora tentasse propagar seu discurso pela preservação da família legítima, a Igreja esbarrava em casais resistentes ao modelo que se tentava impor e que, mesmo perseguidos, insistiram no seu modo de vida.

---

<sup>7</sup> VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil** (v.1): cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 228.

<sup>8</sup> Podemos encontrar as visitas episcopais com outras denominações, variando de acordo com a região estudada. As expressões mais comuns que definem esse tipo de documentação são “visitas pastorais” ou simplesmente “visitas”.

<sup>9</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 16.

Fernando Londoño também acredita no caráter elucidativo das *Visitas* para se analisarem os casos de concubinato, já que este assunto fazia parte de um dos capítulos da *Visita Pastoral*. Para ele, o grande objetivo dessas averiguações era

1. reunir el mayor numero de informaciones sobre la parroquia, el párroco y los feligreses; 2. realizar una verdadera fiscalización en todos los aspectos (material, doctrinario, pastoral, moral) que apunte a un establecimiento del orden en los moldes de las Constituciones; 3. ‘devassar’ a la comunidad y aplicar sanciones, penas y castigos, desdoblándose así en justicia eclesiástica; 4. prestar su concurso a los poderes locales coloniales no sólo señalando las personas con comportamientos irregulares<sup>10</sup>.

Antes mesmo de Fernando Londoño e Luciano Figueiredo, Iraci del Nero da Costa e Francisco Vidal Luna já apontam a importância desse *corpus* documental para o estudo dos relacionamentos ilegítimos nas Minas Gerais. Esclarecendo inicialmente a diferença entre a visitação do Santo Ofício e as visitas pastorais, esses autores afirmam que estas últimas são de alçada exclusiva do poder episcopal. Sobre os capítulos da visita, informam que

Tratava-se, efetivamente, de quarenta quesitos, aos quais deveriam oferecer respostas as pessoas chamadas a depor – ‘testemunhas notificadas’, conforme os dizeres do código. As perguntas abarcavam vários campos da vivência em sociedade, de sorte a cobrir, além da vida espiritual, aspectos da existência material<sup>11</sup>.

Os crimes e pecados previstos nos interrogatórios podem ser divididos em seis grupos: os crimes contra a Santa Sé ou contra a doutrina da Igreja (como heresia, apostasia, pacto com o demônio, por exemplo); crimes cometidos por clérigos ou religiosos (padres relapsos com os sacramentos, revoltosos, negociadores, por exemplo); crimes de caráter econômico (usura, por exemplo); crimes contra a instituição da família (incesto, bigamia, concubinato, bestialidade, sodomia, etc.); crimes contra os costumes (alcouce, lenocínio, por exemplo); e, finalmente, crimes relativos à própria devassa (desacato às autoridades da Justiça Eclesiástica, intimidação de testemunhas, dentre outros). Fica claro, portanto, o grande leque de denúncias que se podia fazer numa só visita.

O tipo de crimes que cabia ao julgamento dessas *Visitas* foi modificado a partir da criação da Inquisição, principalmente quando, no século XV, esta recebeu um tribunal

---

<sup>10</sup> TORRES-LONDOÑO, 1988, p. 29.

<sup>11</sup> COSTA, I. del N.; LUNA, F. V. Devassas nas Minas Gerais: observações sobre os casos de concubinato. In: *Anais do Museu Paulista*. São Paulo, 31, 1982, p. 223.

fixo. Luciano Figueiredo, nesse sentido, acredita que muitas das funções tradicionais que cabiam à instituição episcopal passaram à jurisdição do Santo Ofício<sup>12</sup>. O próprio caráter dos crimes julgados por cada um destes tribunais também se fazem sentir em estudos mais recentes como o que fez Lana Lage, na década de 1990, sobre o crime de solitação.

A documentação privilegiada por Lana Lage em seu estudo, a inquisitorial, apresenta pontos de diferença em relação àquela em que pesquiso. Acredito, entretanto, ser fundamental o diálogo entre ambas, por considerar a justiça eclesiástica como importante nessa dinâmica de modelação dos comportamentos e também porque era ela que se preocupava com crimes que não fossem apenas os de heresia. Os processos da Justiça Episcopal apresentam uma grande variedade de crimes que não interessavam aos olhos inquisitoriais, mas que não eram menos importantes. Os crimes de concubinato dos quais trato, por exemplo, eram de alçada da Justiça Episcopal.

Embora o concubinato não seja seu objeto de estudo, o historiador português José Pedro Paiva em muito me ajudou a compreender a própria dinâmica de funcionamento da Justiça Episcopal. No concerne às *Visitas*, afirma que foi

Desde os inícios do século XVII que com grande regularidade os bispos, ou os visitadores por ele nomeados, visitavam os seus territórios, como se havia determinado no Concílio de Trento. E se os resultados concretos desta ação são hoje possíveis de conhecer no seu conjunto, há provas de que de facto esta competência foi regularmente exercita<sup>13</sup>.

Em confluência com o que também afirmam Luciano Figueiredo e Fernando Londoño<sup>14</sup>, José Pedro Paiva acredita que essas *Visitas*

tinham uma capacidade de penetração territorial muito profunda – os visitadores percorriam todas as freguesias inclusas nos limites da diocese – e eram responsáveis pela produção de grande variedade de acusações<sup>15</sup>.

Há que se diferenciar, no entanto, os objetivos diversos que poderiam motivar a realização de uma *Visita*. Era possível, através dela, aumentar o controle sobre o clero, os fregueses e a vida da população num todo. Entretanto, nem sempre apenas esses objetivos estavam por trás de uma fiscalização tão estreita. Na América espanhola, por exemplo,

---

<sup>12</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 43.

<sup>13</sup> PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” (1600-1774)**. Lisboa: Editorial de Notícias, 1997, p. 205.

<sup>14</sup> FIGUEIREDO, 1997, e TORRES-LONDOÑO, 1999, respectivamente.

<sup>15</sup> PAIVA, 1997, p. 205.

Fernando Londoño destaca que a *Visita* caracterizou uma forma particular de justiça e controle metropolitano sobre a administração colonial. Aponta que

Esperaban los obispos e las autoridades españolas, a través de la visita, evaluar la colonización y la cristianización, corrigiendo las faltas y transgresiones de la población. Estos propósitos hicieron que los objetivos específicos de los visitantes se ampliaran y que las visitas pastorales se distanciaran de los modelos europeos originales<sup>16</sup>.

Posso destacar ainda o trabalho de Eliana Goldschmidt, que avalia a família paulista entre os anos de 1719-1822 e foi bastante elucidativa ao tratar das visitas diocesanas. Sobre a função do visitador, afirma que objetivava “provocar a confissão e a delação de pecados em todos os recantos da colônia, não lhe competindo apurar a idoneidade do delator, e sim colher o maior número possível de denúncias”<sup>17</sup>. Aceitavam-se denúncias pelo “*ouvir dizer*”, “*pelo mormurar*”<sup>18</sup>, e até se as testemunhas “*sabiam por ver e prezenciar*”. Isso evidencia a importância da murmuração, da algaravia, numa sociedade de baixas proporções numéricas, marcadas por uma cultura oral.

No caso específico do Maranhão, o trabalho de Inácio Araújo<sup>19</sup> é bastante competente ao avaliar as visitas pastorais e a dimensão discursiva do controle social implementado pelo bispado do Maranhão durante o século XVIII. A partir da análise dessa documentação, o autor enfatiza a heterogeneidade dos comportamentos sociais, as resistências e as falhas do sistema jurídico eclesiástico em se reproduzir no cotidiano colonial. Em síntese, o autor trabalha controle social e resistência à luz dessas fontes.

No caso dos padres, que constituem o objeto deste estudo, as *Visitas* auxiliaram na construção de seus perfis, embora tenha que reconhecer que estas não são as principais fontes desta análise. Pelo contrário, as *Visitas Pastorais* apenas me deram um suporte para compreender melhor a dinâmica de funcionamento do Tribunal Eclesiástico, já que

---

<sup>16</sup> TORRES-LONDOÑO, 1988, p. 135.

<sup>17</sup> GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade paulista (1719-1822)**. São Paulo: Annablume, 1998, p. 71.

<sup>18</sup> Sobre a murmuração, como sugere Guilherme Pereira das Neves, é importante avaliar seu papel nas sociedades do Antigo Regime, marcadas por uma cultura majoritariamente oral. “Compreender, por conseguinte, a vida cotidiana das pequenas comunidades rurais e urbanas significa perceber a importância dessa algaravia na transmissão, na fixação e na superação dos costumes, a partir dos quais os grupos que as compunham estabeleciam sua personalidade e delimitavam os seus territórios” (VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000, p. 417).

<sup>19</sup> ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Rotinas correccionais e dimensão discursiva do controle social: análise das visitas diocesanas implementadas pelo bispado de São Luís durante o século XVIII**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, 2005.

constituíam um ponto de partida para a construção de processos mais elaborados que, estes sim, são o meu objeto de análise. Não me deterei aqui em analisá-las longamente.

Posso destacar, no entanto, alguns casos de sacerdotes denunciados em visitas diocesanas como os dos padres Ribeiro Moniz e Antonio Carvalho de Mello, ambos denunciados na *Visita Pastoral* de 1727, na Vila de Alcântara, que distava quatro léguas<sup>20</sup> de São Luís. Esses sacerdotes foram acusados de andarem amancebados com duas escravas por muitos anos: o primeiro, com “uma negra” cujo nome não é relatado; o segundo, com Theodora<sup>21</sup>. Na visita de 1749<sup>22</sup>, em São Luís, o denunciado foi o Pe. Francisco da Costa Gularte, por andar concubinado com sua escrava Bernarda, o que, segundo as testemunhas, era público e notório naquela freguesia.

Alguns dos sacerdotes denunciados em *Visitas* são meus conhecidos de outras fontes documentais, como é o caso do Pe. Antonio Tavares, denunciado em 1759 por andar amancebado com uma escrava<sup>23</sup> e que apareceu anos depois, em 1761, acusado de concubinato com Joanna Gonçalves, mulher casada<sup>24</sup>. É também esse o caso do Pe. Thomas Ayres, outra figura freqüente nos livros de denúncia do bispado. Ele apareceu pela primeira vez em 1753, na *Visita Pastoral* a Aldeias Altas<sup>25</sup>, distante setenta léguas da sede do bispado. Neste caso, fora denunciado por “não querer enterrar um defunto sem lhe pagarem”. Este mesmo padre reapareceu na denúncia do *Livro de Registro*<sup>26</sup> por andar concubinado com Anna Margarida, nos idos de 1762.

---

<sup>20</sup> Referência retirada do “Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitánias do Maranhão e Piahy de 1783” (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013).

<sup>21</sup> Visita Pastoral, doc. 873. Devo a indicação desta fonte ao amigo Inácio Araújo, a quem sou bastante grata.

<sup>22</sup> Visita Pastoral, doc. 878.

<sup>23</sup> Visita Pastoral ao Sorubin, doc. 880.

<sup>24</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.236.

<sup>25</sup> Visita Pastoral a Aldeias Altas, doc. 879. Aldeias Altas, situada às margens do rio Itapecuru, só se tornaria vila em 1796. D. Antonio Correia Furtado de Mendonça escreveu à rainha contando que Aldeias Altas se constituía como “hum ponto central comunicável as Capitánias do Siará, Pernambuco, Piahy, Bahia e a todos os vastíssimos Certões” e que possuía trezentas casas “habitadas de moradores, a mayor parte delles com Famílias de luzido tracto, em que já reina o luxo, ambição e emulação no tractamento, e aceio de suas pessoas”. Afirmava que o “clima he saudável com boas águas e abundância de viveres”. A cultura do algodão se destaca nessa época, como acontecia por todo o Maranhão e, destacando o comércio, o mesmo autor apontou que “as embarcações que actualmente ali vão desta cidade carregadas de fazendas secas e molhadas, são muitas e no regresso, vem todas carregadas de sacarias de algodão” e que vinham “gente de todos os certões deste estado e capitánias vezinhas comprar avultados sortimentos”. Finaliza a carta de convencimento ao poder real afirmando que “em huma palavra, he hoje o Arrayal de Aldeias Altas, a melhor povoação do Estado do Maranhão” (IHGB, Arq. 1. 1. 6, fl. 46 a 49).

<sup>26</sup> Livro de Registro de Denúncias, n° 212.

Contudo, dentre os casos que envolviam sacerdotes, cumpre destacar o caso do Pe. Jozé Alves Cabral, denunciado em *Visita Pastoral*, que teria solicitado sua freguesa e comadre, Quitéria, para “actos torpes” no confessionário. O interessante, neste caso, é que o crime de solitação<sup>27</sup> passou a ser somente de alçada da Justiça Inquisitorial, mas ainda podia ser delatado nas visitas diocesanas. No seu depoimento, a escrava Quitéria afirmou que o reverendo a teria solicitado em confessionário. Nos autos consta que Quitéria

disse que o Pe. Jozé Alvez Cabral havera dous annos a ouviu de confissao e chegando ao sexto mandamento lhe disse o dito Padre estas, ou semelhantes palavras, voses so querem isso com os seculares, e não os clérigos

O padre se referia ao fato de que as escravas só queriam manter tratos ilícitos com leigos e não com sacerdotes. Quitéria foi mais além, afirmando que

respondeo q os clerigos tinha outro lugar, e que hua pessoa como peccadora sempre buscava os seculares, ao q ele respondeu pois minha comadre se vose quer comigo nisso não ponha reparo, e ela lhe respondeo que enquanto a isso que não e foy continuano a confissao, e a absolveo; e acrescentou ella testemunha q o dito padre naquella ocasião estava bebado como o tinha de costume, e mais não disse e aos costumes dice ser comadre do dito padre<sup>28</sup>.

Esse mesmo padre foi denunciado anos depois, em 1759, suspeito de ser o pai dos cinco filhos de sua escrava. A informação de que ele “costumava andar bêbado” reapareceu no segundo processo e serviu, inclusive, de alibi para sua defesa, posto que alegava cometer esses disparates fora de seu estado normal. O padre e a escrava viveram, segundo os autos, longa e estável mancebia<sup>29</sup>.

No que se refere aos objetivos dessa política de investigação pelas *Visitas*, Luciano Figueiredo credita poucos resultados a essa prática de vigilância, afirmando que “poucos efeitos trouxeram para uma definitiva moralização dos comportamentos”<sup>30</sup>. Londoño, por sua vez, aponta que

La búsqueda de tal unanimidad para la declaración de los culpados puede estar indicando que más que ‘descubrir’ los transgresores, porque ellos estaban más que descubiertos, se pretendía intimidarlos y castigarlos, para

---

<sup>27</sup> O trabalho de Lana Lage da Gama Lima sobre os crimes de solitação no Brasil colonial é o mais completo estudo sobre o tema no país. A autora esclarece que “a solitação nem sempre foi da alçada inquisitorial, pertencendo antes à Justiça Eclesiástica, exercida pelos bispos e vigários” (1990, p. 74). Ela analisa os casos de padres processados pelo Santo Ofício, acusados de desrespeitar o confessionário, o qual, com o avanço da tentativa de moralização da sociedade, pretendia-se que fosse o espaço por excelência da moral e da retidão dos exemplos que os religiosos deviam dar a seus fiéis – nesses casos, mais precisamente, às freguesas.

<sup>28</sup> Visita Pastoral a São Luís, doc. 880, fl. 6v.

<sup>29</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919.

<sup>30</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 39.

conseguir su reforma, gerándose al mismo tiempo mas una afirmación del poder eclesiástico<sup>31</sup>.

Intimidar pode até ter sido o objetivo da Igreja com essas investigações, mas posso afirmar que, embora perseguidos e expostos à execração pública na leitura do “Rol dos Culpados”, que se fazia nos dias de missa, esses casais de concubinos retornavam ao seu modo de vida após a saída do visitador. Esse dado é facilmente observável quando localizei os mesmos sentenciados punidos em segundo e até terceiro lapso<sup>32</sup>.

Como já relatei, as *Visitas Pastorais* foram fartamente utilizadas nos estudos sobre o concubinato no período colonial. Estas fontes são, sem dúvida, espaço privilegiado para analisar muitas questões, inclusive a própria conduta do clero. São demonstrativas de um olhar penetrante sobre a sociedade e sobre a própria Igreja do período, mas não são os únicos celeiros de onde afloravam as relações ilegítimas que tanto atravancavam o poder disciplinador que se tentava impor através do discurso católico e moralista. Posso afirmar com segurança que os processos crime que se faziam tramitar no Juízo Eclesiástico constituem um grande conjunto de fontes para análise e são verdadeiramente mais detalhados quando se tratava de esmiuçar a vida alheia.

Analisando obras de grande expressão que contemplam a temática do concubinato, como o são as de Luciano Figueiredo, Eliana Goldschmidt e Fernando Londoño, assim como outras que tangenciam a temática, como o fazem Marilda Santana, Ronaldo Vainfas, Laura de Mello e Souza e Emanuel Araújo, tive a oportunidade de vislumbrar um rico conjunto de fontes, onde se destacam as *Visitas Pastorais* e, em alguns casos, processos crime<sup>33</sup>.

No caso do Maranhão, onde essa temática já tem sido avaliada por trabalhos monográficos<sup>34</sup>, o uso das fontes eclesiásticas constitui a base das pesquisas, mormente as

---

<sup>31</sup> TORRES-LONDOÑO, 1988, p. 32.

<sup>32</sup> Segundo e terceiro lapso correspondem à quantidade de vezes que os mesmos acusados foram compreendidos no mesmo crime. A legislação eclesiástica “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia” afirma que, quanto maior fosse o número de vezes em que os ‘criminosos’ reincidissem, maiores eram as penalidades.

<sup>33</sup> No caso do trabalho de Eliana Goldschmidt, os processos crime não estão catalogados, de forma que não podemos concluir se os documentos são semelhantes aos que possuímos no Arquivo Público do Estado Maranhão. No entanto, acreditamos ser improvável que se trate das mesmas tipologias, já que, mesmo não estando catalogadas, seria tarefa fácil reconhecer o tipo da documentação, posto que todos os documentos têm um cabeçalho identificando do que trata o processo e o nome da série.

<sup>34</sup> SILVA, Rosiana Freitas. **A família possível:** relações concubinárias no Maranhão setecentista. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2000, e ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Como se fossem casados:** mancebia e moralidade no Maranhão

*Visitas Pastorais* e o *Livro de Registro de Denúncia*. Quanto aos processos de denúncia, tive a oportunidade de contribuir com séries documentais inéditas, como o são os *Autos e Feitos de Libelo Crime*, os *Autos e Feitos de Denúncia e Queixa*, os *Feitos Crimes* e, finalmente, os *Feitos Crimes de Apresentação*<sup>35</sup>, todos eles referentes à Justiça Eclesiástica.

Compartilho das observações de José Pedro Paiva, ao afirmar que as *Visitas* eram um estágio inicial da Justiça, no afã de identificar os acusados. Ele acrescenta que

O leque de penalidades variava em consequência da qualidade da prova – quantas pessoas haviam denunciado o caso e como tinham tido conhecimento dele – e da gravidade do delito. Assim, os acusados incorriam em três gêneros de situação: podiam ser obrigados a fazer ‘um termo de fama cessanda’, onde se comprometiam a pôr fim aos comportamentos que levavam os seus conterrâneos a suspeitar das suas actividades; podiam ser condenados a efectuar um ‘termo de admoestação’, que implicava o pagamento de uma multa, no qual eram chamados à atenção para não voltarem a cometer a mesma falha, sob pena de serem severamente castigados; ou, no limite, podiam ser sujeitos a um processo judicial a decorrer no tribunal episcopal, o que podia obrigar à sua imediata prisão<sup>36</sup>.

Esse é o ponto de intercessão que me leva aos processos da Justiça Eclesiástica. Em todos esses tipos de documentos acima citadas, aparecem processos anexos. Há casos em que os processos anexos distam anos uns dos outros. No *Libelo Crime* em que foi denunciado o Pe. João Antonio Baldez<sup>37</sup> por andar amancebado com duas primas suas, em 1764, aparece um longo e detalhado processo anexo de uma *Visita* do ano de 1759, em São Luís. Nessa ocasião, o mesmo padre era acusado de viver concubinado com “certa mulher casada que tinha o marido ausente”. A riqueza de detalhes sobre os dois, ou melhor, três relacionamentos – já que se trata de três “companheiras” – se estende ao longo de mais de cento e trinta folhas.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia reservam o título XXXVIII para esclarecer como se devia proceder em caso de “Denúnciação Judicial”. Afirmam que

Estas denunciações se pode fazer, ou geralmente denunciando algum crime, que se commetteo, sem nomear os delinquentes; ou especialmente de certo

---

setecentista. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2003.

<sup>35</sup> Esses documentos, depois de doados pela Cúria Metropolitana ao Arquivo Público do Estado do Maranhão, foram catalogados, higienizados e disponibilizados para pesquisa.

<sup>36</sup> PAIVA, 1997, p. 206.

<sup>37</sup> *Autos e Feitos de Libelo Crime*, doc. 4.240.

crime, e pessoas que o cometerão: no primeiro caso póde, e deve o Juiz inquirir geralmente ex-officio do tal delicto, com tanto que seja naquelles casos, em que as devaças tem lugar; no segundo caso deve proceder infâmia, sem ella não pode o Juiz inquirir especialmente contra alguma pessoa em particular; ou se requer que se faça a denunciação de algum crime, e pessoa certa, pelo Promotor, ou pela parte<sup>38</sup>.

Dos processos que fundamentam esta pesquisa, em apenas dois casos os nomes das acusadas não aparecem: primeiro, quando se tratava de escravas, consideradas “gente de pouco crédito”, como a que se envolveu com o Pe. Jozé Alvez Cabral, citada apenas como “tal escrava”<sup>39</sup>; segundo, quando eram mulheres casadas, como a que foi denunciada por andar amancebada com Pe. João Antonio Baldez, em 1759, e que “tinha o marido ausente”<sup>40</sup>. Neste último caso, servia como justificativa o fato de se tratar de uma mulher casada e, portanto, adúltera. Resguardava-se o nome da acusada talvez para salvá-la da provável fúria do marido ou da família, assunto que será objeto de análise posterior.

No auto de denúncia que era lavrado em juízo, especificavam-se os acusados, os delitos cometidos, apontando o lugar e o tempo do crime, mesmo que a denúncia fosse feita secretamente. Segundo as Constituições Primeiras, essas queixas podiam ser feitas por qualquer pessoa e a partir daí nomearia “o denunciador as testemunhas de que tivesse notícia, declarando seus nomes, offícios, e qualidades”, jurando “outro-sim que as dá bem, e verdadeiramente, e assignará”<sup>41</sup>.

Os *Autos e Feitos de Libelo Crime* constituem um dos tipos de documentos mais ricos em detalhes de todo o acervo de denúncias nos processos da Justiça Eclesiástica. Além de contarem com processos anexos de anos e mesmo crimes diferentes<sup>42</sup>, o número de testemunhas é avultado e os autos são muito volumosos, chegando a processos de mais de quatrocentas folhas.

A estrutura do *Libelo Crime*<sup>43</sup> exprime uma exposição articulada do(s) fato(s) que constituem o crime, segundo o entender do Juízo, para que se evidenciem os elementos

---

<sup>38</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1853, p. 360-361.

<sup>39</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919.

<sup>40</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240.

<sup>41</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1853, p. 361.

<sup>42</sup> É muito comum que os libelos tragam Autos de Devassa ou partes de Visitas Pastorais em anexo. Muitas dessas visitas citadas não estão no acervo da Justiça eclesiástica, talvez por terem se perdido com o passar dos anos, em razão da má conservação, talvez por terem ocorrido na região do Piauí. Algumas delas jamais foram localizadas, o que possibilita concluir que o acervo documental era ainda mais vasto.

<sup>43</sup> Atualmente, segundo Plácido e Silva, por libelo crime “entende-se a exposição articulada por escrito em que a pessoa, expondo a questão, os fatos, em que se objetiva, e as razões jurídicas, em que se funda, vem

de composição do delito. Indica ainda o agente acusado e o pedido, ao final, de sua condenação na forma da regra instituída pela lei, neste caso as determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

O que convém destacar no caso desse tipo de documento é o fato de que, junto com os *Feitos Crimes de Apresentação*, são os únicos que possuem o “*Contrariando de Libello Acuzatório*” ou “*Replicando de Libello*”, que nada mais é que a defesa dos acusados em Juízo. Nessa parte do processo, os réus têm a oportunidade de replicar um por um os delitos de que são acusados. Os *Feitos Crimes de Apresentação*, contudo, são processos específicos para avaliar a indisciplina do clero, enquanto os *Autos e Feitos de Libelo Crime* dão conta dos desvios não só de religiosos, mas também de leigos. Nenhum desses tipos de documentos se restringe aos casos de concubinato, invadindo todas as esferas do que era considerado “crime” e das desavenças que permeavam o cotidiano. Brigas, discussões, contratos de casamentos desfeitos, defloramentos – tudo podia levar a um libelo, caso houvesse denúncia.

As Ordenações Filipinas, embora destaquem apenas casos de *Feitos Crimes*, auxiliam bastante na compreensão da estrutura da documentação criminal. Apontam inicialmente que

E recebido o libelo na audiência, haverá por brevidade a demanda por contestada por negação, por parte do réu, e mandará ao réu que venha com sua contrariedade até segunda audiência, no qual termo poderá o réu alegar as exceções se as tiver e quizer. Os quais artigos de contrariedade e defesa, e os de réplica e tréplica, sem se lerem receberão na audiência enquanto de direito forem de receber.<sup>44</sup>

Outro ponto de grande semelhança entre esses processos e o que diz a legislação civil é no que diz respeito às contrariedades, que na Justiça Eclesiástica chamava-se de *contrariando de libelo acuzatório*. Para ambas as legislações é primordial que cada um dos artigos da acusação seja refutado. A esse respeito dizem as Ordenações

E para a contrariedade ser de receber devem os artigos diretamente ser contrários aos da acusação, porque de outra maneira não serão de receber; assim como se um homem fosse acusado de matar na cidade de Lisboa na rua Nova, em dia de Páscoa, às 10 horas do dia; se ele quizer fazer contrariedade em forma deve articular que naquela dia de Páscoa e naquela mesma hora, ele réu estava em Alenquer ou em Torres Vedras ou em outro

---

perante a justiça pedir o reconhecimento de seu direito, iniciando demanda contra outra pessoa” (1999, p. 489).

<sup>44</sup> LARA, 1999, p. 423.

lugar tão remoto da dita cidade que em nenhuma maneira poderia chegar a ela sem ser nela visto naquela hora e tempo em que se cometeu o delito<sup>45</sup>

Nos processos contra padres, a acusação que geralmente inicia o libelo é a de que ele deveria ser temente a Deus e às Justiças e também que deveria guardar os preceitos eclesiásticos, entretanto, os sacerdotes são acusados de não cumprir esses ditames. Nos seus contrariandos de libelo eles, invariavelmente, iniciavam sua fala tratando de enaltecer seu bom comportamento, bem como reafirmavam a retidão e a seriedade com que tratavam seus fregueses e também suas obrigações sacerdotais. Ao que parece, dada a análise desta documentação, a estrutura desses processos obedece a uma espécie de fórmula, de modelo em que só variavam os crimes cometidos e os réus.

Outra especificidade desta documentação diz respeito à parte denunciante: nestas duas séries documentais, não aparecem os nomes dos acusadores, mas sim do Juízo Eclesiástico ou do promotor do bispado como autores do processo, pois, como dizem as Constituições Primeiras,

Vindo alguma pessoa informar ao nosso Vigário Geral, ou Promotor de algum delicto, e não querendo formar denunciação em seu nome, se informe do denunciado o dito Promotor e das testemunhas, que haverá para o provar, e tomada a informação necessária pelas testemunhas nomeadas, ou por outras, proponha a sua denunciação na forma do estilo [...] e que tenham em grande segredo as pessoas que os avisarem, e denunciarem algum delicto, para que assim o façam de boa vontade, sem o temor de serem descobertos<sup>46</sup>.

Por outro lado, tanto nos *Autos e Feitos de Denúncia e Queixa* quanto nos *Feitos Crimes*, outros dois tipos de documentos que utilizo para avaliar os concubinatos de padres, a parte denunciante aparece com seu nome declarado. Nesse sentido, as Constituições Primeiras conceituam a querela como

Uma simples petição, na qual se declara o nome de accusador, o acusado, e o crime cometido, e o lugar, dia, mez, e anno em que se commetteo: póde e deve receber-se de todo o crime grave; porém não de injurias posto que atrozes, nem do que se queixar que lhe fizerão afrontas, por que não havendo feridas, nódoas, ou pisaduras negras, ou inchadas não tem lugar a querela<sup>47</sup>.

Os *Feitos Crimes de Apresentação* e os *Feitos Crimes* têm também suas particularidades enquanto processos crime. Ambos são iniciados com *Cartas de Seguro*

---

<sup>45</sup> *Id.*, p. 424- 425.

<sup>46</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1853, p.361.

<sup>47</sup> *Id.*, p. 357.

*Negativo* onde o acusado pedia ao prelado que lhe passasse uma carta em que constasse que não poderia ser preso até que conseguisse provar a sua inocência. Pela *Carta de Seguro* que recebeu Pe. Luiz Antonio Pereira, por exemplo, pode-se observar como se davam os trâmites legais. O vigário geral Antonio Coelho Zuzarte, ordenou que

aos officiais de Justiça desta Cidade e Bispado mando que não o prendão nem consintam que seja o reverendo suplicante prezo nem dezaguizado pella dita culpa por que o Seguro e solto se mostre Livre e dezonerado della visto que o devo e posso segurar por me haver requerido antes de ser Capturado<sup>48</sup>

Exemplo desta outra forma de denúncia é a querela aberta nos *Autos e Feitos de Denúncia e Queixa*, no ano de 1746, por Ignácio Gomes da Silva, contra o Pe. João Vieyra, acusado de raptar a esposa do denunciante. O padre teria contado com a participação de escravos no rapto violento de Luzia. Ela vivia em companhia de seu marido, “mança e pacificamente”, como este afirmou, até o fatídico dia em que resolvera abrigar o padre em sua casa por três dias<sup>49</sup>.

Pouco depois, o reverendo teria invadido a morada do casal com homens muito bem munidos com armas de fogo, “hua’ quatro palmos e outra de três” e ainda “hua espingarda comprida”, levando Luzia para longe de seu esposo. Consta nos autos que ela fora conduzida por um negro “por nome Maralino”, que juntara todos “os seus trastes” e teria levado “em Sua Companhia hu’ negro e quatro negras”. O caso ficara conhecido como o rapto “pelo padre e seus sequazes”<sup>50</sup> e, lamentavelmente, o processo está incompleto.

Retornando à estrutura da documentação trabalhada, chego aos processos contidos no *Livro de Registro de Denúncias*. Nele, as denúncias feitas à Justiça Eclesiástica eram registradas no livro do bispado do Maranhão, focalizando marcadamente denúncias da freguesia de Nossa Senhora da Vitória, em São Luís, sede do bispado. Nesse livro, tanto leigos quanto religiosos foram denunciados e a maior causa dessas acusações são as relações concubinárias envolvendo desde livres até escravos, de todas as esferas sociais. É possível que existam ou tenham existido outros livros desse tipo, um para cada freguesia, já que tratavam apenas dos “crimes” locais. Contudo, não me foi possível localizá-los.

O *Livro de Registro* é uma série limitada, se o comparada aos demais documentos, pois possui um número reduzido de testemunhas, contendo apenas a versão

---

<sup>48</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.680, fl. 6.

<sup>49</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, f. 1v.

<sup>50</sup> *Id.*, fl. 1.

acusadora dos fatos. Contudo, associando essa documentação aos processos crimes das demais séries documentais, é possível ter uma visão muito ampla do concubinato de padres, desde os reduzidos dados das *Visitas Pastorais* – que constituíram o primeiro momento da análise deste capítulo – até os complexos e volumosos *Libelos Crime*, localizando, muitas vezes, os mesmos personagens recorridas vezes<sup>51</sup>. Mais especificadamente, estes documentos me permitem, ainda, adentrar a própria dinâmica de funcionamento da Justiça Eclesiástica. Contudo, há que se destacar que os processos mais detalhados e longos eram aqueles que envolviam religiosos nas denúncias, já que os processos contra leigos e escravos são bem mais simples.

Como já foi mencionado no primeiro capítulo, a administração do bispado do Maranhão durante todo o século XVIII enfrentou longas vacâncias por parte dos bispos nomeados, o que, além de dificultar sensivelmente a vigilância dos costumes dos fregueses, promovia uma série de disputas intestinas pelo poder da Igreja. Muitos anos abandonado, o bispado sentia sérias dificuldades de fazer cumprir suas determinações, seja quando em seu nome falava um bispo, seja quando era administrado por governos interinos. O certo é que a própria estrutura de funcionamento da Justiça Eclesiástica se via às voltas com uma série de dificuldades.

Em relação ao próprio tribunal, Marilda Silva informa que

O Juízo Eclesiástico era dividido em dois foros: contencioso e gracioso. Todas as petições que versavam sobre a justificação de gênero e dispensas matrimoniais eram atribuídas ao foro gracioso do tribunal. Estas eram julgadas pelo provisor do juiz dos casamentos; já as causas dos leigos e crimes dos padres eram julgadas no foro contencioso do Juízo Eclesiástico<sup>52</sup>.

Segundo o Auditório Eclesiástico<sup>53</sup>, havia três instâncias de poder hierárquico. A primeira delas competia ao bispo e sua câmara episcopal, que cuidavam de assuntos tanto de cunho religioso quanto civil, casos estes últimos envolvessem sacerdotes. A segunda instância competia ao Arcebispado da Bahia, que julgava as apelações da primeira

---

<sup>51</sup> Do Pe. Onofre David Pimenta, por exemplo, pudemos acompanhar sua trajetória antes mesmo de sua ordenação, que ocorreu em 1740 (Habilitação De Genere, doc. 1.551 e Vita et Moribus, doc. 2.080). Anos depois, em 1747, Pe. Onofre é denunciado por seu primeiro amancebamento, este com Joanna Ribeira (Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.231). Em 1756, contudo, é denunciado, também em Libelo Crime, por adultério com Angélica Lopes (doc. 4.233).

<sup>52</sup> SILVA, Marilda Santa. **Dignidade e transgressão:** mulheres no Tribuna Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830). Coleção Tempo & Memória. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001, p. 32.

<sup>53</sup> “Foi esse regimento que regularizou a Justiça Eclesiástica na Colônia, compondo-se por uma série de leis, normas e atribuições de todo o Tribunal Eclesiástico para o período colonial” (SILVA, 2001, p. 59).

instância. Finalmente, ao Tribunal Metropolitano de Portugal, conhecido como Mesa da Consciência e Ordens<sup>54</sup>, criada em 1532, cabia julgar os agravos e apelações vindas da Bahia e dos demais arcebispados do império marítimo português, passando as questões da Igreja para o Estado luso.

Guilherme Pereira da Neves fez grande estudo sobre a Mesa de Consciência e Ordens desde a sua implantação no Brasil, em 1808, com a vinda da família Real, até sua extinção em 1828. Neves destaca a importância da documentação produzida pela Mesa como um testemunho de uma época da história do país, posto que apresenta relatos sobre o cotidiano e os interesses que regiam a vida de eclesiástica e também dos paroquianos. O autor situa a Mesa, enquanto órgão da Coroa, “dentro das formalidades e do quadro mental do Antigo Regime”<sup>55</sup>. Essa instituição teria papel fundamental no século vindouro e a análise da sua documentação permite compreender a própria dinâmica estrutural da Igreja no Brasil.

Contudo, retorno ao Juízo Eclesiástico que atuava em nível de bispado e que de mais perto me interessa. Nele destacavam-se figuras como a do vigário geral, a do meirinho do bispado, a do promotor, a do escrivão, a do advogado e a do vigário de vara, todos eles de suma importância para o funcionamento do Tribunal Episcopal.

Ao vigário geral competia as causas de maior gravidade e importância. Segundo os dispositivos do Concílio Tridentino, a ele cabia toda a administração da Justiça nos bispados. Tinha ainda atribuições concernentes às questões de matrimônio e divórcio, desempenhando a função de juiz de casamentos. Contudo, além dessas atribuições, atuava na inquirição das testemunhas, nos casos de processos de denúncia. Em se tratando do Maranhão, não se pode deixar de salientar o nome do vigário geral João Rodrigues Covette, já que era ele quem assinava os processos do bispado do Maranhão desde 1747.

Na ausência ou impedimento do vigário geral, quem respondia pelo Juízo era o promotor do bispado. Sob sua responsabilidade estava a fiscalização dos costumes e normas do viver em sociedade. Dessa forma, era responsável pelas denúncias dos pecados

---

<sup>54</sup> “O rei, por meio deste tribunal, buscou garantir melhor suas prerrogativas eclesiásticas, usando-o como instrumento para subordinação dos prelados. Seus juízes (em número de cinco, mais um presidente), escolhidos entre clérigos (seculares e regulares) e leigos, podiam conhecer e julgar, como delegados da Sé Apostólica, quaisquer processos de cunho eclesiástico ou civil que envolvessem religiosos com privilégios de foro” (SALGADO, 1985, p. 114). Para saber mais sobre a Mesa de Consciência e Ordens ver ainda Vainfas (1997, p. 393), e a obra de referência de NEVES (1997).

<sup>55</sup> NEVES, 1997, p. 27.

públicos e notórios, bem como dos vícios e erros dos fregueses. Sei, no entanto, que muitas vezes, por trás de uma denúncia do promotor, estava o homem comum, que não se queria ou que se temia revelar. Cabia ainda ao promotor a inspeção de causas que corriam em juízo e até a execução de testamentos.

Outro funcionário importante do Tribunal Episcopal era o meirinho. Ele tinha a função de cuidar das prisões, que eram mandadas cumprir pelos oficiais eclesiásticos, e das questões que envolvessem cônjuges em processo de separação, sendo incumbido, inclusive, de tratar do depósito das esposas em litígio. O meirinho tinha ainda a função de acompanhar as autoridades eclesiásticas em suas diligências e também nas audiências.

Ao vigário de vara cabia uma função importantíssima. Sem sua atuação, sequer seriam lavrados os primeiros autos de denúncia contra quaisquer que fossem os acusados. Segundo Graça Salgado, eles tinham a função de

tirar as devassas, dar sentenças em causas sumárias e fazer os autos das causas a serem enviadas ao juízo eclesiástico. O bispo e sua Câmara Episcopal funcionavam como primeira instância do juízo eclesiástico, o qual cuidava das causas não só de cunho religioso, mas também das de origem civil que envolvessem clérigos com privilégio de foro<sup>56</sup>.

Finalmente, cumpre destacar o papel de mais dois funcionários do Juízo. Eram eles o advogado e o escrivão. O primeiro devia acompanhar os acusados e requerer petições a favor dos réus. Quanto ao escrivão, deveria acompanhar as causas públicas, tomar nota dos depoimentos dos acusados e das testemunhas, informar ao Juízo os termos de andamento dos processos e, finalmente, guardar segredo do conteúdo dos autos.

A função do escrivão merece grande atenção. Havia, sem dúvida, a possibilidade dele filtrar o discurso do depoente e, por isso, a Justiça Eclesiástica alegava sempre a necessidade de fidelidade no relato dos autos. Portanto, não se pode deixar de levar isso em consideração quando da análise dos processos crime e das argumentações e defesas dos acusados e acusadores. Muitas vezes analfabetos e acudados, os depoentes podiam se deixar impregnar por uma opinião moldada pelo discurso moralizante, através do contato com os escrivães. Esclarecidas as funções atribuídas ao Tribunal Episcopal, fica mais compreensível o funcionamento do Juízo e a estrutura variável de cada um desses tipos de documentos aqui referidos. Contudo, o conjunto das testemunhas que depunham nesses casos carecem de olhar mais apurado.

---

<sup>56</sup> SALGADO, 1985, p. 119.

### 3.2. Em meio às “gentes de pouca conta” e aos “principais da terra”

A sociedade que compunha aquele bispado do Maranhão nos idos do século XVIII se apresentava multifacetada e multiétnica, exigindo uma análise mais detida. Os casos de concubinato de que venho tratando tinham como espaço uma sociedade marcada pelas clivagens sociais e pelos critérios de qualidades entre os indivíduos. Essa sociedade era em muito herdeira de matrizes portuguesas e dos próprios critérios que demarcavam as sociedades do Antigo Regime, ressignificadas, é claro, num novo espaço de apropriação, levando-se em conta as especificidades coloniais.

Maria do Socorro Cabral, comentando acerca da colonização das terras maranhenses, afirma que a “conquista e ocupação do Maranhão iniciou-se tardiamente em relação à colonização em outras regiões na Colônia. Entretanto, o Maranhão sempre esteve presente nas preocupações expansionistas do Estado português”<sup>57</sup>. Tratando das características do povoamento das terras, a mesma autora afirma que

As duas linhas que dirigiram o povoamento maranhense, ocupando áreas geograficamente específicas, estruturaram duas bases econômicas diferenciadas, fundamentadas uma na agroexportação e outra na pecuária e definiram relações sociais e padrões de comportamento bastante característicos<sup>58</sup>.

Muitos cronistas também já haviam comentado a respeito das gentes do Maranhão e da excelência de suas terras. Simão Estácio da Silveira, no século XVII, na obra *Relação Sumária das Cousas do Maranhão*, em que propagandeava a excelência desta parte do Brasil e divulgava as belezas do lugar, na tentativa de atrair colonos para a região, chega a afirmar, por exemplo, que

Eu me resolvo, que esta é a melhor terra do mundo, donde os naturais são muito fortes, e vivem muitos anos, e consta-nos, que, do que correram os portugueses, o melhor é o Brasil, e o Maranhão é o Brasil melhor<sup>59</sup>.

Claude d’Abbeville, padre capuchinho que esteve no Maranhão com os franceses no século XVII, também não poupa elogios sobre aquelas paragens. Afirma que,

---

<sup>57</sup> CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992, p. 59.

<sup>58</sup> *Id.*, p. 59.

<sup>59</sup> SILVEIRA, Simão Estácio. **Relação Sumária das Cousas do Maranhão**. Coleção Maranhão Sempre. São Paulo: Sciliano, 2002, p. 36.

Se a boa temperatura de uma região ou clima só depende da pureza e moderação do ar, não julgo lugar mais temperado e delicioso do que este. Em primeiro lugar não pode desejar-se ar mais puro e mais sereno do que o que aí reina ordinariamente. Livre esta terra de todos os excessos destas primeiras qualidades, o frio sempre está temperado com o calor, e a secura sempre tem a conveniente umidade<sup>60</sup>.

Sobre a beleza da terra, o mesmo capuchinho diz que

Em beleza não tem menos que admirar a Ilha do Maranhão. Notam-se aí a perder de vista grandes e bonitos campos, onde há várias povoações e aldeias, ora colinas e ora vales, já bonitas montanhas, admiráveis por sua grandeza e altura, e já variedade de terrenos de diversas cores<sup>61</sup>.

Ao gentio das terras do Maranhão, Yves D' Evreux dispensou muitas páginas da sua obra *Viagem ao Norte do Brasil*, feita entre os anos de 1613 e 1614. Afirma que

São mui curiosos os selvagens de saber novidades, e, para satisfazer tal desejo, os caminhos e as distâncias das terras, por maiores que sejam, lhes parecem curtos, não sentem a fome por que passam, e os trabalhos como que são descanso para eles: prestam-vos toda a sua atenção, escutam o que dizerdes durante o tempo que vos parecer, sem enfado e em silêncio, a respeito de Deus ou de qualquer assunto, e se tiverdes paciência, eles vos farão milhares de perguntas<sup>62</sup>.

Algumas décadas depois da expulsão dos franceses juntamente com os padres capuchinhos, em 1679, já na administração do primeiro bispo, D. Gregório dos Anjos, é possível vislumbrar o que se encontrava em São Luís do Maranhão e as gentes que ali conviviam. Quem dá as coordenadas sobre a cidade é D. Francisco de Paula, que, malgrado seus exageros, descreve-a como

mal alinhada, com ruas estreitas e uma população mesclada de raros nobres, gente de guerra, colonos portugueses, aventureiros de todas as espécies e caboclos mal ageitados as exigências da civilização que se lhe impunha a viva força; de permeio Padres e Religiosos de diversos hábitos, habitando englobadamente uma ilha onde se erguia a Metrópole de um vastíssimo Estado, o qual prometia mais riquezas do que na realidade deu à insaciável cúbica da Mãe Pátria<sup>63</sup>.

Nas últimas décadas do século XVIII, de acordo com o que relata o governador Fernando Pereira Leite de Fayós, parece que o cenário não tinha se modificado muito. Em carta dirigida ao Reino, em 1787, ele descreve a cidade de São Luís afirmando:

---

<sup>60</sup> D'ABBEVILLE, Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças**. Coleção Maranhão Sempre. São Paulo: Sciliano, 2002, p. 195.

<sup>61</sup> D'ABBEVILLE, 2002, p. 212.

<sup>62</sup> D'EVREUX, Yves. **Viagem ao Norte do Brasil feita nos anos de 1613-1614**. Coleção Maranhão Sempre. São Paulo: Sciliano, 2002, p. 121.

<sup>63</sup> SILVA, 1922, p. 68.

Vi a decadência da cadeia pública e as funestas conseqüências de sua incapacidade; vi a ruína da única fonte pública que tinha esta cidade para socorrer seus numerosos habitantes; vi as ruas intransitáveis, sem calçadas e com barracas, os terreiros e praças públicas cheias de matos e tabocas; e com admiração vi pela primeira vez uma cidade sem pelourinho<sup>64</sup>.

Se, no início, o discurso foi de enaltecimento das gentes do Norte do Brasil e da maravilha da terra, com o passar dos anos da colonização e com o recrudescimento da disputa de interesses e da busca por boas colocações, o quadro foi se tornando mais complexo. Os homens da terra, somando-se aos negros vindos da África, aos índios escravizados ou livres e aos reinóis, foram demonstrando as diferenças entre os indivíduos e determinando as posições e lugares de cada um nesse ambiente social. Mas não eram apenas os critérios de cor que demarcavam as peças desse imenso quadro. Nesse sentido, essa documentação é um lugar privilegiado para penetrar na complexidade social do bispado do Maranhão.

E o que era a sociedade maranhense do século XVIII? Quem ajuda a responder essa questão é Rossini Correa, que, avaliando a formação social daquela área, afirma que “a sociedade maranhense, na metade do século XVIII, conhecia uma situação de inenarrável gravidade: a da miséria, que, conforme o governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado confessou ao Marquês de Pombal, era extremada”<sup>65</sup>.

A Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, criada sob os auspícios do Marquês de Pombal, em 1755, viria dar novos contornos àquela região do Brasil. Dinamizando a política colonialista naquela área, transportando mercadorias, efetuando comércio mais intensivo e trazendo mais regularmente escravos da costa africana, essa Companhia teria proporcionado um momento de crescimento e “o marasmo financeiro da economia maranhense foi substituído pelo financiamento das lavouras, e os resultados apresentados foram de estimulante crescimento”<sup>66</sup>. A lavoura algodoeira ganharia grande força, além da produção do arroz, café e da cana, em escalas menores. Alguns padres, nesse sentido, foram motivos de preocupação para as autoridades, por se envolverem em negócios, como relata o governador D. Fernando Leite Pereira de Fayos, que teria visto, em

---

<sup>64</sup> Carta de Fernando Pereira Leite de Fayós (*apud* SILVA, 1922, p. 70).

<sup>65</sup> CORRÊA, Rossini. **Formação Social do Maranhão**: o presente de uma arqueologia. São Luís: SIOGE, 1993, p. 51.

<sup>66</sup> *Id.*, p. 51.

1799, alguns padres “conduzindo cavalos carregados de algodão, e arroz”<sup>67</sup>, o que longe estava das obrigações devidas por estes ao sacerdócio.

Além do elemento africano, que teve entrada em maior escala, os indígenas também tiveram destaque naquele contexto. A partir da Lei da Liberdade dos Índios, promulgada em 7 de junho de 1755, transformando os nativos do Brasil em súditos do rei de Portugal, muitos índios que depõem nos processos de denúncia se disseram forros. Consta na denúncia contra Roza e Pe. Joaquim Mendes, no ano de 1762, que a denunciada era “forra pela Ley”<sup>68</sup>, o que me permitiu alcançar o resultado dessa lei. Esta, embora não tenha oportunizado a liberdade de cativo para todos os indígenas – pois havia as “guerras justas”, em que a escravização era permitida –, alguns que tiveram voz nos processos de denúncia não esqueceram de relatar sua condição de livres. Não resta dúvida, no entanto, de que o estigma da sua vida escrava não fora apagado tão facilmente.

Por esses processos, é possível perceber vários detalhes da vida de delatados e delatores, bem como suas idades, lugares de nascimento, ofícios e se sabiam ler e escrever. É possível, ainda, acompanhar pormenores dos crimes e mesmo as opiniões de quem acusa e de quem se defende; contemplar a tentativa de imposição de modelos de comportamento implementados pelo poder eclesiástico e as suas dificuldades reais que se impõem numa sociedade pluriétnica, escravista e baseada em critérios de diferença de qualidade.

Detalhes dessa multiplicidade étnica e também da densidade populacional do bispado do Maranhão podem ser percebidos também pelos dados que fornece o *Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitanias do Maranhão e Piauí*, mandado fazer em 1783, no governo de Jozé Telles da Silva. Através dele, constata-se o seguinte:

---

<sup>67</sup> IHGB, Arq. 1. 1. 6, fl. 5.

<sup>68</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 6.

Há nas duas Capitánias:	
Escravos de ambos os sexos	57.556
Mulatos e pretos forros dos dois sexos	1.145
Índios de ambos os sexos	9.804
Branços de ambos os sexos	30.238
Total da população	98.743

No que concerne às normas de inquirição dessas testemunhas, qualquer que fosse sua origem jurídica ou étnica, havia um modelo de como se deveria proceder nesses casos, como se pode ver pelos *Autos e Feitos de Libelo Crime* em que foi acusado o Pe. Onofre David Pimenta, em 1756, por exemplo. De acordo com esse documento, o Juízo Eclesiástico exigia que

Com effeito lhes será perguntado primeyro por seos nomes, coynomes, domicílios, idades, costumes, e cauzas delles e Se vão peitados, Sobornados ou constringidos por alguas destas partes para dizerem mais ou menos o que souberem em condemnação ou absolvição de algun delles e segundamente se vão perguntados pellos conteúdos em cada um dos artigos da dita contrariedade que na forma referida respodão a cada hum dos ditos artigos se per si clara para o que lhe serão lidos e declarados em forma que bem os entendão e ao que a elles responderem lhes será perguntado como o sabem se he de vista, ouvida, fama ou de outra qualquer sciencia e sabedoria fazendolhes outrossim todas as mais perguntas e interrogações necessárias para que com boa clareza deste negocio se posso bem e verdadeiramente colher a verdade delle e tudo que com effeito na forma mencionada responderem fazerha escrever na dita inquirição pello dito escrivão assignandolhe com cada huma das testemunhas em o fim de cada hum dos seos juramentos<sup>69</sup>.

As testemunhas, escolhidas ou para defender ou para acusar, tinham obrigatoriamente que prestar juramento antes do depoimento. Em todas as séries documentais analisadas, era de praxe não se iniciar a inquirição antes do “juramento aos Santos Evangelhos”, sendo, ao final, lido o mesmo depoimento para que a testemunha averiguasse se condizia com seu relato.

<sup>69</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.233, fl. 22 v.

Através dos depoentes e das informações que prestavam em Juízo, foi-me possível rastrear muitos elementos, como as atividades econômicas principais<sup>70</sup>, a configuração étnica e jurídica da população<sup>71</sup>, a faixa etária dos envolvidos, como já destaquei. Além disso, concluí que o maior número de depoentes era do sexo masculino e percebi, inclusive, o grau de instrução dos envolvidos, já que marcar com o sinal da cruz ao fim do depoimento era indicativo de que o depoente era analfabeto. Foi possível averiguar também que as testemunhas, em sua maioria, eram casadas.

Outro detalhe que salta aos olhos em tais depoimentos são as próprias características da falta de privacidade naquele período. Laura de Mello e Souza já aponta a inexistência de espaços íntimos e acredita que, se muito, pode-se falar apenas de “uma privacidade ilusória”<sup>72</sup>. O que disseram as testemunhas nesses processos não demonstra apenas essa privacidade efêmera: apresenta, inclusive, discursos moldados na forma que pretendia o poder eclesiástico, mas que nem sempre significavam a sua internalização. Os depoentes não só respondiam o que lhes era perguntado, mas também participavam, envolviam-se com os fatos que narravam em juízo, emitiam as suas opiniões.

Maria da Glória Correia, analisando os casos de amor no Maranhão entre 1750 e 1850, chega a constatação semelhante, embora utilize como documentação os processos de divórcio, que diferem da documentação sobre a qual me debruço. Essa autora destaca, no que concerne ao comportamento das testemunhas, que

o envolvimento era, de fato, uma característica da sociedade maranhense do século XVIII e também do XIX, como é tão evidente nos mais diferentes tipos de processos, pois neles chama atenção o fato de que as testemunhas não se limitam a responder apenas aquilo que lhes havia sido perguntado, mas também que emitem opinião sem lhes ser solicitado, tomando partido a favor do réu ou da vítima<sup>73</sup>.

Pelos perfis das testemunhas, também é possível depreender duas outras características fundamentais: a migração populacional e a “qualidade” dos depoentes. Cito

---

<sup>70</sup> Os meios de vida das testemunhas eram declarados através de expressões como: “vive de suas fazendas”; “vive de quitanda”; “tem sua lavoura”; “administra fazenda”. Também são relatadas profissões mais respeitadas, como “Juiz de Orfãos”, “Vereador de Câmara”, “soldado”, “Cappitam Mor”, etc.

<sup>71</sup> Nos depoimentos, por exemplo, eram destacados os nomes dos depoentes, seguidos da expressão “liberto” ou “forro pela lei”, no caso dos índios, que conseguiram a liberdade em 1755, com a Lei da Liberdade dos Índios.

<sup>72</sup> SOUZA, 1997, p. 55.

<sup>73</sup> CORREIA, Maria da Glória Guimarães. **Do amor nas terras do Maranhão**: um estudo sobre o casamento e o divórcio entre 1750 e 1850. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2004. p. 47.

como exemplo o processo em que foi acusado o Pe. Manoel Álvares, em 1799, na freguesia de Itapecuru<sup>74</sup>. Nesse caso, os motivos da denúncia foram as sevícias que desferia contra sua escrava e concubina confessa, Catharina dos Santos. O rol de testemunhas de defesa do Pe. Manoel demonstra profundas características daquela sociedade de outrora. Uma delas – a intensa migração<sup>75</sup> – já foi objeto de reflexão de Sheila de Castro Faria, quando analisou a sociedade colonial.

A defesa, por sua vez, foi composta por cinco indivíduos de perfis bastante esclarecedores. Quatro deles eram alfabetizados e nenhum é natural do Maranhão. Eram eles: Capitão Manoel Gomes Vianna, da Bahia; Antonio José de Mesquita, natural da Província de Trás os Montes (Portugal); Joaquim José Simões, do bispado de Aveiro (Portugal); Pedro Gomes do Valle, de Braga (Portugal); Francisco Carvalho, da Villa de Avis (Portugal); e Lourenço Henriques, natural da Ilha de São Miguel<sup>76</sup>.

Antonia da Silva Mota, analisando a família e a fortuna no Maranhão setecentista a partir dos testamentos, também dá destaque a esse elemento, afirmando que a chegada maciça de portugueses a esse território foi fruto do desenvolvimento do setor agro-exportador, quando da instalação da Companhia de Comércio. Essa autora defende que os testamentos do período que vai de 1768 a 1799 dão testemunho desse novo momento vivido pela região. Dos 100 testadores desse período, afirma Mota que “69 eram testadores do sexo masculino e 31 do sexo feminino. Dos homens 44 eram nascidos em Portugal ou nos Açores, 2 do reino de Galiza e 1 do reino da França”. Quanto aos brasileiros, “21 eram nascidos no Maranhão e 1 era baiano”. No que diz respeito às mulheres, conclui que 28 haviam nascido na região e “apenas 3 tinham naturalidade portuguesa, o que comprova que pouquíssimas mulheres migravam do Reino para a região no período colonial”<sup>77</sup>.

Dados como esses que foram verificados por Mota corroboram os perfis das testemunhas que depõem nos processos de denúncia que são objeto de minha análise. Estavam também entre essas testemunhas grande número de indígenas, portugueses, africanos e mestiços de todas as descendências. Quanto à configuração social e étnica da

---

<sup>74</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc 4.264.

<sup>75</sup> FARIA, 1998.

<sup>76</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264.

<sup>77</sup> MOTA, Antonia da Silva. **Família e fortuna no Maranhão no século XVIII**. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE, 2001. p. 82.

população maranhense do século XVIII, Mota também utiliza os testamentos para concluir que

A presença das populações nativas e seus descendentes diretos ainda era muito forte no século XVIII, e este foi um elemento fundamental para os rumos da sociedade que se formou desde então. Outro dado importante, os reinóis começam a chegar em maior número à região a partir de 1760, intensificando-se sobremaneira na década de 80; estes trazem em maior quantidade os escravos africanos<sup>78</sup>.

Quanto à qualidade dos depoentes, tanto as Constituições Primeiras quanto as Ordenações Filipinas de 1603 levam em consideração o prestígio, a ascendência familiar e a riqueza para definir os lugares sociais. E, como já salientou Eliana Goldschmidt, essa ótica da diferença não era deixada de lado no momento dos depoimentos e das acusações, já que

Conclui-se que os depoimentos seriam aceitos como confiáveis não só quando fossem proferidos por pessoas tidas como dignas de crédito e reputadas, mas também por aqueles que se rodeassem de indivíduos considerados de “vida honesta”<sup>79</sup>.

João Francisco Lisboa, tratando da sociedade maranhense já do século XIX, mostra que, mesmo passado o tempo, as diferenças entre os indivíduos ainda demarcavam aquela sociedade. Lisboa possibilita entrever quão recrudescidas eram aquelas diferenças sociais, afirmando que a hierarquia no Maranhão demonstrava o seguinte painel:

Em primeiro lugar estavam os ‘moradores’, como então geralmente se chamavam, os quais eram os portugueses, e os seus imediatos descendentes brancos e se dividiam em três classes: a dos nobres ou cidadãos; a dos peões ou mercadores, mecânicos, operários e trabalhadores de qualquer espécie; e a dos infames pela raça ou pelos crimes, ou cristãos novos e degredados<sup>80</sup>.

Retomando a análise do período setecentista, durante as acusações e defesas nos processos da Justiça Eclesiástica, esses critérios de hierarquia social eram sempre colocados em questão. No caso envolvendo o Pe. João Antonio Baldez e suas primas, D. Anna e D. Maria, supostamente compreendidos em concubinato incestuoso na Vila do Marvão, no ano de 1764, isso fica bem claro. Na sua argumentação de defesa, o padre afirma “Que sendo os ditos Seos Pais dos Principaes da Terra e cuidadosos da Sua familia por serem de bons

---

<sup>78</sup> *Id.*, p. 124.

<sup>79</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 88.

<sup>80</sup> LISBOA, João Francisco Lisboa. **Jornal de Týmon**: apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. V. 2. Brasília: Ed. Alhambra, sd. p. 49.

costumes e tementes a Deos, nem com cazada nem com Solteira Se havia o Reo animado a viver amancebado”<sup>81</sup>.

Essa argumentação apresentada pelo padre era deveras astuciosa, haja vista que a Justiça “associava a fé à posição social em suas determinações, fazendo com que correspondessem direitos específicos segundo a ‘diferença’ e a ‘qualidade’ das pessoas”<sup>82</sup>. Pe. João preparou sua defesa tratando de desqualificar as testemunhas de acusação e conclamando que se pudesse

ver que qualidade de Testemunhas q forao Convocadas para a nulla Devassa para vermos no ultimo conhecimento athé onde chegou a malevolência e perversa intenção com q se procurou deauthorizar ao Reo<sup>83</sup>.

O padre argumentou que os depoentes no processo tinham interesse em acusá-lo, posto que ele assumira os negócios e fazendas dessas “desprotegidas donzelas” e essas testemunhas temiam a venda das escravas, por viverem em concubinato com elas. Pe. João prosseguiu na desqualificação das testemunhas de acusação. Um por um, os acusadores tiveram suas vidas investigadas a ponto de o Pe. João afirmar que

Apolinário mistisso homem conhescidamente matador por dinheiro era amancebado a muitos annos com a cafuza Joanna escrava de D. Anna. Pedro Roiz’ era amancebado a muitos annos com a mistisça Mônica escrava da D. Anna de quem tem tantos filhos quantos annos há q. tem Servido de vaqueiro e húa das Fazendas da dita D. Anna. Gonçalo da Silva Peixoto era amancebado com Vicencia escrava da dita D. Anna a tantos annos. Joze Theodozio q. houve hua’ filha com hua’ escrava de D. Anna q. faleceu e a dita filha escrava da mesma D. Anna. Leandro Correia era amancebado a muitos annos com Josefa Molata escrava da dita D. Anna...<sup>84</sup>.

Se, de um lado, os acusadores foram desautorizados pela defesa, do outro, as testemunhas arroladas em favor do padre mereciam, por seus títulos, todos os méritos. Capitães-mores, padres, sargentos-mores – enfim, pessoas “graves” – foram chamadas a relatar o comportamento excelente, casto e virtuoso de um padre que, além de pertencer aos “Principaes da terra”, teria impecável vida eclesiástica. Contudo, já havia sido relatado o seu “suspeito” comportamento anos antes, por ocasião de duas longas e graves denúncias.

---

<sup>81</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4240, fl. 13.

<sup>82</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 51.

<sup>83</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 92.

<sup>84</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 92 v.

Como reflete Sheila de Castro Faria, “são incontáveis os relatos que discriminavam os que traziam na cor da pele a presença da escravidão atual ou pretérita”<sup>85</sup>. Nessa conjuntura, o Pe. João continuou difamando seus acusadores, afirmando não ser aceitável que esse tipo de testemunha o pudesse acusar. Mulatos, escravos, forros e mulheres foram paulatinamente tendo evidenciada a limitação de seu poder jurídico perante a figura do Pe. João.

Tentando explicar diferença entre os indivíduos, Sheila de Castro Faria destaca alguns pontos que apareceram constantemente nos processos de que trato aqui. Ela afirma que,

Para caracterizar o grupo que se reconhecia e era reconhecido enquanto ‘homens bons’ ou ‘principais’, é necessário levar em conta condições fundamentais: brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou no presente, se não dos envolvidos pelo menos de parentes próximos, principalmente no caso de serem herdeiros<sup>86</sup>.

Denunciados em 1765, Pe. Miguel Ferras e a índia Florência Ferreira confirmaram que, num confronto judicial, ressaltar a “qualidade” das testemunhas era argumento eficaz nas defesas. Embora o padre tenha enaltecido suas características de bom procedimento e grande virtude, como era usual naqueles casos, ele se valeu da influência e da “qualidade” de suas testemunhas de defesa. Homens casados, alfabetizados e proprietários de terras e negócios tentaram inocentar o reverendo. Francisco Xavier de Mendonça, por exemplo, homem de 60 anos, dos ‘principaes da terra’, que era casado e vivia de suas fazendas, forneceu um alibi ao Pe. Miguel. Em seu depoimento, afirmou que este,

partindo em desobriga do Iguara lá esteve Sem hir a esta Villa athé véspera do Domingo de Ramos e em todo este tempo nunca elle testemunha tivera notícia que a dita Índia estivesse em parte alguma desta Villa tanto em caza particular como no Rancho no mato<sup>87</sup>.

Contrariando o que teria dito esse fazendeiro, o índio André Pereira, analfabeto, por sua vez, disse em seu depoimento que “o ditto vigário tratava illicitamente” com Florência e que “dantes todos a tinham por bem procedida e que seu Tio a trattava com

---

<sup>85</sup> FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás pretas, damas mercadoras**: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Tese de professor titular. Niterói, 2004, p. 140.

<sup>86</sup> FARIA, 1998, p. 207.

<sup>87</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.242, fl. 57 v.

muita cautella”. Ponciano Bequeman, índio livre, casado, de 20 anos, foi mais longe e afirmou que sabia “por ser publico” que o reverendo “induzira huma Rapariga do lugar de São José chamada Florência a fugir de caza de seu tio Sebastiam Pereira” e a razão era que “do ditto padre andava prenhe e que a emprenhara sendo parochó do ditto lugar”<sup>88</sup>. Contudo, como o próprio padre não cansava de pregar, essas acusações eram feitas por “gente de pouca conta como eram os índios”, que tinham inventado essa calúnia contra ele.

O que ficou claro com a análise tanto de denunciados quanto de testemunhas é que os termos ‘multiplicidade’ e ‘diversidade étnica’ melhor definiram a configuração étnica do bispado do Maranhão. Entre “gentes de pouca conta” e os “principais da terra”, seguia o complexo arranjo social daquela região e daquele tempo. Mamelucos, índios, cafuzos, brancos, negros, homens e mulheres juridicamente escravos, livres e forros foram aparecendo nos autos. As próprias cúmplices nas denúncias – mulheres processadas ao lado de padres – já demonstravam esse caráter multiétnico daquela sociedade. Florência índia, Roza mameluca, Anna Maria cafuza, D. Anna e D. Maria moças brancas, Catharina de nação Cachéu, assim foram identificadas as denunciadas. Tal constatação me levou a discordar de que “a imagem da concubina de padre no Brasil colonial era a de uma mulher solteira ou viúva, livre, branca, possivelmente de condição social elevada, que vivia com recato”<sup>89</sup>, como afirma Eliana Goldschmidt, caindo no risco da generalização.

Mais complexos ainda são os relatos contidos nesses processos. Extrapolando o celibato clerical, as relações afetivas e sexuais estabelecidas por religiosos ultrapassavam o terreno da transgressão contra a castidade. Adentravam espaços mais perigosos, ao desacatar a fé do matrimônio, as linhagens de parentesco sanguíneo e espiritual, o pátrio poder e até o sexo “natural”, questões que passo a abordar em seguida.

### **3.3. As transgressões sexuais dos padres do bispado do Maranhão**

O concubinato de padres não se restringia apenas aos casos em que mulheres solteiras e religiosos mantinham relações afetivas e sexuais por um período de tempo

---

<sup>88</sup> *Id.*, fl. 26.

<sup>89</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 165. 342.

considerável, como estava estabelecido pelas Constituições Primeiras<sup>90</sup>. O desrespeito ao celibato clerical, nem de longe, foi o único crime que esses casais cometeram. Contudo, começo pelo envolvimento de religiosos e mulheres solteiras, já que muitos foram os compreendidos nesse tipo de amancebamento. E, como salienta Ronaldo Vainfas a partir da análise do Compêndio Narrativo do Peregrino da América, de Nuno Marques Pereira,

Fora do casamento tudo é inaceitável, reprovável, condenável; extirpável e, por isso, o pregador investe contra a ‘fornicação’, o ‘concubinato’, os ‘tratos ilícitos’ e contra todas as ocasiões que pudessem incitá-los ou que a eles se ligassem<sup>91</sup>.

Dentre muitos outros acusados no Juízo Eclesiástico, cito apenas quatro exemplos. O primeiro é o caso já citado da “tal escrava” com Pe. Jozé Alves Cabral, denunciado em 1759, na Freguesia de Sorubim<sup>92</sup>, marcado pela existência de cinco filhos, sem que nenhum outro suspeito, além do padre, fosse citado como genitor da numerosa prole, filhos de mãe solteira<sup>93</sup>.

O segundo caso é o que envolveu Anna Maria e Pe. Manoel Jozé de Araújo Costa nos idos de 1763, na cidade de São Luís<sup>94</sup>. Anna era escrava de Ignácio Fernandes Vianna, mas nem sua condição de cativa a proibiu de viver estável concubinato com o sacerdote, já que, inclusive, tinha facilidade para pousar na casa do amante, como relataram as testemunhas do processo.

Outros denunciados foram os réus Roza e Pe. Capelão Joaquim Mendez, em 1762, em São Luís, acusados de estável mancebia e de terem um filho que atendia pelo nome de João. As testemunhas destacaram o sólido relacionamento já que, mesmo vivendo em casas separadas, o Pe. Joaquim e Roza se encontravam todos os dias e sempre saíam juntos<sup>95</sup>.

Por fim, cumpre analisar mais detidamente o caso em que o Pe. Manoel Rodrigues da Costa acusa Anna Joaquina da Boa Vida nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*, em São Luis, no ano de 1795. O processo não se trata de um crime de concubinato como os

---

<sup>90</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, *op. cit.* p. 347.

<sup>91</sup> VAINFAS, Ronaldo. A condenação do adultério. In: LIMA, 1987, p. 38.

<sup>92</sup> A freguesia do Sorubim mudou de nome por mais duas vezes. Depois passou a se chamar Longa e, por fim, “Villa de Campo Mayor”, sendo dessa forma que aparece no “*Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitâneas do Maranhão e Piauhy*”, de 1783 (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013). Sorubim, por dados desse mesmo Mapa, distava 101 léguas da sede do bispado do Maranhão.

<sup>93</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919.

<sup>94</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212.

<sup>95</sup> *Id.*

que acima destaquei. Pelo contrário, o destaque para demonstrar a multiplicidade de denúncias que esse Tribunal acolhia no que concerne ao comportamento de sacerdotes. Nesta ocasião não foi o padre o denunciado e sim, o denunciante.

A razão da denúncia contra Anna Joaquina Meirelles, que nos autos aparece como de “Bôa Vida” numa clara referência à prostituição, é que esta mandou um requerimento ao Juízo Eclesiástico afirmando que o sacerdote a deflorou e que era enganador das pessoas e costumava dançar em fofões, ou seja, mascarado. Anna Joaquina, segundo consta nos autos, andava difamando o sacerdote pelas ruas de São Luís. O Pe. Manoel, então, abriu um processo contra Anna, em 2 de dezembro de 1795, sob a acusação de “injúria atroz”, requerendo ao Juízo uma punição enérgica. O estado de solterice, a pobreza e a cor da sua pele foram citados no processo de maneira pejorativa, associando seu possível mau comportamento à sua procedência social e étnica. Nos artigos do *libelo* o Pe. Manoel afirma que “a Ré sendo como é uma parda vil de nascimento umilde, de pé descalso que atualmente anda na rua de dia e de noite prostituindose com uns e outros, sem pejo nem vergonha, infamou e injuriou ao Rdo. em seu credito e onra”<sup>96</sup>.

Em relação ao estado de solteirice dessas rés, Ronaldo Vainfas dá um grande indício do que isso implicava, afirmando que, desde o século XV, essa palavra solteira tinha um tom depreciativo no vocabulário da Metrópole portuguesa, pois “ser solteira era, como se dizia, a ‘mulher que nunca casou’, ‘mulher que não tem marido’, ‘mulher pública’, quase um sinônimo de meretriz, ainda que sem conotação profissional”<sup>97</sup>.

Na comparação que fez do seu comportamento com o de Anna Joaquina, o Pe. Manoel afirmou que

a Ré é uma mulher vil e indigna de ser acreditada de fácil convesão, pouco temente a Deos e as Justiças de péssimos costumes, q’ actualmente anda na rua por fonfoens toda noite, sem brio nem capacidade e por isso lhe faltam todas as qualidades e pelo contrario o Rdo. Autor q’ é um sacerdote de boa vida regulado, mto onesto, temente a Deos e não é capaz de commeter acção alguma de vilania a menos levara de sua onra e virgindade se a Ré a tivesse<sup>98</sup>.

Anna Joaquina Meirelles teve sua reputação defendida pelo Pe. Carlos Jozé da Câmara, que num protesto ao mau comportamento do outro clérigo contou uma versão

---

<sup>96</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.255, fl. 5.

<sup>97</sup> VAINFAS, 1997, p. 69.

<sup>98</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, *id.*, fl. 5 v.

diferente dos fatos, afirmando para o responsável pelo Juízo que o Pe. Manoel pretendia encobrir sua maldade e que Anna Joaquina era

uma miseravel mulher, e como tal e pelas persuasões do Rdo. Suplicado se deixou enganar deste. Diz elle na sua resposta que hia na caza da suplicante por ser ella sua lavadeira, conhescida mentira, as lavadeiras he que vão as cazas das pessoas a quem lavam; o Reverendo suplicado he que hia levar a roupa para lavar... e vossa senhoria bem conhece o dolo do Reverendo Suplicado. Vossa Senhoria segundo parece deve atender a suplicante miseravel mulher, cortando os insultos do reverendo suplicado, que nam tem feito este mal somente a suplicante mas a todos quantos pode enganar, de o passo de andar de noite dançando por cazas menos decentes e contra o seu caráter<sup>99</sup>.

Por fim, conclamou ao Juízo que a Justiça mandasse “entregar o seu ouro que o reverendo suplicado lhe tirou, pois não pode a suplicante andar com demandas, que fiado nisso” por “ser a suplicante pobre; e agora mais que nunca, pois a sua onra que era só o que possuia, lhe tirou o Reverendo Suplicado com o engano que he uzeiro e vizeiro”<sup>100</sup>. Nota-se a mudança de argumentos em que o padre aparece agora como o transgressor. O curioso nesse caso é que depois de demonstrar tanta indignação pelos comentários de Anna Joaquina, que afirmava serem falaciosos, o Pe. Manoel retirou a acusação que fez contra a mulher e, em 1 de fevereiro de 1796, o processo foi encerrado. A partir daí somem os rastros desses personagens.

### **3.3.1. Inimigos do sagrado matrimônio**

O Concílio de Trento, na sua Sessão XXIV, de 11 de novembro de 1563, deixa bem claro que seria punido com excomunhão quem

Disser que a Igreja erra quando ensinou e ensina que, segundo a doutrina evangélica e apostólica (Mc 10; 1 Cor 7), o vínculo do matrimônio não pode ser dissolvido pelo adultério dum dos cônjuges e que nenhum dos dois, nem mesmo o inocente que não deu motivo ao adultério, pode contrair outro matrimônio em vida do outro cônjuge, e que comete adultério tanto aquele que, repudiada a adúltera, casa com outra, como aquela que, abandonado o marido, casa com outro<sup>101</sup>.

---

<sup>99</sup> *Id. ibid*, fl. 7 v.

<sup>100</sup> *Id. ibid*, fl. 8.

<sup>101</sup> Concílio Ecumênico de Trento. Disponível em <http://www.monfort.org.br>, p. 2. Acesso em 29 de dezembro de 2005, p. 31.

Em síntese, o sacramento do matrimônio é indissolúvel, posto que o que Deus uniu, por intermédio da Igreja, o homem não podia separar<sup>102</sup>. Mas nem sempre essas determinações foram cumpridas da forma como a Igreja pretendia. As legislações, tanto eclesiásticas quanto civis, tinham entre os seus capítulos um item reservado à punição do adultério, crime perigosamente desviante e que ia de encontro aos objetivos da Igreja, que pretendia aumentar consideravelmente as uniões legítimas através do casamento.

Sobre o crime de adultério, as Constituições Primeiras afirmam que era “muito grave, e prejudicial à República o crime do adultério contra a fé do matrimônio, e é proibido por direito Canônico, civil, e natural, e assim os que o comettem são dignos de exemplar castigo” principalmente “sendo Clérigos”<sup>103</sup>. A preocupação com o desvio e com os desviantes já estava prevista nessa legislação. Era preciso, entretanto, que houvesse “infâmia e escândalo” do dito amancebamento adúltero, para que contra ele se pudesse proceder. O degredo e a pena pecuniária eram o previsto para punir os acusados.

Ronaldo Vainfas destaca que a “preocupação com a conservação do matrimônio é acompanhada pelo cuidado com a moralidade do clero, haja vista o grande destaque dado pelas Constituições tanto ao concubinato como ao adultério envolvendo padres”<sup>104</sup>. Há que se destacar ainda que a publicidade do envolvimento de padres com mulheres casadas preocupava muito mais o poder eclesiástico que o desrespeito ao celibato. Praticando o adultério com tais mulheres, o padre infrator maculava o sacramento do matrimônio, um dos pilares da política reformista da Igreja, do qual devia ser defensor.

O Código Filipino, legislação civil que vigia sobre o Reino e suas colônias a partir de 1603, era mais rigoroso quanto aos adúlteros, especialmente contra as adúlteras, já que afirma que “toda mulher que fizer adultério a seu marido, morra por isso”<sup>105</sup>. Contudo, essa determinação era revogada se o cúmplice de adultério fosse de maior condição que o marido traído. Uma vez mais, preservavam-se os critérios de hierarquização social.

---

<sup>102</sup> “O divórcio significava a separação de corpos e de bens. Os casos mais comuns alegados nos processos existentes foram separações por sevícias graves, geralmente cometidas por maridos e por adultério (em regra acompanhados de acusações sobre a dilapidação dos bens), partindo quase sempre das esposas a iniciativa da separação” (VAINFAS, 2000, p. 108). Contudo, cabe destacar que, após conseguir o divórcio, não era permitido que os envolvidos casassem novamente.

<sup>103</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1853, p. 334.

<sup>104</sup> VAINFAS, Ronaldo. A condenação do adultério. In: LIMA, 1987, p. 42.

<sup>105</sup> LARA, 1999, p. 117.

Em relação à mulher compreendida em adultério, convém destacar a perspectiva unilateral em relação à fidelidade. Da mulher, se exigiam o respeito e a fidelidade ao marido, sendo o seu desvio considerado um crime e elas, tratadas como figuras

perigosamente desviantes do padrão prescrito à estabilidade da família. Sua transgressão não tinha como encaixar-se na hipocrisia da moralidade social, que dava ao marido o direito de praticar adultério. Os homens também transgrediam, é claro. Só que elas arriscavam a vida<sup>106</sup>.

Em se tratando dos padres do bispado do Maranhão, o crime de adultério também fez parte do vasto rol de acusações contra os incontinentes. Cito apenas três exemplos: Angélica Lopes (casada com João de Almeyda) e Pe. Onofre David Pimenta, denunciados em 1756, na cidade de Santo Antônio de Alcântara; “uma certa mulher casada”, o Pe. João Antonio Baldez, acusados no ano de 1759, em São Luís; e, finalmente, Joana Gonçalves (casada com Gabriel Álvares) com o Pe. Antonio Tavares da Silva, delatados em 1771, na Villa de Marvão<sup>107</sup>.

Angélica Lopes e o Pe. Onofre Pimenta foram denunciados nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*. Esse processo contém um “Auto de Vizitação” que trata do “escândalo” com que o casal vivia seu relacionamento. Angélica, segundo dizer do próprio padre, no seu “*Contrariando de Libello*”, “Se achava a quazi dois annos” vivendo “honestamente Com Seu marido João de Almeyda”<sup>108</sup> e, portanto, não podia ser acusada do horrendo crime de adultério.

Não contavam os acusados com o peso que teria o depoimento de Innocencio Lopes, um viúvo de 78 anos e que não era nada menos que tio da acusada. A testemunha declarou sobre a sobrinha ser “publicamente notória a mancebia Com que vive com o Padre Onofre David Pimenta de quem tem duas filhas” e que a teria “advertido varias vezes do mau estado em que vivia e por não terem effeito as Suas admoestações”, ele procurou o vigário “que como Pastor por servisso de Deos puzesse emenda nesta culpa”<sup>109</sup>.

O Pe. João Antonio Baldez, por sua vez, foi denunciado no ano de 1759, por viver amancebado com “uma certa mulher casada”, na cidade de São Luís. A ré não teve

---

<sup>106</sup> ARAÚJO, 1997, p. 233.

<sup>107</sup> A Villa do Marvão se localizava no território do atual estado do Piauí e, segundo o “*Mappa das cidades, villas, lugares e freguezias das Capitãncias do Maranhão e Piauhy*”, ficava a 122 léguas de São Luís, que era a sede do bispado (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013).

<sup>108</sup> *Autos e Feitos de Libelo Crime*, doc. 4.233, fl. 16.

<sup>109</sup> *Id.*, fl 16 v.

seu nome relatado, talvez para resguardá-la da fúria da família. O que consta nos autos é que a adúltera tinha o marido ausente. Emanuel Araújo destaca que

Uma situação freqüente por que as mulheres casadas tinham de passar era a ausência temporária do marido em virtude de viagens mais ou menos longas. Isso normalmente acontecia nas colônias quando o homem saía a comerciar pelo sertão ou em busca de veios minerais<sup>110</sup>.

Não foi possível saber o motivo da ausência do esposo da senhora em questão, mas o certo é que as visitas constantes do Pe. João a ela logo suscitaram a desconfiança dos vizinhos, embora o reverendo procurasse passar despercebido, ao trajar uma capa e usar um chapéu. Uma das testemunhas chegou a afirmar que sabia

pelo ver que o Padre João Antonio Baldez andava de noyte humas vezes em timão com chapeo derrubado e outraz vezes em Capote pelo bayrro delle Testemunha para entrar em Caza de Certa Mulher Cazada que tem o marido auzente com qual he fama publica vivia amancebado<sup>111</sup>.

O Pe. Antonio Tavares da Silva, por sua vez, foi denunciado por andar amancebado com Joanna Gonçalves, mulher casada, no ano de 1771, na Villa do Marvão no Piauí, distante 122 léguas de São Luís. O reverendo até tentou se livrar da acusação da mancebia, alegando que “nunca teve concubina naquela freguezia nem Solteira nem Cazada” e que “a todas as Suas freguezas sempre estimou muito Sem particularidade a mais a hua q a outra, e menos procuraria mulher Cazada”. Contudo, as testemunhas de acusação eram sempre contundentes ao afirmarem ser “voz publica” na freguesia “que o Pároco Antonio Tavares” vivia “concubinado com Joanna Golçalvez mulher cazada com Gabriel Alvares vaqueiro do dito vigário”<sup>112</sup>.

O processo contra o Pe. Antonio Tavares traz ainda acusações de porte de armas, de negligência com as obrigações sacerdotais e envolvimento em comércio. Sobre o concubinato com Joanna havia ainda uma *Visita Pastoral*, de três anos antes, 1768, anexa ao *Libelo Crime*, constando que “o Rdo. Reo vivia amancebado com F. mulher cazada com publico e notório escândalo dos seus freguezes”<sup>113</sup>. O padre se defendeu alegando que as denúncias partiram de seus inimigos e pessoas que queriam acabar com sua imagem, posto que sempre foi “temente a Deos e as Justiças” e guardava “os Divinos e Eclsiásticos

---

<sup>110</sup> ARAÚJO, 1997, p. 226.

<sup>111</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 124 v.

<sup>112</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.236, fl. 24.

<sup>113</sup> *Id. ibid.*, fl. 6 v.

preceitos, sendo Puro e casto, exemplar e de costumes reformados e diligente nas obrigações de seu Officio de Párocho e alheyo de negocios seculares”<sup>114</sup>.

### 3.3.2 Desrespeitando os laços do parentesco

O crime de incesto também estava previsto na legislação e os padres que incorreram nesse delito também foram denunciados à Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão, no século XVIII. Naquele período, a definição de linhas de parentesco extrapolava os limites da consangüinidade, de forma que podiam ser incluídas na prática do incesto as parentes por cognição espiritual. Como apontam as Constituições, havia impedimentos de “cognição espiritual por via dos Sacramentos do Baptismo e da Confirmação”<sup>115</sup>. Sobre esse assunto, Emanuel Araújo esclarece que

O rol de parentes e afins com os quais o homem não podia ‘dormir’ era longo, disposto nesta ordem: filha, mãe, irmã, nora, madrasta, enteada, sogra, tia, avó, prima e cunhada, às quais a Igreja acrescentava parentes ‘de cognição espiritual por via dos sacramentos do batismo e confirmação’, isto é, comadre, madrinha e afilhada<sup>116</sup>.

Havia, contudo, a diferenciação de penas para esses casos de parentesco, mas a preocupação com o envolvimento do clero em ambos era recorrente. As Constituições Primeiras apontam o incesto como um “crime abominável a Deos” e determinavam que

se algum Clérigo de Ordens Sacras for legitimamente convencido de incesto com pessoa ascendente, ou descendente por linha direta, em qualquer grao que seja, (o que Deos não permitta) será deposto das Ordens, e degredado para a Ilha de São Thomé por tempo de dez annos, e também para galés para sempre, se o escândalo o merecer. E se o incesto for cometido com parenta collateral ao primeiro grão de consangüinidade, será deposto<sup>117</sup>.

Pelo que rezam as penalidades, o crime era considerado gravíssimo para merecer tal castigo. O Pe. João Antonio Baldez, contudo, nem sob essa ameaça teria deixado de manter um relacionamento incestuoso com suas parentes D. Anna e D. Maria, no ano de 1764, na Villa do Marvão, no Piauí. Pelos autos, consta que cometera o incesto tendo cópula ilícita com as duas, morando todos na mesma casa.

---

<sup>114</sup> *Id. ibid.*, fl. 6.

<sup>115</sup> **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**, 1853, p. 336.

<sup>116</sup> ARAÚJO, 1997, p. 234.

<sup>117</sup> **Constituições Primeiras...**, 1853, p. 335.

A irmã mais velha, D. Maria, além de ter perdido a “pureza” com o padre, teria engravidado. Sobre a mais moça, D. Anna, consta nos testemunhos de vários depoentes que ele também “a teria levado de Sua virgindade”<sup>118</sup>. Além do sacrilégio, teriam cometido um duplo incesto, já que as duas denunciadas eram irmãs, o que significava uma ser “cunhada” da outra, se assim o pudesse, o que torna o relacionamento difícil de se compreender. Talvez por isso mesmo, em sua defesa, o Pe. João alegou o absurdo que seria duas irmãs, moças de posses, como o fazia presumir seus títulos de “Donas”, dividirem o mesmo homem, já que, segundo ele,

inda nas mulheres mais depravadas e expostas senão da’ consentimento para q uzem dellas aquelles (...) q tiverao trato com Irmans Suas, nem Seria fácil duas mulheres em hua’ caza Sendo Irmans e ornadas de Criação e brio (...) quando perSentisse hua’ inclinação na Outra para hu’ So Sujeito, cujo Rancor he natural (...) com que o R empenhou a mais velha e veyo a desflorar a mais mozza<sup>119</sup>.

Agravando mais o caso, algumas testemunhas afirmaram que o Pe. João teria entrada facilitada na casa, já que agia a “pretexto de parente”<sup>120</sup>. O sacerdote se instalou como hóspede na casa das duas moças e, depois de pouco tempo, gerou comentários de vizinhos e agregados, uma vez que, “mesmo usando de uma certa criatividade no disfarce, a coabitação de parentes provocava desconfianças e denúncias”<sup>121</sup>. Antonio Andrade, por exemplo, um dos moradores e empregados da Fazenda Buritis, que pertencia à avó das duas moças, afirmou em depoimento que sabia

de Sciencia Certa além de Ser publico e notório nesta e mais freguezias que o Padre João Antonio Baldez Levara de Sua Virgindade a Donna Maria mozza donzella que vive com Sua Avo e que delle tem hum filho. Item disse mais elle testemunha que também Levara de Sua Virgindade a outra Irmam mais mozza chamada Donna Anna Item disse mais Ser Certo trataremse por primos. Item disse mais que he clérigo Revoltozo<sup>122</sup>.

Mas, como já destaquei, o incesto não estava relacionado apenas ao envolvimento entre parentes consangüíneos. Pelo contrário, os parentes de cognição espiritual também entravam no rol de acusados, caso mantivessem relacionamentos amorosos. Assim foi com mais dois “casais”, um deles, inclusive, já havia sido citado por

---

<sup>118</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 32 v.

<sup>119</sup> *Id.*, fl. 14.

<sup>120</sup> *Id. ibid.*, fl. 8.

<sup>121</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 159.

<sup>122</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 47.

prática adúltera: Pe. Onofre David Pimenta e Angélica Lopes. Segundo os autos, Angélica seria mãe de duas meninas e comadre do Pe. Onofre.

Também seriam compadres os acusados Pe. Coadjutor<sup>123</sup> Manoel Correa de Brito e a viúva Maria Pereira, denunciados nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*, em 1740. Uma das testemunhas, um vereador da Câmara, afirmou que o padre andava “mal encaminhado com huma mulher veuva de Vicente Lopes” e que era de “publica fama” que o padre andava com essa comadre, por nome Maria Perera, “de quem se dis ter dois filhos”<sup>124</sup>.

Emanuel Araújo destaca ainda, em relação ao sacramento do batismo, que muitos padres que viviam relacionamentos ilegítimos “eram padrinhos de seus filhos quando batizavam filhos de uma mesma mãe solteira”<sup>125</sup>. Ora, os padres do Maranhão sempre apareceram batizando filhos de pais não declarados. Pe. João Antonio Baldez, famoso por concubinato com mulher casada e incesto com as irmãs acima mencionadas, também apareceu como padrinho da pequena Catharina, de “pay incerto”, filha de Ignácia Maria, moça solteira, no ano de 1754<sup>126</sup>. Não é possível afirmar nada quanto à paternidade, mas essa é sempre uma possibilidade.

### 3.3.3 Raptando donzelas e casadas

O rapto de donzelas também foi um crime comum, pelo menos a isso levam a crer os processos de denúncias contra religiosos. Há, no entanto, uma grande confusão quanto ao que seria rapto violento ou indução à fuga. A própria legislação coloca ambas num mesmo capítulo. As Constituições Primeiras, por exemplo, em seu Título XXI, afirmam que

Se Clérigo roubar a donzella, tirando-a, ou por força, ou por engano da casa de seu pai, ou mãe, ou outra pessoa que a tenha em sua guarda, e amparo, além das ditas penas, pagará também a injúria, que fez á dita pessoa, conforme ao que se julgar, e será degredado<sup>127</sup>.

---

<sup>123</sup> Segundo Graça Salgado, a função dos coadjutores era “auxiliar no trabalho paroquial, quando o cura estivesse impossibilitado de fazê-lo, por motivo de velhice, doença ou pela extensão da paróquia” (1987, p. 119).

<sup>124</sup> *Autos e Feitos de Libelo Crime*, doc. 4.226, sem numeração.

<sup>125</sup> ARAÚJO, 1997, p.246.

<sup>126</sup> Livro de Registro de Batismos, nº 104. Devo a indicação deste documento a Antonia de Castro Andrade.

<sup>127</sup> **Constituições Primeiras...**, 1853, p. 337

As Ordenações Filipinas, por sua vez, já caracterizam como crime de rapto o fato de um homem induzir “alguma mulher virgem ou honesta, que não seja casada, por dádivas, afagos e promettimentos e a tirar e levar fora da casa de seu pai, mãe, tutor, curador, senhor ou outra pessoa sob cuja governança ou guarda estiver...”<sup>128</sup>. Porém, acrescentam que se “ela assim enganada e induzida se for a certo lugar donde a assim levar, e fugir com ela, sem fazer outra verdadeira força”<sup>129</sup>, fosse considerado também crime de rapto.

Alguns padres foram denunciados por esse crime, uns por raptar violentamente, outros por induzir donzelas à fuga. Dentre eles, destaco apenas três casos: o do Pe. Miguel Ferras, por ter induzido Florência Ferreira a sair da casa de seus tios, em 1765; o Pe. Ignácio Correia de Araújo, que teria seqüestrado a donzela Anna, em São Luís, no ano de 1762; e, finalmente, o rapto violento que teria cometido o Pe. João Vieyra de Almeida, ao subtrair Luzia Vieyra da guarda de seu marido, em 1746.

Começo pelo processo em que foram denunciados a índia Florência Ferreira e o Pe. Miguel. Eles facilmente seriam enquadrados em quaisquer que fossem as legislações quanto aos casos de concubinato, posto que nos autos a própria índia confessou o longo relacionamento amoroso protagonizado pelos dois. O Pe. Miguel, mesmo depois de transferido como vigário para o Icatu, não quis deixá-la para trás. Logo que se assentou na nova freguesia, teria mandado buscá-la. Florência, mais detalhadamente, disse nos autos:

Hindo se despedir della lhe dice que elle logo a mandava para a villa de Icatu. Com effeito na Noite de Natal mandoua elle hua canoa com Seus pretos a busca... e pelos pretos do dito Reverendo Denunciado foy ella conduzida para caza deste onde esteve dois dias escondida tendo com elle tratos illicitos<sup>130</sup>.

Relatou ainda Florência que

Estivera na freguezia do Icatu para onde foy conduzida na Noite do Natal depois da Missa do Gallo e embarcou no porto dos Barbozas de São José em hua canoinha que Reymarão dous prettos hum por nome Prudêncio outro Gervasio escravos do Reverendo Pe. Miguel Ferras<sup>131</sup>.

---

<sup>128</sup> LARA, 1999, p. 104.

<sup>129</sup> *Id.*, p. 104.

<sup>130</sup> Livro de Registro de Denúncias, fl. 81.

<sup>131</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.242, fl. 81.

Depois do desaparecimento da índia, os familiares deram queixa ao Juízo Eclesiástico, acusando logo o Pe. Miguel como o autor daquele rapto. Florência ainda depôs no caso, mas, talvez por ter se sentido acuada pelo processo ou pelas acusações que lhe fazia o padre, resolvera relatar a “fuga” como rapto violento. Num dos depoimentos, ela relatou que o alcoviteiro Bento Xavier a teria ameaçado de morte, caso não fosse se encontrar com o religioso. Segundo ela, Bento “a ameassara dizendolhe que Senam fosse que a havia esperar no Caminho e com a ezingarda a havia de Mattar”<sup>132</sup>.

O Pe. Capelão Ignácio Correia de Araújo teria cometido crime semelhante, ao induzir a jovem Anna a sair da tutela de seu tio. Para além da imprecisa noção de intimidade, que caracterizava o século XVIII, afirmaram as testemunhas que a moça seria donzela e que o Pe. Ignácio a “teria levado de sua pureza”. A esse respeito, Cahetano Álvares, um dos vizinhos de Anna, afirmou conhecer

muito bem a Denunciada por Ser Sua vizinha e ter esta varias vezes em Sua Caza antes de fugir de Caza de Joze Barboza donde foy criada e esta em hua ocazio dice a elle testemunha que quem a tinha desflorado fora hum clerigo<sup>133</sup>.

Em casos como este, não poderia haver reparação com o casamento, já que os votos de celibato constituíam um obstáculo intransponível, restando apenas o pagamento em dinheiro, como uma forma de “indenização” pela honra perdida. Mas, muito mais que uma ofensa à mulher, o rapto era uma afronta a toda a família da envolvida no crime e as solidariedades familiares para delatar pessoas de fora “se davam principalmente quando o delito afetava a honra do grupo, como acontecia no caso do rapto, violento ou não, quando o pai ou mãe da vítima denunciava nominalmente por cabeça de sua filha”<sup>134</sup>. Assim o reclamou a família da moça envolvida no caso ora relatado.

Nesses casos, o “disse-me-disse”, a murmuração, não tardava. Com Anna e o Pe. Ignácio não foi diferente. Ele a teria conduzido para pelo menos quatro casas diferentes e, sempre que recomeçava o falatório, Anna se mudava novamente, em busca de um pouco de “anonimato”. A madrinha da “raptada” contou um pouco do seu confuso paradeiro:

Soube que estava em caza de huas mossas chamadas Serejas que morao atras de S. João (...) e depois teve noticia que a denunciada Se achava em caza de hua Roza Pestana moradora na Rua Nova e foy ella Testemunha

---

<sup>132</sup> *Id.*, fl. 31.

<sup>133</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, fl. 2.

<sup>134</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 77.

buscar e levar para Sua companhia que he no Egyto em caza de Maria Ferreira e curandoa de hua doenca que ella trazia a levou outra vez ella Testemunha para a caza das ditas Serejas<sup>135</sup>.

Finalmente, cabe avaliar o rapto violento de Luzia Vieyra, mulher casada que foi tirada da casa de seu próprio marido, supostamente pelo Pe. João de Almeyda e escravos armados, em 1746. As testemunhas comentaram nos autos que se sabia “por Sciencia Certa por ser publico e notório ter o Pe. João Vieyra de Almeida tirado a Seu marido a dita mulher Luzia Vieyra para cujo effeito” tinham “levado os negros armados”<sup>136</sup>.

O marido, Ignácio da Silva Gomes, foi o autor da querela e seu discurso de que viviam “mança e pacificamente” e eram “casados em face da Igreja”<sup>137</sup> reforçava o discurso de defesa do matrimônio. O denunciante alegou, ainda, que o padre usara de sua boa vontade e que o tinha hospedado em sua casa por três dias. Ignácio disse nos autos que até tentara defender a mulher, mas, por estarem armados os raptos, ele, “vendose em perigo de morte”<sup>138</sup>, decidiu fugir para casa de um vizinho.

### 3.4 A *solicitação ad turpia* e o nefando pecado

A *solicitação ad turpia* (para torpezas) era aquela em que o padre confessor tentava seduzir o fiel, fosse ele homem ou mulher, no ato da confissão ou a propósito dela. Considerado de extrema gravidade, o crime passou para a alçada inquisitorial, que demarcava como punição o degredo por oito ou dez anos para fora do bispado e para sempre do lugar do delito. O *Regimento do Santo Ofício da Inquisição*, de 1774, assim caracterizava o crime de solicitação:

Se algum confessor, no ato da confissão sacramental, antes ou imediatamente depois dele, ou com ocasião e pretexto de ouvir confissão no confessionário ou lugar deputado para ouvi-la, ou em outro lugar escolhido para esse efeito, fingindo que ouve a confissão, solicitar ou, de qualquer modo, provocar atos ilícitos e desonestos com palavras ou tocamentos impudicos para si ou para outrem, as pessoas que a ele forem se confessar, assim mulheres como homens<sup>139</sup>.

<sup>135</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, fl. 5.

<sup>136</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 901, fl. 5.

<sup>137</sup> *Id.*, fl. 2.

<sup>138</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 901, fl. 1 v.

<sup>139</sup> *Apud* MOTT, Luiz. **A Inquisição no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 1995, p. 33.

Este tema foi estudado em profundidade por Lana Lage, que analisou 425 denúncias contra padres solicitantes. A autora destaca que este delito praticado pelo clero era o que mais preocupava os inquisidores, já que a confissão se tornara um instrumento da Igreja reformista para melhor investigar a vida dos fiéis. Contudo, com um clero que utilizava o confessionário como lugar de encontro e espaço para a satisfação de desejos sexuais, o discurso da confissão auricular ficava bastante manchado. Esse grande dilema era o que tinham que enfrentar os inquisidores no momento de punir os acusados. E, como diz Lana Lage, “oscilava o Santo Ofício entre a necessidade de punir e o desejo de resguardar a instituição que representava e defendia”<sup>140</sup>.

O Maranhão, segundo dados de Luiz Mott, ocupava o sexto lugar entre as províncias brasileiras na lista de denunciados, contando com 18 casos. “Destes, dez pertenciam ao clero secular e oito possuíam votos religiosos, predominando os carmelitas e mercedários. Cinco padres solicitantes residiam na vila de Alcântara, e o mais distante na região do Mearim”<sup>141</sup>.

Destaco o caso que teria ocorrido em 1760, quando Joana Maria acusou o Pe. Cordeiro de solicitá-la no confessionário, sem pejo algum. Ouvindo-a em confissão na Sé de São Luís, teria lhe perguntado se “tinha tido tocamento nas partes ocultas”, o que teria respondido que nunca chegara com as mãos nas ditas partes. O padre então a surpreendeu dizendo que não acreditava, “pois nem os mesmos sacerdotes vivem isentos disto, só Maria Santíssima foi privilegiada nesse particular”. O reverendo ainda “lhe fez com os dedos ações insinuativas de como as fazia e sorria”<sup>142</sup>.

Esse é um exemplo de processo contido no *Caderno dos Solicitantes*, que está em Lisboa e dá conta dessas práticas transgressoras que ocorriam nas terras do império português. Já citei, contudo, um caso de solicitação que foi registrado na *Visita Pastoral* ao Sorubim, no ano de 1759. Nela, a jovem Quitéria, de vinte anos, escrava de Jozé Fonseca Barata, denunciou o Pe. Joze Alvez Cabral por solicitá-la no confessionário.

Quitéria relatou na visita que, questionada sobre suas práticas sexuais, teria sido igualada a outras mulheres e acusada de que todas “voses so querem isso com os seculares,

---

<sup>140</sup> LIMA, 1990, p.77.

<sup>141</sup> MOTT, 1995, p. 34.

<sup>142</sup> *Id.*, p. 37.

e nao os clérigos”<sup>143</sup>. A escrava ainda tentou argumentar, dizendo que “os clerigos tinha outro lugar, e que hua pessoa como peccadora sempre buscava os seculares”<sup>144</sup>. O que a teria surpreendido fora a resposta do sacerdote, afirmando que lhe disse: “vose quer comigo nisso nao ponha reparo”<sup>145</sup>. Não consta nos autos o desfecho deste caso.

Outro crime cometido pelo clero e que suscitava bastante preocupação era o nefando pecado da sodomia. Também de alçada inquisitorial, são raros os casos que aparecem na justiça episcopal na forma de um processo crime, como aquele em que foi acusado o Pe. Francisco Antonio Gonçalves, denunciado na Villa de Tutoya<sup>146</sup> no ano de 1799, nos *Feitos Crimes de Apresentação*.

Segundo Ronaldo Vainfas, a “prática da sodomia, considerada pela Igreja, desde a Idade Média, como o mais abominável dos pecados carnis, passou a ser de alçada da Inquisição portuguesa em meados do século XVI, através de provisões régias confirmadas por bulas e breves papais”<sup>147</sup>. Para os praticantes do nefando crime, nos casos mais graves, era aplicada a pena de morte na fogueira, como se fazia contra os judaizantes

O crime da sodomia era definido pela teologia moral da Igreja “como um ato sexual específico (no caso, a cópula anal consumada, fosse entre homens, fosse heterossexual)”<sup>148</sup>. Os praticantes mais contumazes desse ato considerado hediondo eram, sem dúvida, alvo de maior perseguição. Luiz Mott cita o exemplo do índio Tibira, acusado no Maranhão nos idos de 1613. Este, segundo o autor, teria sido condenado à morte e, devido ao escândalo que representou sua figura,

Para limpar a terra de tão execrando costume, o infeliz silvícola foi preso, com beneplácito dos capuchinhos franceses, e amarrado à boca de um canhão, que com o estouro do pelouro, espalhou seu corpo pela Baía de São Marcos<sup>149</sup>.

Mas retorno aos padres do Maranhão, especialmente ao Pe. Francisco Antonio Gonçalves. No seu rol de denúncias, cumpria inicialmente averiguar se

elle, com omissao culpável tem deixado de administrar os Sacramentos aos seus Freguezes, maiormente aos Infermos Moribundos: Se o mesmo he

---

<sup>143</sup> Visita Pastoral ao Sorubim, doc. 880, fl. 6 v.

<sup>144</sup> *Id.*, fl. 6 v.

<sup>145</sup> *Id. ibid.*

<sup>146</sup> A Villa de Tutoya se localizava a 35 léguas de São Luís (Biblioteca Nacional, setor de Cartografia, ARC 023, 04, 013).

<sup>147</sup> VAINFAS, 1997, p. 534.

<sup>148</sup> *Id.*, p. 535.

<sup>149</sup> MOTT, 1995, p. 38.

costumado a ocupar-se em Serviços vis, e indecentes ao Seu Estado; e á misturar-se com negocios Seculares: Se tem faltado á rezidencia pessoal, e formal: Se tem cometido alguns outros erros no Seu Officio Parochial, e praticado alguns excessos para com Seus Parochianos, descompondo-os, e injuriando-os, e não os tratando com brandura, caridade e amor<sup>150</sup>.

Contudo, o delito que mais preocupava o Juízo era averiguar “se he verdadeira” a acusação “que elle padece com hum Rapas, que atualmente conserva em Sua Caza, e companhia, e ainda com outro, que se acha auzente”<sup>151</sup>. Em síntese, a Justiça queria ter certeza de que as denúncias de sodomia e coabitação com rapazes procediam. Logo algumas testemunhas foram chamadas para depor no caso. Raymundo Arriano apareceu nos depoimentos como o rapaz com quem o padre “tratava illicitamente e com infâmia”<sup>152</sup>. Na sua defesa, sem muitos argumentos, é verdade, o reverendo alegou apenas que eram acusações ilegítimas, feitas por seus inimigos, que maquinaram contra ele.

Somando-se a solicitação e a sodomia aos crimes de desrespeito ao celibato, adultério e incesto, tenho um quadro bastante complexo, marcado pela luta constante do clero, na tentativa de disciplinar a si mesmo para tentar dar bons exemplos aos fiéis. O certo é que, para além de simples relações sexuais descomprometidas, estas eram, pelo contrário, forte indício de que muito mais existia por trás desses amores proibidos. Verdadeiras famílias foram se constituindo à base da ilegitimidade, camuflando-se, esgueirando-se entre o falatório da população, que vivia de olhos bem abertos ao que se passava nas vidas uns dos outros. Isso era fruto, aliás, da própria política de delação e vigilância que a Igreja tentava com dificuldade pôr em prática. Minha próxima análise, portanto, buscará dar visibilidade a essas “famílias proibidas”, demarcando seu modo de vida e suas táticas de resistência cotidiana.

---

<sup>150</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.679, fl. 32.

<sup>151</sup> *Id.*, fl. 32.

<sup>152</sup> *Id. ibid.*

## 4. Capítulo III: Conjugalidades Clericais

### 4.1. Vida a dois: concubinatos “de portas adentro”

Em trinta de junho de 1762, o vigário geral do bispado do Maranhão, João Rodrigues Covette, mandou fazer, a pedido do meirinho Manoel Vieira da Cunha, um auto de denúncia contra o Pe. Miguel de Moraes Rego. O motivo da queixa era o suposto concubinato que esse clérigo mantinha com Ignacia Maria. Os autos apontam que o religioso deveria “ser temente a Deos e a justiça e guardar os Divinos e Eclesiásticos preceytos tanto por ser católico como tão bem por ser hum sacerdote e por isto mais obrigado a coperar com os Divinos Preceytos”<sup>1</sup>.

Não obstante tais determinações, o Pe. Miguel era acusado de não respeitar seu voto de castidade, posto que, como consta na denúncia, vivia “amancebado a bastante annos com publico e notório escândalo com quatro ou sinco filhos” e porque mantinha concubina e filhos em sua roça “assima do Rio das Bicas donde o dito Padre vay todas as vezes que quer estar”. Nesse sítio, moravam os agregados e “a denunciada junto com seos filhos e hua prima della e hum moleque delle”<sup>2</sup>.

A vida de Pe. Miguel com sua família foi descrita detalhadamente pelos depoentes desse processo. Simão do Couto, oficial oriundo da cidade de Lisboa, de quarenta anos de idade, após jurar sobre os “Santos Evangelhos”, como era praxe naqueles casos, afirmou que sabia “que viviam amancebados há muytos annos tendo já três filhos do dito amancebamento e isto sabe tão bem pello ouvir dizer aos próprios denunciados serem seos filhos”. Afirmou ainda Simão que “sabe tão bem que o Denunciado trata da Denunciada assistindolhe com o necessário” e quando o padre estava como vigário da freguezia do Vinhais “de lá lhe mandava frangos e galinhas Farinha lenha e Índios para o que a Denunciada carecia”<sup>3</sup>, como muitas vezes tinha presenciado o depoente.

O Pe. Miguel se mostrava tão preocupado com a família que teria advertido várias vezes a Ignacia Maria que cuidasse que nada lhes faltasse, a ponto de esta ter pedido

---

<sup>1</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 7.

<sup>2</sup> *Id.*, fl. 7.

<sup>3</sup> *Id. ibid.*, fl. 8.

a Simão do Couto “couzas emprestadas athe o padre lhe mandar”<sup>4</sup>. No momento da denúncia, esses eram detalhes que jamais passariam despercebidos. O depoente também afirmou que Ignacia era acostumada a visitar o padre na Freguezia do Vinhais e, mais ainda, que chegou a presenciar “varias vezes estar a denunciada doente ou fazer se doente dizendo que era melancolia mas tanto que chegava o padre com palavras e afagos amatorios logo se achava boa”<sup>5</sup>.

Os carinhos à vista de todos demonstravam, segundo Luciano Figueiredo, “o carácter indisfarçável, público, de um convívio afetuoso” e, se “no discurso da Igreja pode transparecer uma afronta, evidencia em uma análise mais detida a incorporação e a legitimidade de determinadas práticas na consciência coletiva”<sup>6</sup>. A demonstração de carinho também foi assunto tratado por Edward Shorter, ao analisar a formação da família moderna. A esse respeito, o autor considera que os sentimentos têm a “disposição de reordenar os objetivos da vida de modo a que os laços emocionais com outras pessoas vão para o cimo da lista e objectivos mais tradicionais tomem o seu lugar mais abaixo”<sup>7</sup>. No caso de Ignácia, o fato de “fazer se doente” para ter junto de si o seu amásio e dele receber “afagos amatorios” não foi esquecido num momento de delação.

Outra testemunha, Francisco Ignácio, homem de 22 anos, natural de São Luís, afirmou que “sabe por ser publico que viviam amancebados e a Denunciada tem quatro ou sinco filhos que todos dizem ser filhos do Denunciado e sabe que a denunciada” morava “em huma rossa e tem visto o denunciado hir para a rossa varias vezes”<sup>8</sup>. Manoel Ferreira, soldado de 30 anos, outro depoente, foi mais contundente, já que afirmou saber “por serem seos vizinhos e por ouvir dizer publicamente que vivem amancebados há muytos annos” e por ter Ignácia Maria confessado “perante elle testemunha que três ou quatro filhos que tem eram filhos do padre”<sup>9</sup>.

O fato de já terem filhos, que os próprios denunciados reconheciam como sendo frutos daquele envolvimento proibido; o sustento da casa e da prole pelo reverendo; a estabilidade daquele relacionamento ilícito; e até o carinho e a saudade que tinham um do

---

<sup>4</sup> *Id. ibid.*, fl. 8.

<sup>5</sup> *Id. ibid.*, fl. 8.

<sup>6</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 109.

<sup>7</sup> SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975, p. 23.

<sup>8</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 9.

<sup>9</sup> *Id.*, fl. 10.

outro fornecem subsídios para que se comece a discutir esse tipo de conjugalidade envolvendo padres. Através deste primeiro caso, é possível compreender a inadequação de padrões rígidos na Colônia, posto que, onde se aconselhavam as pessoas a casar e viver segundo as leis e ditames da Igreja, encontraram-se vivências familiares conflitantes com o modelo a ser seguido.

A família legítima era reconhecida apenas através do matrimônio em face da Igreja conforme os ditames do Concílio de Trento. Os demais arranjos familiares, que se processavam à margem do que era tido como correto, eram considerados transgressões ao modelo e ameaçadores da ordem moral. Como a sexualidade só era permitida – obviamente com fins de reprodução e repleta de sanções – no seio do casamento e os clérigos estavam proibidos de contrair matrimônio, as uniões que viessem a manter, desrespeitando seu voto de castidade, estariam fadadas à ilegitimidade.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, legislação eclesiástica que vigia na colônia portuguesa na América desde 1707, definem o concubinato como “uma ilícita conversação do homem com mulher por tempo considerável”<sup>10</sup>.

Essas mesmas Constituições estabelecem que, no caso dos clérigos, esse crime é mais grave, visto que “é maior nelles a obrigação de serem puros, e castos, e de vida e costumes mais reformados, para que os fiéis os não tenham por indignos do alto ministerio que tem” e nem que de sua “deshonesta vida resulte opprobrio ao estado clerical”<sup>11</sup>.

Quanto aos casos de concubinato envolvendo padres, as Ordenações Filipinas, legislação civil vigente na Metrópole portuguesa e suas colônias desde 1603, apontam que era suficiente para provar o enlace o fato de a amásia receber mantimento e vestimenta de um sacerdote e que, “em espaço de seis meses contínuos”, fosse visto “o clérigo ou beneficiado ou religioso entrar em sua casa ou ela em casa dele sete ou oito vezes”<sup>12</sup>. Por esses elementos, os personagens com os quais iniciei este capítulo foram facilmente identificados como um casal concubinário. Pe. Miguel e Ignácia não só viviam há anos em relação ilícita como também tinham filhos. Seria essa uma família?

---

<sup>10</sup> **Constituições Primeiras...**, 1853, p. 338.

<sup>11</sup> *Id.*, p. 342.

<sup>12</sup> LARA, 1999, p. 133.

Gilberto Freyre, na clássica obra *Casa-Grande e Senzala*, já dá indícios de que os arranjos afetivos e sexuais levados adiante por clérigos deveriam ser analisados à luz de um familismo. Sobre essa discussão, o autor afirma que,

Dos próprios padres, vigários e frades sabe-se que muitos, quando prósperos, em vez de apenas simbolicamente paternais, tornaram-se desde cedo, no Brasil, fundadores e pais de famílias reais, cuidando delas – embora não fossem, para os moralistas, famílias em sua ‘expressão integral’ – com maior zelo e tornando-se rivais dos senhores das casas grandes como povoadores, colonizadores e dominadores da América portuguesa através da família ou do familismo<sup>13</sup>.

Freyre destaca a dicotomia entre as famílias reais, que foram surgindo nestas terras, e as famílias integrais, aquelas tacitamente reconhecidas pelo poder da Igreja. Essa discussão sobre o próprio conceito de família veio a ganhar contornos mais definidos com o passar dos anos e a evolução dos estudos sobre a família no Brasil. O artigo pioneiro da Mariza Corrêa, realizado ainda na década de 1980, contribuiu para evidenciar a necessidade de relativização do que deveria ser entendido por família. Ao propor uma multiplicidade de arranjos familiares que extrapolavam os limites da família patriarcal do engenho canavieiro, modelo proposto por Gilberto Freyre e generalizado por Oliveira Viana, uma grande gama de relações, mesmo extra-oficiais, passou a ser aceita sob a designação de família.

O estudo de Sheila de Castro Faria é demonstrativo dessa evolução conceitual. Analisando família e patrimônio na obra *A colônia em movimento*, Faria conclui que

Está mais do que claro que o termo família extrapolava os limites consangüíneos, a coabitação e as relações rituais, podendo ser tudo ao mesmo tempo, o que não só pressupõe como também impõe que a história da família, no Brasil, incluía em suas análises as demais relações além da consangüinidade e da coabitação<sup>14</sup>.

A autora afirma ainda “que a história da família está ligada essencialmente ao espaço doméstico, independente do sentido público ou privado que ele possa ter nas diversas épocas”. E também constata a “diversidade de tipos ou composição das famílias”<sup>15</sup> e é essa reflexão, inclusive, que embasa este meu estudo.

Nesse mesmo sentido, Leila Mezan Algranti, no artigo *Famílias e vida doméstica*, afirma que “tantas foram as formas que a família colonial assumiu, que a

---

<sup>13</sup> FREYRE, 1973, p. 136.

<sup>14</sup> FARIA, 1998, p. 38.

<sup>15</sup> FARIA, Sheila de Castro. História da família. In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 242.

historiografia recente tem explorado em detalhe suas origens e o caráter das uniões”. Essa mesma autora enfatiza a “multiplicidade e especificidades em função das características regionais da colonização e da estratificação social dos indivíduos”<sup>16</sup> e reflete ainda sobre a origem transgressora desses tipos de família, ao apontar que

Os trabalhos recentes, de extrema importância para conhecermos os arranjos familiares de nossos colonos, criticaram o modelo monolítico de Gilberto Freyre acerca da família patriarcal, apontando para inúmeras práticas que se inserem no universo da contravenção às normas impostas pela Igreja e pelo Estado, que fez do casamento sacramentado o bastião da família, da união dos corpos e conseqüentemente das relações sexuais<sup>17</sup>.

De fato, as uniões informais que abordarei neste capítulo, embora desrespeitando o sacramento do matrimônio e se constituindo, assim, em transgressões ao modelo de família que a Igreja tentava disseminar na Colônia, em variados aspectos podem ser consideradas como famílias. A aceitação de um único modelo, sem dúvida, aprisiona a discussão, uma vez que existiam relações alternativas que podiam também ser estáveis e duradouras, mesmo que ilícitas. Há que se ter cuidado, no entanto, em distinguir esses arranjos familiares dos fornicários vagos, relações sexuais efêmeras e que não implicavam compromissos de ambas as partes, já que nem todos os concubinatos constituíram formações familiares.

Os documentos de que me utilizo nesta análise – os processos-crime que corriam na Justiça Eclesiástica – de fato não constituem uma documentação tradicional para apreender a problemática da família, tais como os registros de casamento e batismo. Mas, por outro lado, as famílias que aqui se apresentarão também não eram aquelas consideradas tradicionais. No entanto, embora se trate de processos, as noções de conjugalidade que interessam para este estudo são visíveis nestes autos de denúncia. Nesse sentido, essa documentação é um lugar privilegiado para alcançar esses personagens para além do domínio da transgressão.

Tratarei aqui apenas de casos de conjugalidade explícita, destacando os rearranjos utilizados pelos personagens para manter uma vida em comum. Dezesete casais denunciados em 21 processos (havia reincidentes entre eles) demonstram quão complicado,

---

<sup>16</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil** (v. 1): cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 87.

<sup>17</sup> *Id.*, p. 135-136.

para os padres, foi manter-se casto no bispado do Maranhão, além de apresentarem casos de conjugalidade marcantes, levando-me à convicção sobre a existência das sacrílegas famílias que utilizei no título deste trabalho.

Antes, porém, é necessário adentrar em outra discussão fundamental para este estudo: o conflito envolvendo o casamento e o concubinato. Ronaldo Vainfas já discutiu esse assunto, apontando que havia uma distinção jurídica entre ambos. No que diz respeito a esse tema, o autor afirma que o “casamento era, antes de tudo, um contrato extensivo à vida conjugal, embora pudesse ser também um sacramento – o que por si só diferenciava-o do concubinato, espaço de amores impossíveis, vontades individuais, paixões mal vistas na sociedade”<sup>18</sup>. Contudo, mesmo demonstrando as diferenças entre ambos, pontua que

houve uma vasta gama de concubinatos assimiláveis, em certos casos, a casamentos informais. Referimo-nos àqueles em que as pessoas viviam juntas anos a fio, tinham filhos e agiam como casados; casais que, embora não tivessem a benção sacerdotal, atendiam ao ritualismo social exigido pelos costumes ao estado matrimonial<sup>19</sup>.

Fernando Londoño defende a existência de uma “outra família” gerada a partir dos concubinatos cujos envolvidos “comportavam-se como marido e mulher, identificando-se também relações filiais, de avós e netos, chegando mesmo a se manifestar em redes de solidariedade similares às surgidas ao redor da família estruturada a partir do casamento”<sup>20</sup>. Como no caso do Pe. Miguel e Ignácia, que, além dos filhos, agregavam em seu sítio primos e outros parentes. Mas esse não foi o único caso em que ficaram explícitas as relações de conjugalidade.

No que concerne aos casos de concubinato, Sheila de Castro Faria destaca que a “análise dos casos de amores considerados ilícitos torna patente que os envolvidos valorizavam o casamento, pelo menos nos discursos para os órgãos eclesiásticos”, e que a maioria dos casos “que viviam juntos ou ‘em estado de concubinato’ tinha uma ‘justificativa social’ ou algum empecilho que, teoricamente, dificultava a realização do matrimônio”<sup>21</sup>. Dentre esses empecilhos, encontrava-se o celibato clerical. Restava, então, aos padres procurar alternativas para vivenciarem sua sexualidade e seus amores.

---

<sup>18</sup> VAINFAS, 1997, p. 85.

<sup>19</sup> *Id.*, p. 95.

<sup>20</sup> TORRES-LONDOÑO, 1999, p. 14.

<sup>21</sup> FARIA, 1998, p. 61-62.

Não tenciono meramente reduzir esses concubinatos através da comparação com o casamento. Entretanto, os modelos de comportamento e a indissolubilidade da união conjugal, que eram as características que a Igreja exigia da família originada pelo matrimônio, também estiveram presentes nas relações ilegítimas de que aqui tratarei.

Para tratar de uma conjugalidade mais assumida e que justifique a tese de que alguns desses concubinatos davam lugar à formação de verdadeiras famílias, é necessário destacar alguns pontos que serviam para identificar uma vida estável. Eliana Goldschmidt, tratando da sociedade colonial paulista entre 1719 e 1822, aponta como evidências do amancebamento “a adoção do modo de vida de casados, que compreendia desde o sustento da concubina e dos filhos pelos amásios com o provimento da casa, alimentos, vestuários e escravos” e ainda “a demonstração do carinho e da dedicação conjugal, que incluía as brigas por ciúmes e os corretivos”<sup>22</sup>.

Pe. Miguel, personagem que inicia este capítulo, encaixava-se facilmente nos critérios apontados por Goldschmidt. O Maranhão dos idos de 1762, que a historiografia regional aponta como uma região pobre e que só a partir de 1755 havia começado a ganhar novo fôlego, com a instauração da Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará, era um lugar em que a alimentação básica no século XVIII consistia em farinha e peixe. Nesse contexto, mandar “frangos e galinhas” para amásia e filhos era se exceder no zelo. Não só no Maranhão como em toda a Colônia, comer aves era luxo. Leila Mezan Algranti chega a afirmar que “as aves eram caras e, por isso, utilizadas na alimentação apenas em situações especiais”<sup>23</sup>. Pe. Miguel não poupava esforços para dar o que de melhor havia para os seus, e ele não foi o único.

O testamento deixado pelo Pe. Domingos Barboza<sup>24</sup>, em 1782, também é testemunho da preocupação que esses sacerdotes tinham para com suas concubinas e seus descendentes. No caso do Pe. Domingos, a mulher em questão não é identificada como nada além de “uma moça”, o que me permite apenas aventar a possibilidade de haver laços afetivos entre eles. Entretanto, o reverendo nada tratou da sua vida amorosa, nem das “fraquezas da carne”, como era comum nos casos de ilegitimidade. Contudo, o documento é deveras interessante, pois, embora tivesse como único herdeiro seu irmão Jerônimo

---

<sup>22</sup> GOLDSCHMIST, 1998, p. 133.

<sup>23</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, 1997, p. 128.

<sup>24</sup> Agradeço à professora Antonia da Silva Mota pela indicação desse documento.

Barboza, Pe. Domingos mostrou grande preocupação com o destino de Joanna Luzia. Consta no seu testamento o seguinte:

Declaro que a huma moça por nome Joanna Luzia que meos testamenteiros conhecem muito bem quero que se lhe dê de meos bens de esmolla pelo amor de Deos Sessenta mil réis, e assim mais dous garfos com seos cabos de prata e nove colheres – são duas facas de cabo de prata<sup>25</sup>.

As “esmolas” não pararam, porém, nos artefatos de prata, que *per si* já levantam suspeitas, dado o valor do metal à época. Pe. Domingos ainda tratou de amparar Joanna Luzia com outros bens. Ele disse ainda:

Declaro que de minhas lavouras a farinha que se acha feita no paiol della se tirará vinte e sinco alqueires que se darão de esmolla pello amor de Deus a dita moça Joanna Luzia... Declaro que os trastes que tenho de caza e de meu uso da mesma forma serão entregues a dita moça declarada Joanna Luzia, tudo pelo amor de Deus, e como legado pio, e assim mais da rossa de mandioca que se desfizer para o anno que vem se dará a dita moça outros vinte e sinco alqueires...<sup>26</sup>.

Mas cumpre retornar aos processos de denúncia que mais interessam para esta análise. Pe. Thomas Ayres de Figueiredo foi denunciado, no ano de 1762, por andar concubinado com Anna Margarida. Descrito como um relacionamento que já durava anos, as testemunhas do processo enumeraram uma por uma as características da estabilidade dessa relação. Antonio da Luz Cordeyro, cabo da esquadra da guarnição, de 22 anos, destacou que

conhece muito bem ao denunciado Pe. Thomas Ayres de Figueiredo e Anna Margarida por alcunha a Mandôa mulher solteira e sabe por ser vizinho do Denunciado que a Denunciada entrava e sahia de noite e de dia e a quaisquer horas que lhe parecia em caza do Denunciado donde tão bem estava muytos dias inteyros e a tinha e mantinha de todo o necessário dandolhe hu pescador para lhe assistir com o peixe sendo publico notório e escandaloso andarem amancebados e sabe que o Denunciado estava estabelecendo sitio e caza nesta ilha para donde levou a Denunciada e a Mãe desta morando todos juntos em hua mesma caza como marido e mulher com grandes escândalos<sup>27</sup>

Sobre essa situação de estabilidade dos relacionamentos, Luciano Figueiredo, analisando as relações consensuais da família mineira, defende que,

Vivendo publicamente com suas parceiras, indiferentes à sua condição, comparecendo à casa de Deus com elas para cultivar o espírito religioso ou tratando com zelo exagerado, o convívio familiar dos grupos populares

<sup>25</sup> Livro de Testamentos, 1777-1786, fl. 197 v.

<sup>26</sup> *Id.*, fl. 198 e 198 v.

<sup>27</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 13.

parecia confundir a perspectiva dos valores tradicionais com sua própria transgressão<sup>28</sup>.

Não foi apenas o depoimento de Antonio da Luz Cordeyro que comprometeu a situação dos amásios: todas as testemunhas arroladas nos autos fizeram voz comum ao amancebamento escandaloso do Pe. Thomas com Mandôa. Os demais depoentes relataram ainda que o padre costumava mandar seus escravos acompanhá-la à Igreja e que passavam muito tempo juntos e com a mãe dela. Valério Garcia, homem de 33 anos cujo ofício não foi revelado, reafirmou a fala das demais testemunhas e ainda adicionou uma informação muito importante. Segundo ele, Pe. Thomas vestia Anna Margarida com “Seda como risso preto e Damasco emcarnado com Manto de pezo”<sup>29</sup>.

As roupas usadas eram também indicativas do lugar social de quem as vestia. Sobre essa questão, Emanuel Araújo pontua que “as abastadas exibiam sedas, veludos, serafinas, cassas, filós, debruados de ouro e de prata”, enquanto as mulheres pobres “contentavam-se com raxa de algodão, baeta negra, picote, xales baratos” e as escravas ficavam “limitadas a uma saia de xita, riscado ou zuarte, uma camisa de cassa grossa ou vestido de linho, ganga ou baeta”<sup>30</sup>. Nos autos contra o Pe. Thomas, não constam detalhes sobre a origem social e étnica de Anna Margarida, mas a surpresa demonstrada por Valério Garcia me leva a supor que se tratava de uma mulher pobre e que a seda que lhe enchia de graça seria também parte desse comportamento transgressor.

Assim como Anna Margarida, Tereza da Cruz também não passou despercebida com seu trajar luxuoso. Denunciada em 1744, na cidade de São Luís, por viver em concubinato com o Pe. Manoel Dornelles da Câmara, um dos primeiros indícios desse enlace ilegítimo foram exatamente os trajes de Tereza. Nos autos consta que o padre a estava “assistindo com todo o necessário de comer e de beber”, além de vesti-la “com sedas pestanhas e tudo o mais que lhe he necessário vestindoa com toda a pompa”<sup>31</sup>. O relacionamento dos dois era bastante estável e já durava mais de dois anos quando foi feita essa denúncia. O casal era reincidente e, no volumoso processo em que foram acusados,

---

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 114.

<sup>29</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 15.

<sup>30</sup> ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2002, p. 54.

<sup>31</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 2.

está anexado um “Auto de Achada” do ano de 1743, segundo o qual foram presos os réus por estarem juntos “fora de horas”.

Era o dia 17 de novembro do ano de 1743 quando os soldados da ronda acharam “o Reverendo Padre Manoel Dornelles da Câmara em caza de Tereza de Jesus e foy o dito Padre achado em chinellas em pernas e em ciroulas e mangas de camisa” e nesse mesmo estado foi preso e levado à “cadea desta cidade e da mesma sorte a dita Tereza”<sup>32</sup>. Um dos depoentes desses autos, Pedro Pacheco, homem pardo de 58 anos, afirmou que era público e notório que andavam amancebados havia muitos anos e que o tinha “visto entrar na sua caza de noyte e de dia e que muitas vezes antes de hir a Missa se mete em caza della e quando say, e continuadamente lá está Sem temor de Deos nem do mundo”. E mais: que “os escravos do denunciado vão trabalhar na caza da denunciada e estão lá semanas”<sup>33</sup>. Jozé Miguel, português de 37 anos, chegou a comentar os ciúmes do Pe. Manoel pela amásia, a ponto de colocar “vigias para ver quem entra em caza della”<sup>34</sup>.

Sustentar a casa, vestir a amásia com toda pompa e requinte, mandar os escravos servi-la, sentir ciúmes dela e viver o casal por muitos anos nesse estado já davam provas de uma relação estável e de uma conjugalidade duradoura. Contudo, os autos detalham ainda mais a vida do casal em outro processo, no qual Maria da Conceição, a mãe de Tereza, foi denunciada por alcouce. Nesses casos, as Ordenações Filipinas determinavam que “qualquer pessoa que der consentimento a sua filha que tenha parte com algum homem para com ela dormir, posto que não seja virgem, seja açoitada com barço e pregão pela vila”<sup>35</sup> e ainda estabeleciam como pena o degredo para o Brasil, o que não se aplicava a Maria da Conceição, pois aqui já vivia.

Já as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia descrevem o crime do alcouce como “detestável, e péssimo, e gravemente aborrecido por direito, por ser o princípio de toda a desonestidade, pois por meio de pessoas que alcovitaõ mulheres, e as dão em sua casa a homens, perdem muitas a castidade, e honra”<sup>36</sup>. A pena estipulada variava, inclusive levando em consideração a reincidência, entre prisão, multas e degredos para Angola e São Thomé. Maria da Conceição estava sendo processada porque, “tendo a

---

<sup>32</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 34.

<sup>33</sup> *Id.*, fl. 36 v.

<sup>34</sup> *Id. ibid.*, fl. 40 v.

<sup>35</sup> LARA, 1999, p. 140.

<sup>36</sup> **Constituições Primeiras...**, 1853, p. 379.

Ré hua filha chamada Tereza da Cruz solteira a qual vive de portas adentro em hua mesma Caza consente que esta viva amancebada com o Pe. Manoel Dornelles da Câmara o qual a muytos annos de dia e de noyte entra e say em sua caza”<sup>37</sup>.

O que pesava mais na denúncia contra Maria era o fato de que, depois de presos, em 1743, Pe. Manoel e Tereza continuavam com a mancebia, mesmo com a proibição que lhe fez o Juízo Eclesiástico para nem sequer frequentar a Rua do Egito, onde a amásia morava. Pe. Manoel, contudo, não teria respeitado as ordens de seus superiores e “tratou logo dentro em três dias delle comprar cazas em o bayrro de Sto. Antonio para ficar desembaraçado e livre para poder hir a Sua caza como dantes” e as teria feito mudar, mãe e filha, “do seu bairro antigo mandandolhe os seus escravos publicamente de dia mudar”<sup>38</sup>.

Como consta nos autos, Maria da Conceição “a tudo asentio sem temor de Deos acompanhando a filha de húa para outra morada e consentindo que o dito padre fizesse para a mudança todos os gastos e com ella está vivendo de portas adentro do que tudo se faz patente a sua culpa”<sup>39</sup>. Alegando inocência e dizendo-se uma viúva de bons costumes e temente a Deus, Maria tentava amenizar a sua culpa. Chegou a se eximir de qualquer responsabilidade quanto ao comportamento sexual e moral de sua filha Tereza por esta ser “mayor de trinta annos de idade”, afirmando que só vivia com os pecadores “por Ser pobre”<sup>40</sup>. Os laços de afetividade maternos neste caso não foram tão fortes perante a ameaça de degredo para o outro lado do Atlântico.

Viver de “portas adentro”, como passaram a fazer Pe. Manoel e Tereza, em 1744, constituía testemunho não só da estabilidade do relacionamento como também de uma conjugalidade tacitamente reconhecida pela comunidade, que passava a identificar a relação como “vivendo como marido e mulher”. Pe. Thomas e Anna Margarida, que já tiveram sua relação descrita neste capítulo, viviam de portas adentro também “como marido e mulher”<sup>41</sup>, com a presença, inclusive, da mãe da denunciada. Mas eles não foram solitários nessa transgressão: muitos outros padres do bispado do Maranhão coabitavam com suas amásias e, para tanto, muitas estratégias de disfarce foram utilizadas.

---

<sup>37</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 2.

<sup>38</sup> *Id.*, fl. 3.

<sup>39</sup> *Id. ibid.*, fl. 3.

<sup>40</sup> *Id. ibid.*, fl. 20.

<sup>41</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 12 v.

Pe. Manoel Correa de Britto foi denunciado, em 1740, na cidade de São Luís, por viver de portas adentro com a viúva Maria Pereira. Os *Autos e Feitos de Libelo Crime* em que o reverendo foi denunciado contam com um “Auto de Vizitação” mandado fazer por D. Manuel da Cruz, bispo do Maranhão, eleito em 1738. As testemunhas tiveram seus nomes resguardados sob a designação genérica de “fulano” e só tiveram suas idades e ofícios apontados. Um vereador da Câmara, de 60 anos de idade, afirmou “que ouvira dizer que o Pe. Coadjutor Manoel Correa de Britto andava mal encaminhado com huma mulher veuva de Vicente Lopes e que também lhe parece queira dizer ser Sua Comadre e que também tem della filhos com escândalo nesta cidade”<sup>42</sup>.

Outra testemunha, um tabelião de 68 anos, fez declaração semelhante às dos demais depoentes no caso e comentou saber ser “fama publica e escandalosa que o Pe. Coadjutor Manoel Correa de Britto anda amancebado com huma sua comadre que he veuva de Vicente Lopes de quem se diz ter dois filhos”<sup>43</sup>. O capitão de 50 anos acrescentou que o Pe. Manoel vivia “a bastante tempo amancebado com huma mulher Sua Comadre”<sup>44</sup>. As testemunhas ainda deixaram claro tratar-se de um amancebamento de “portas adentro”, visto que a tinha dentro de sua casa com seus dois filhos.

Vale destacar os depoimentos das testemunhas numeradas nos autos como dez e onze. A primeira destaca que as duas crianças eram filhos do Pe. Manoel; a segunda, por sua vez, afirma que sabe pela “fama publica e escandalosa” que o casal vivia de portas adentro havia muitos anos e que eram compadres, ofensa tanto ao celibato quanto ao parentesco espiritual contraído no batismo. O destacável nesse caso é que o depoente de número dez era cunhado do Pe. Manoel e o de número onze, irmão bastardo da acusada.

No seu *Contrariando de Libelo*, momento em que exerceu seu direito de defesa, o Pe. Manoel utilizou uma argumentação deveras astuciosa, na tentativa de se livrar da culpa. Afirmou nos autos “ser contra a verdade o dizer da Justiça a andar a muitos annos amancebado com sua comadre Maria Perera” e que apenas ajudava a dita Maria “desde que morreo o marido da ditta molher”, já que “sempre a favoreceo com algumas esmolas pello

---

<sup>42</sup> *Autos e Feitos de Libelo Crime*, doc. 4.226, fl. 7.

<sup>43</sup> *Id.*, fl. 8.

<sup>44</sup> *Id.*; *ibid.*, fl. 8 v.

amor de Deus e foy seo compadre”<sup>45</sup>. O reverendo alegou a caridade cristã para encobrir a contundente prova de que a sustentava e também a sua prole.

Sobre a condição das viúvas, Eliana Goldschmidt destaca que, quando elas não tinham recursos e ainda tinham filhos para sustentar, “criando-os e procurando ‘meios de os alimentar com suas lavouras’, facilmente despertavam suspeitas de relacionamentos com algum homem”<sup>46</sup>. Talvez o sacerdote estivesse buscando explicações para as esmolas que dava a Maria Pereira e ocultando os tratos ilícitos que possivelmente mantiveram por anos a fio.

O próprio acusado fez questão de tratar do laço espiritual que os ligava, já que eram compadres. Essa seria também uma forma de esclarecer o porquê da vida a dois sob o mesmo teto, visto que a “evocação de laços familiares servia ainda para disfarçar a coabitação de mulheres com padres”<sup>47</sup>. Foi nesse sentido a argumentação do Pe. Manoel, uma vez que era amigo e compadre de Vicente Lopes, o falecido marido de Maria, ao afirmar que o que fazia por ela e por seus afilhados nada mais era do que caridade.

Mas as argumentações do réu eram minadas uma a uma pelas testemunhas de acusação, quase sempre enfáticas ao apontarem a vida em comum do sacerdote com Maria Pereira. Há ainda a indicação de que Pe. Manoel já teria sido incriminado por esse mesmo motivo numa visita realizada em outubro de 1739, por ter se ausentado das suas obrigações em razão de concubinato. E já estivera preso na cadeia de São Luís, no mesmo ano de 1740, por desobediência às ordens do bispo D. Manuel da Cruz, dado que averigüei em outro processo contra o Pe. Manoel<sup>48</sup> nos *Autos e Feitos Diversos*. Em 1743, esse mesmo personagem foi denunciado ainda por conflitos com outros religiosos e com o bispo<sup>49</sup>. Contudo, o que por ora interessa são os casos de concubinato.

Outro casal que teve sua vida devassada pelos oficiais do Juízo Eclesiástico foi Pe. Onofre David Pimenta e Angélica Lopes. Pelos *Autos e Feitos de Libelo Crime* em que foram acusados, foi-me possível, inclusive, acompanhar a busca sobre a vida pregressa do Pe. Onofre que mandou fazer Francisco da Rocha Lima. Este era examinador sinodal do

---

<sup>45</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.226, fl. 5.

<sup>46</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 150.

<sup>47</sup> *Id.*, p. 167.

<sup>48</sup> Autos e Feitos Diversos, doc. 4.297.

<sup>49</sup> Autos e Feitos Diversos, doc. 4.296.

bispado do Pará e responsável pela administração espiritual e temporal do bispado do Maranhão, à época vacante.

Em pesquisa pelos cartórios da cidade, mandou averiguar se o sacerdote em questão fora acusado de outras culpas. Já corria o ano de 1756 quando o primeiro escrivão apontou uma denúncia de mancebia que havia sido feita no ano de 1747. Um segundo escrivão relatou uma denúncia mais antiga, de 1746, quando o Pe. Onofre fora denunciado também por concubinato na Vila do Icatu. E ainda outra denúncia de contumaz concubinato em 1753. Portanto, pelo que apontam os autos, mais de uma década depois, o reverendo ainda não tinha procurado emenda para suas culpas.

O relacionamento de Pe. Onofre com Angélica, denunciado em 1756, já foi apontado no segundo capítulo deste estudo, quando fiz referência aos casos de adultério. Contudo, é fundamental retornar a este processo pela riqueza de detalhes sobre a conjugalidade explícita que defendo nesta tese. O suposto casal teria vivido em concubinato antes mesmo de Angélica contrair matrimônio com João de Almeйда. No registro de casamento dela, consta que

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil e setecentos e sincoenta e quatro nesta igreja Matriz de S. Mathias com vezes de parochio Arcângelo Jacome de Carvalho depois de corridos os Banhos os quais ninguém sahio com impedimento algum contra os contrahentes João de Almeйда Pereira filho legitimo de Joze de Almeйда e Anna Pachila naturais desta Villa com Angélica Lopes filha legitima de Jozé Lopes e Feliciano da Costa lhos dei as benções<sup>50</sup>.

Entretanto, a primeira acusação contra o padre e Angélica data de 1753, quando foi feita uma visita pastoral à Vila de Santo Antonio de Alcântara. Nessa data e nesse local, todas as testemunhas arroladas apontaram tal relacionamento como público, notório e escandaloso e que já vinha durando bastante tempo. Dentre os depoentes, estava, inclusive, o tio de Angélica, que afirmou ser a relação vivida de portas adentro numa roça do padre, contando com uma prole de dois filhos<sup>51</sup>.

No seu *Contrariando de Libelo*, o Pe. Onofre argumentou, a exemplo do Pe. Manoel Dornelles da Câmara, “que nunca viveo deshonestadamente e amancebado com escândalo muito menos tem nem teve jamais mulher alguma’ teuda e manteuda a qual sustentasse com pretexto illicito de concubinato”. E acrescentou ainda que, se sustentou

---

<sup>50</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4233, fl. 9.

<sup>51</sup> *Id.* fl. 16 v.

Angélica Lopes e seus filhos, fê-lo meramente “pella caridade que como sacerdote deve ter com os seus próximos e não por fim ilícito como falçamente se lhe argue no Libello da Justiça Autora”. Finalmente, afirmou em tom apelatório, que teria fechado “as portas a pobreza se pella da caridade hade entrar hum grande mal a quem faz o bem”<sup>52</sup>. Com tais palavras, o réu tentava, talvez, comover os seus superiores.

O Pe. Luiz Antonio Pereira foi outro sacerdote a ter sua vida esmiuçada. Processado em 1799, por ordem do Arcebispo e Vigário Geral do bispado, D. Antonio Coelho Zuzarte, na cidade de São Luís, Pe. Luiz foi acusado de viver amancebado com Izabel, por alcunha Xixora. Consta nos autos que a razão da queixa era que, devendo

viver continente e livre de vícios e esquecido das obrigações do Seu estado o faz tanto pello contrario porq’ vive amancebado de portas adentro com hua’ Izabel Xixora governando-lhe esta a caza e quando vai para o Sitio da Freguezia do Mearim a leva consigo com publico e notório escândalo de todos...<sup>53</sup>.

O fato de Izabel governar-lhe a casa foi apontado por todos os depoentes como uma prova irrefutável da vida a dois que levavam. Sebastião Carlos Frazão, jovem de 19 anos e soldado do regimento da Praça, deu um testemunho importante aos olhos da Igreja, pois convivera uns dias com Pe. Luiz e Izabel na mesma casa. Quanto ao concubinato, afirmou que sabia

por ver e Presenciar em Razam de alguns dias estar vivendo com o Reverendo Denunciado em sua caza que elle vivia com dissoluçam e amancebado com Izabel Chichora tendoa de portas adentro com escandallo publico tanto que elle testemunha Se retirou da Companhia delle Denunciado por nam Ser Espectador de semelhantes dissoluções e desordens. Sabe igualmente que Retirandosse o Denunciado para a freguezia do Mearim a pocos dias levou em sua campanha a dita Izabel Chichorra sem pejo algum<sup>54</sup>.

Leila Mezan Algranti, analisando as famílias e a vida doméstica e atentando para a questão da coabitação, afirma que “figuras indispensáveis no interior dos domicílios, nem os curas e párocos prescindiam das mulheres na administração das suas casas e, protegidas por milenares atribuições femininas, ocultavam suas amásias”<sup>55</sup> sob o mesmo teto. Dessa forma, presumo que o fato de Izabel se ocupar da casa de seu concubino pode ser compreendido também como uma das atribuições de uma mulher que vivia uma relação

---

<sup>52</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.233, fl. 20 v.

<sup>53</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 958, fl. 2.

<sup>54</sup> *Id.*, fl. 4.

<sup>55</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, 1997, p. 121.

estável. Por outro lado, no imaginário da época, o homem tinha o papel de mantenedor do lar e da prole e à mulher cabia a sua parte nas atividades domésticas. Assim estavam divididos os papéis no modelo oficial de família.

As demais testemunhas apontaram outros detalhes da vida em comum do casal, inclusive as brigas que vez por outra aconteceram entre eles. Benedito Onofre dos Santos, homem casado de 33 anos e que vivia das suas “agências”, contou com detalhes o dilema vivido por Izabel, que, quando se desentendia com o padre, ia se lamentar em casa do vizinho. Benedito narrou que Izabel

dissera a elle testemunha que fazia tençam de se apartar do denunciado em certo tempo para o futuro da illicita amizade com que ate o presente tem vivido com ella, o que elle testemunha lhe ouviu dizer por duaz vezes. Sendo em huma occasião tivera desordens Com o Denunciado e outra falando Com elle testemunha em caza do mesmo denunciado. Sabe que he atrevido, presumido de valentam, Chegando a dar em algumas pessoas<sup>56</sup>.

Se Izabel lhe contara todos esses detalhes, não posso ter certeza, mas seu relato demonstra que ela confessava a ilícita relação que mantinha com o reverendo e que já teria pensado em deixá-lo algumas vezes. Talvez por ser “presumido a valentam” e rude, além de usar demasiadamente do vinho, como consta em outra denúncia, muitos podem ter sido os motivos que levaram Izabel a repensar sua vida amorosa. Contudo, uma vida “de portas adentro”, o governo da casa a seu cargo, além das viagens em companhia do amásio, dão as coordenadas para se alcançar a conjugalidade em que viviam e que nem mesmo a denunciada negava.

Izabel Xixora não fez queixas de suas decepções apenas a Benedito Onofre. Outro depoente, Faustino Maria, homem solteiro de 69 anos, afirmou que “ella dita Izabel Xixorra discera a elle testemunha muitas vezes que Se queria retirar para sua caza e deixar a vida illicita que trazia com o Denunciado”. No entanto, continuou Faustino, “Sabe igualmente que retirandosse o Denunciado a pocos dias para a Ribeira do Mearim levou a mesma mulher em sua Companhia”<sup>57</sup>.

Mesmo tendo a consciência de que se tratava de uma relação ilegítima, como ela mesma caracterizava sua vida com o Pe. Luiz, Izabel parece ter persistido no seu erro. Isso demonstra que conhecer o caminho que a Igreja gostaria que seguissem não significava optar por esse trajeto. O processo se encerra, em setembro de 1799, com a aplicação a

---

<sup>56</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 958, fl. 4 v.

<sup>57</sup> *Id.*, fl. 5 v.

ambos da pena de assinar termo de emenda, que significava assumir suas culpas perante o Juízo, prometendo correção. E, ainda, “para satisfazer a tudo será notificada com pena de prisão aplicandose a dita molher e pague as despezas”<sup>58</sup>.

Contudo, Pe. Luiz e Izabel não se viram livres da Justiça Eclesiástica tão facilmente. O mesmo casal apareceu denunciado em outra série documental, pela mesma causa de concubinato duradouro. Nos *Feitos Crimes de Apresentação* mandados fazer pelo promotor do bispado, o Pe. Luiz tentou se livrar da culpa de mancebia em novembro daquele mesmo ano. Esses autos se iniciam com um pedido de *Carta de Seguro Negativo*, o que, nos moldes do Juízo Eclesiástico, como já destaquei anteriormente, significava que o réu teria garantias legais de que não seria preso no período em que tentava juntar as provas de sua inocência.

O Pe. Luiz conseguiu a almejada carta e teve resguardado seu direito de buscar defesa em liberdade por um ano. O que pude constatar pelos autos foi que as testemunhas que arrolou para a sua defesa reforçaram suas características de homem temente a Deus e aos costumes. Entretanto, entre alguns dos seus defensores, a mancebia que o padre manteria com Izabel escapou por entre as frases. João Gabriel Ferreira, por exemplo, mesmo apoiando o sacerdote, relatou que a dita mulher “morava da outra banda da mesma caza do Reverendo Reo”<sup>59</sup>.

O Pe. Luiz alegara de um tudo para não se apresentar em Juízo. Em 14 de dezembro de 1799, encaminhou atestado às autoridades eclesiásticas dizendo que se achava doente e que lhe “repercute hua bertueja por todo o corpo e por cuja mollestia se axava sangrado”<sup>60</sup>. Passado um ano, em novembro de 1800, o processo ainda não estava encerrado. Só em fevereiro de 1801 a denúncia envolvendo Pe. Luiz e Izabel encontrou seu desfecho e, a essa altura, o sacerdote já estava encarcerado.

A coabitação não era considerada como prova incontestável para casos de concubinatos nem critério fundamental para que existisse uma família. Numa sociedade em que a escravidão orientava e regia o tecido social, dividir o mesmo teto com as escravas era elemento frágil para provar a mancebia. Denunciados na Freguesia do Sorubim, em 1759, nos *Autos e Feitos de Denuncia e Queixa*, o Pe. Jozé e sua escrava foram acusados de viver

---

<sup>58</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 958, fl. 6 v.

<sup>59</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.680, fl. 25 v.

<sup>60</sup> *Id.*, fl. 12.

um longo e intenso caso de amor, do qual teria nascido uma prole de cinco filhos. No início dos autos, aparece a preocupação da Igreja em afirmar que o reverendo já havia sido admoestado outras vezes: “não Só por pessoas e pello Reverendo Frey Manoel da Pinha estando em Missão nos Barras, mas também por outras pessoas Seculares doidos de tam grandes escandallos o q’ tudo tem desprezado”<sup>61</sup>.

Mesmo com tantas repreensões, o Pe. Jozé teria continuado com sua ilícita conversação com a escrava e tudo era “publicamente” conhecido na freguesia. Além da incontinência sexual, fora acusado, ainda, de se exceder freqüentemente no uso de vinho. Esse provável amancebamento de anos pode ser um demonstrativo da “intensidade dos intercursos sexuais mantidos entre senhores e escravas”<sup>62</sup>, de que há muito nossa historiografia vem tratando. Eduardo Paiva afirma, ainda, que “esses relacionamentos eram extremamente comuns e elas (as escravas) souberam, com eficácia e pragmatismo, aproveitar a situação, mesmo quando derivada de um contato forçado pelo proprietário, o que também foi freqüente”<sup>63</sup>. Por sua vez, Vainfas também acredita que muitos desses senhores “julgavam-se no direito de ampliar seu domínio à posse sexual”. Contudo, salienta que “é certo que muitos amancebamentos eram autênticas paixões e casos de amor entre senhores e escravas”<sup>64</sup>.

Lamentavelmente, não pude alcançar mais detalhes deste suposto envolvimento do padre com sua escrava. É perceptível, na documentação, um grande descaso quando se trata de concubinatos com escravas. O ônus da prova, como já destaquei, era maior, pois a coabitação da escravaria com o senhor era comum àquela época.

Os processos envolvendo concubinatos com escravas são mais objetivos, contêm menos detalhes do suposto romance e perdem-se passagens da vida dos envolvidos. Neste caso específico, sequer o nome da cúmplice fora citado, menciona-se sempre a “*tal escrava*”, “*a escrava de que a petição trata*”, sem maiores detalhes sobre sua procedência ou mesmo se era africana ou índia. E, como diz Fernando Londoño, “as cúmplices eram desqualificadas a partir de sua condição social, ficando reduzidas a uma ‘negra’, uma

---

<sup>61</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919, fl. 3.

<sup>62</sup> PAIVA, Eduardo França. **Escravidão e universo cultural na colônia**. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 189.

<sup>63</sup> *Id.*, p. 199.

<sup>64</sup> VAINFAS, 1997, p. 84.

‘mulata’, uma ‘índia’, uma ‘bastarda’ ou uma ‘carijó’, no propósito de identificar seu comportamento como próprio de sua condição social”<sup>65</sup>.

Isso demonstra que essa documentação me proporciona perceber a clivagem social no Maranhão daquele período. Nos processos, notadamente os que envolvem padres abastados ou concubinas “da sociedade”, que não é o caso desta escrava, observei maiores detalhes dos relacionamentos, maior número de testemunhas. Em suma: o processo é qualitativamente mais rico. Tal constatação pode me induzir a pensar que, de tão corriqueiros, esses casos de amor entre senhores e escravas não despertavam tantas preocupações na Justiça Eclesiástica, nem na sociedade, que os tinha como corriqueiros. Por outro lado, pode indicar que os casos envolvendo “damas” da sociedade fossem mais preocupantes e requeressem mais reprovação, quer social, quer institucional.

Outro elemento que salta aos olhos é a escolha das testemunhas: os depoentes são do sexo masculino, alfabetizados, a maioria casada. Dentre eles, destacam-se figuras como o *Cappitam Mor* Manoel da Cunha Carvalho, que, embora não morasse na freguesia onde viviam os acusados, tem seu depoimento muito valorizado pelo Juízo. Com testemunhas tão notórias, por vezes gradas, rapidamente construiu-se a defesa do religioso, que tratou logo de desqualificar a escrava em questão. Esta teve sua “honestidade” posta em dúvida, como pude observar no depoimento de Francisco Pereyra Ribeiro, que afirmava saber do caso,

pelo ver que a preta de que Se trata he escrava do Reverendo denunciado e que pella muita entrada que tem na casa do dito Reverendo Denunciado Sabe elle testemunha que a escrava he de todo o Serviço de portas a fora e ainda de ir ao campo apanhar cavalos e que com effeito tem cinco filhos hum dos quaes he crioulo e que nem deste nem dos outros Sabe elle testemunha quem sejam Seus pais<sup>66</sup>.

Em outras palavras, a escrava gozava de certa mobilidade, o que, no entender da testemunha, poderia facilitar encontros com outros homens, diminuindo a possibilidade de que essa prole fosse do padre, seu senhor. Por outro lado, o fato de o clérigo ter problemas com a bebida era um grande álibi para sua defesa: se verdadeiramente cometera o pecado da fornicção, não o fizera em perfeito estado de consciência. Essa era uma grande saída para explicar a culpa e diminuir sua pena.

---

<sup>65</sup> TORES-LONDOÑO, 1999, p. 103.

<sup>66</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919, fl. 7 v.

Sobre os supostos filhos desse casal, a documentação traz poucas e confusas informações. Algumas testemunhas falaram em apenas um crioulo e quatro negrinhos, outras em “quatro mulatinhos e hum negrinho”<sup>67</sup>. Dessa forma, nada posso afirmar quanto à paternidade, já que não tenho sequer os nomes dessas crianças para rastreá-los nos Registros de Batismos. Contudo, como afirma Emanuel Araújo, a sociedade “de tal modo se estava acostumada a vê-los (os padres) freqüentar certa casa ou serem visitados amiúde por determinada senhora, ou ainda de sua escravaria feminina nascerem mulatinhos que eram ‘a cara do pai’”<sup>68</sup>.

E, levando em consideração os riscos que a presença feminina, principalmente escrava, podia suscitar para um clero já considerado concupiscente, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia determinavam que os religiosos se afastassem ao máximo das mulheres. Para não levantarem suspeitas, recomendavam “que estes não dessem ocasião ao demônio, fugindo das companhias, visitas, e práticas com mulheres, de que pode haver ruim suspeita. Quanto às amas que estivessem a serviço, deveriam ser ao menos de idade de 50 anos, para não causar desconfianças de concubinato”<sup>69</sup>. Essas determinações, no entanto, nem sempre eram respeitadas pelo clero colonial, que via numa escravaria feminina a possibilidade de satisfação de seus apetites sexuais tolhidos pela moral cristã, o que foi constantemente observado na documentação analisada.

Porém, cabe ainda levantar uma importante e esclarecedora questão que vinha na contramão do discurso celibatário: a legislação civil acabava facilitando, mesmo que implicitamente, a existência de concubinato de senhores com escravas. Segundo as Ordenações Filipinas,

E se algum clérigo ou beneficiado tiver alguma escrava consigo em casa que com ele viva e alguém quiser dela querelar dizendo que dorme com ela e a tem por manceba, não seja recebida tal querela, nem seja por isso presa nem acusada, salvo se o quereloso na querela por juramento afirmar que é notório e manifesto que tem dele filhos e que os batizou, cria e nomeia por seus filhos; porque tal declaração se receberá querela<sup>70</sup>.

Talvez por conhecimento de tais determinações, as autoridades encarregadas do caso não aprofundaram a questão da paternidade dos filhos da escrava ou, ainda, omitiu-se

---

<sup>67</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 919, fl. 6 v.

<sup>68</sup> ARAÚJO, 1997, p. 248.

<sup>69</sup> **Constituições Primeiras...**, 1853, p. 40.

<sup>70</sup> LARA, 1999, p. 135.

o relacionamento deste com as crianças. Mas isso são apenas conjecturas. O que fica claro, na verdade, é uma legitimação camuflada dessa prática concubinária, já que era muito difícil provar de quem eram os filhos e que tipo de tratamento recebiam do “pai” e muitos nunca foram reconhecidos. Eduardo França Paiva, em seu estudo sobre a bastardia nas Minas Gerais, afirma que “muitos dos que não reconheceram seus filhos naturais devem ter se sentido pressionados pelos valores cultivados pela elite local e acabaram mantendo esses segredos”<sup>71</sup>. Tal atitude resguardava a prova do concubinato e permitia que eles continuassem com sua vida normal, embora sob os olhos suspeitos da vizinhança.

Sobre a postura da Justiça frente aos concubinatos, Ronaldo Vainfas acredita que o fato de ela fixar “como prova de concubinato o fato de um homem manter em sua casa alguma mulher que ali engravidasse, não sendo com ela casado, fosse criada ou qualquer outra, desde que livre, legitimava o direito dos senhores de se amancebarem com suas escravas”<sup>72</sup>. E acrescenta que, desde o século XVI, a “própria monarquia revelava-se sensível aos privilégios senhoriais e concubinários do clero lusitano”<sup>73</sup>. Dessa forma, o Pe. Jozé não estava agindo fora do universo do “permitido” naquela sociedade.

Os casos acima relatados, que se caracterizaram por uma vida a dois marcada pela coabitação do casal, por si sós já dariam conta de demonstrar a complexidade dos arranjos familiares envolvendo padres. Proibidos pelo voto do celibato de estabelecer não apenas relações sexuais, mas também laços afetivos mais estreitos através de uniões estáveis, esses padres e suas mulheres foram burlando a ordem estabelecida e ressignificando suas vivências para que pudessem conviver com o restante da comunidade sem levantar grandes rumores.

Baseada na leitura que tenho da documentação em tela, não tenho dúvida em dizer que os relacionamentos levados adiante por esses religiosos e suas mulheres nada deviam aos demais concubinatos estabelecidos por homens e mulheres comuns que não eram impedidos pela disciplina do celibato. Em nada se distinguiam, ainda, da estabilidade que devia marcar as relações legítimas. A presença de uma prole numerosa, o sustento da casa e dos filhos, a divisão de tarefas e a coabitação eram testemunhos evidentes de que conjugalidades em tudo semelhantes às das famílias legítimas se abrigavam neste tipo de

---

<sup>71</sup> PAIVA, 2001, p. 203.

<sup>72</sup> VAINFAS, 1997, p. 85.

<sup>73</sup> *Id.*, p. 85.

concubinato clerical. No entanto, esses relacionamentos amorosos requerem uma análise mais profunda, visto que nem todos os denunciados viviam “de portas adentro” com suas concubinas. Assim sendo, deixavam de existir as famílias? Este é o assunto da próxima discussão.

#### **4.2. Vivendo apartados: a conjugalidade possível**

A obra *A invenção do cotidiano*, de Michel de Certeau traz muitos questionamentos que também me suscitaram reflexões relativas à compreensão desse complexo cotidiano dos padres do bispado do Maranhão e das famílias que se geraram a partir de relações concubinárias. Inseridos numa política de moralização e reforma dos costumes que antes deveriam defender, foram, pelo contrário, fartamente denunciados por estarem fora do modelo imposto.

Michel de Certeau tentou, como ele próprio menciona, esboçar uma “teoria das práticas cotidianas”, que na vida social aparecem como resistências a uma ordem estabelecida, tal como acredito que fizeram os padres e suas concubinas, desrespeitando tanto a disciplina do celibato quanto engrossando o número de relações consensuais. Perceber os mecanismos de resistência é compreender que havia uma distribuição desigual de forças. Se, de um lado, leis e sínodos ordenavam e tentavam controlar o *modus vivendi*, do outro, as agruras do cotidiano compunham relevos e contornos diferenciados onde o modelo, perfeito e imposto, não passava de quimera. Atribuir as transgressões apenas à influência do meio, contudo, nem de longe serve para resolver o problema, que é muito mais complexo e carece ainda de muita reflexão, já que “em cada individualidade atua uma pluralidade incoerente”<sup>74</sup>. Passo à análise de casos mais complexos onde, ainda assim, persistiam os elementos da conjugalidade.

O suposto concubinato vivido pela cafuza Anna Maria com o Pe. Manoel Jozé Costa era assunto comentado por toda a vizinhança na São Luís de meados de 1763. O motivo de murmúrios tão empolgados estava relacionado com o fato de a escrava pertencer a um outro senhor – Ignácio Fernandes Vianna – e de esta sair de casa todas as noites para se encontrar com seu amante, como consta nos autos. Esses encontros amorosos na calada

---

<sup>74</sup> CERTEAU, 1990, p. 38.

da noite eram acompanhados pelos vizinhos, o que inviabilizava qualquer tipo de privacidade do casal, numa sociedade onde tal característica já era praticamente inexistente<sup>75</sup>.

No que concerne a relacionamentos amorosos com escravas de outro senhor, Eliana Goldschmidt destaca “a mobilidade que desfrutavam certas cativas para seus encontros amorosos, havendo disponibilidade para pousar com o amante em sua casa ‘quase todas as noites’”<sup>76</sup>. É exatamente isso que consta nos autos contra o padre e sua suposta concubina. Uma das testemunhas apontou, inclusive, a hora favorita para os encontros do casal, pois o Pe. Manoel, “quase todas as noites das nove para des horas” ia buscar “a denunciada a Caza de Sua Senhora” para “Levala para a Sua”<sup>77</sup>.

Sheila de Castro Faria afirma que, apesar “da dominação, escravos criavam laços sexuais e sociais amplos que extrapolavam diretrizes e, mesmo, vontades dos senhores”<sup>78</sup>. É o que demonstra o caso da cafuza Anna Maria. Não posso determinar se seu senhor tinha alguma participação nesse caso, se utilizava os atributos sexuais da escrava para conseguir renda, se negligenciava esse romance... Nada consta no processo que possa esclarecer essa dúvida, mas dificilmente tal senhor desconhecia o que se passava na vida de sua cativa, que era objeto de comentário de toda a vizinhança.

Luciano Figueiredo, tratando de casos de concubinato onde a coabitação não era um dos elementos definidores, conclui que esses casais “adotavam estratégias que os colocassem longe da parcela vigilante da comunidade e da Igreja repressiva”, adotando “a separação domiciliar e as visitas noturnas” como “algumas das formas encontradas para

---

<sup>75</sup> Para o período colonial da América portuguesa, têm-se concluído que havia uma indiferenciação entre as esferas do público e do privado. Este teria sido o espaço, por excelência, da inexistência de intimidades na vida cotidiana ou mesmo da existência de uma intimidade ilusória. Fala-se de uma privacidade ainda em processo de gestação que só terá contornos mais definidos com a transferência da família real e seu aparato estatal para a Colônia, nos idos de 1808. Para saber mais, ver Souza (1997). Edward Shorter, analisando a formação da família moderna, também destaca a falta de intimidade como um dos motivos que facilitavam a vigilância das ações alheias pela comunidade. A esse respeito, o autor considera que “a matriz física dentro da qual a família tradicional se encontrava desencorajava a intimidade. Demasiadas caras curiosas se impunham na *vie intime*, demasiados elementos heterogêneos rodopiavam pelo lar. A vigilância informal da comunidade era omnipresente, graças à disposição do espaço, e as restrições formais que as autoridades sociais punham ao sentimento e à inclinação eram demasiado poderosas para que pudessem surgir laços emocionais íntimos” (1975, p. 61).

<sup>76</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 59.

<sup>77</sup> Livro de Registro de Denúncias, n° 212, fl. 49.

<sup>78</sup> FARIA, 2004, p. 304.

fugir das suspeitas”<sup>79</sup>. No entanto, Anna Maria e o padre não tiveram a sorte de passar despercebidos dos sequiosos olhares da vizinhança. Na verdade, essa se mostrou uma tarefa impossível para os dois. Isso se evidenciava na provável tática utilizada pelos amantes para se encontrarem: o Pe. Manoel, segundo testemunhas, invadia os quintais alheios para buscar Anna em casa de seu senhor, o que causava um rebuliço imenso na vizinhança. E esse foi o motivo da denúncia.

Segundo depoimento, um dos vizinhos da casa onde morava a cativa ficara deveras incomodado com as visitas noturnas do reverendo em seu quintal, que aparecia “Rebuçado em Seu Capote”<sup>80</sup>, na tentativa de manter sua identidade sob sigilo. João Furtado se disse preocupado com o falatório e, numa dessas invasões do padre, teria lhe dito:

q’ não’ era bem q’ elle lhe entrasce pellos quintais aquellas horas e daquelle modo porq’ elle Testemunha tinha Irmãs Solteyras e donzelas e não’ queria fama em Sua Caza porq’ quem o visce havia dizer q’ hia por la por Suas Irmãs Retirandosse o Denunciado se foy embora e dahy a pouco tornou com hua’ espingarda e entrou a fazer pontaria a elle Testemunha e a hu’ Seu Primo Cahetano Rodrigues<sup>81</sup>.

Não satisfeito em apenas manter um romance proibido que ia contra seu voto celibatário, o Pe. Manoel teria infringido outra determinação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, pelo Livro V: porte ilegal de arma. O incidente causara grande confusão nas redondezas. Se havia alguma pretensão de manter o envolvimento em sigilo, o provável descontrole do reverendo colocou tudo a perder.

Aquele que antes seria apenas “hu’ vulto Retoçando pellos quintaes” ou o alvo de comentários jocosos como “La vay o Padre”<sup>82</sup> era, agora, o homem que ameaçara dois jovens de morte. Essa atitude extrema de indisciplina os paroquianos não acataram. João Furtado e Cahetano Rodrigues não se calaram perante o Juízo Eclesiástico, enriqueceram de detalhes seus depoimentos, afirmando, inclusive, que

lhe perguntarao’ o que faz por aquy pellos nossos quintaes? Certamente Senao’ atendera a Ser hum sacerdote lhe haviam de dar muyta pancada ao que elle dito Se Retirou e veyo brevemente outra ves com hua’ espingarda comprida a porta donde estava a dita Denunciada e ahy impulsos de lhe

---

<sup>79</sup> FIGUEIREDO, 1997, p.151.

<sup>80</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 50.

<sup>81</sup> *Id.*, fl. 50 v.

<sup>82</sup> *Id. ibid.*, fl. 49 v.

atirar metendo a espingarda a Cara varias vezes a que elles Testemunhas que Requerirão de novo Padre va Se embora<sup>83</sup>.

O fato de o Pe. Manoel ser um sacerdote não foi esquecido pelos denunciantes, seja pelo escândalo do envolvimento, seja por sua condição tê-lo protegido de levar uma surra dos rapazes – afinal, dar pancadas num ministro de Deus também teria suas conseqüências. Diante disso, fica mais do que claro que as relações consensuais que envolviam figuras do clero contavam com um grau maior de complexidade.

Outro caso envolvendo uma mulher marcada pelo estigma da escravidão foi o amancebamento do Pe. Joaquim Mendes com Roza, uma mameluca forra que serviu a viúva Angélica dos Anjos. Denunciados, em São Luís, em junho de 1762, por ordem do vigário geral João Rodrigues Covette, o motivo do processo teria sido um concubinato estável, o que se deixava entrever pelo filho que tinham, embora morassem em casas separadas. Guilherme Jozé Faria, um soldado de 23 anos, afirmou que “vio varias vezes hir o Denunciado a caza da Denunciada de Sete para as oito Horas da noite e esta para a caza delle as mesmas horas”. Pontuou também que “he voz voga que hu filho que a Denunciada tem he filho tão bem do Denunciado”<sup>84</sup>.

Os autos esclarecem que a relação amorosa entre o Pe. Joaquim e Roza já contava mais de um ano e que já haviam sido presos por andarem juntos “fora de horas”. Outro soldado, Francisco Antonio, de 22 anos, depôs no caso afirmando que “quando o prenderao hua noite que hia a Denunciada em sua companhia para a caza de hua Benta Garcia dice publicamente no corpo da guarda que elle levava a ditta Denunciada para a caza da ditta Benta Garcia donde se olhava o Denunciado em hu folguedo”<sup>85</sup>.

Outra testemunha, João do Valle, homem de 38 anos que “vivia de negócios de fazendas”, foi mais além e disse ter ouvido da boca da própria Roza que o pai de seu filho João “era hu clerigo”<sup>86</sup>. O fato de andarem juntos, terem um filho e se verem todos os dias constituía mais do que indícios para que o Juízo Eclesiástico iniciasse um processo contra o Pe. Joaquim. O fato de participarem de “hu folguedo” também demonstra que, em alguns momentos, as relações ilícitas ficavam mais vulneráveis aos olhos da comunidade e não se

---

<sup>83</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 47 v e 48.

<sup>84</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 3 v.

<sup>85</sup> *Id.*, fl. 4.

<sup>86</sup> *Id. ibid.*, fl. 5.

pretendiam tão camufladas. Um detalhe como esse não foi esquecido quando da delação do casal.

Outro exemplo dessa condição foi o do Pe. Onofre David Pimenta, já citado por viver “de portas adentro” com Angélica Lopes nos idos de 1753. Esse é um personagem que merece um pouco mais de atenção, visto que apareceu no rol de denunciados também em 1746, quase uma década antes. Ao que parece, desde sempre o Pe. Onofre causara problemas por sua incontidência sexual e, principalmente, por suas relações amorosas, visto que não era denunciado por fornicários vagos, mas sim por concubinatos estáveis e com durabilidade significativa. Assim teria sido seu envolvimento com Joanna Ribeira, com a qual foi denunciado em visita pastoral feita pelo vigário geral João Rodrigues Covette, em 13 de julho de 1746, na Vila do Icatu.

Antonio da Costa Mendes, homem casado de 38 anos, deu detalhes do envolvimento dos dois, afirmando saber disso por

Ser publico e notório que o Reverendo Padre desta Villa Onofre David Pimenta anda amancebado com Joanna Ribeyra mossa solteira a qual mandou hir para Tapuitapera antes de se auzentar desta Villa, pela Páscoa próxima passada e hia prenhe a dita mossa do ditto Reverendo<sup>87</sup>.

O caso seria mais grave, segundo comenta a mesma testemunha, já que o Pe. Onofre não fazia segredo da sua mancebia com Joanna e até dizia para quem quisesse ouvir que não só a tinha deflorado como andava mesmo em sua companhia. Por causa dessa mancebia, o padre “Se malquistou com algumas pessoas desta Villa por ella lhe contar marandugas”. Segundo contaram os depoentes, Joanna ainda dizia a viva voz que “ella não queria a nenhum senão a elle Reverendo Parocho com a qual tem fama com publicidade a ditto mossas”<sup>88</sup>.

Sobre o filho do casal denunciado, não constaram mais detalhes nos autos. O certo é que, em 1747, mais de um ano depois dessa denúncia, novamente Pe. Onofre e Joanna foram alvos de processo. Em dezembro desse ano, o sacerdote apresentou seu *Contrariando de Libelo* e tentou provar que “nunca naquella villa nem em a de Tapuitapera donde he natural teve fama alguma com esta nem com outra alguma mulher porq sempre viveo com justificado procedimento principalmente na matéria da castidade”<sup>89</sup>. Contudo, o

---

<sup>87</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.231, fl. 43.

<sup>88</sup> *Id.*, fl. 44.

<sup>89</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.231, fl. 8 v.

fato de ter mandado conduzir Joanna da Vila de Icatu para a de Tapuitapera justamente no período em que foi transferido como vigário desta localidade gerou muitas suspeitas. A estas somavam-se o filho que Joanna trazia, do qual afirmava ser também do sacerdote, e mesmo os próprios comentários que fazia o reverendo sobre a vida deles em comum, sem se preocupar com o que diriam os seus fregueses.

Outro exemplo desse tipo de concubinato em que morar sob o mesmo teto não pode ser característica definidora de relacionamento foi o caso do Pe. Miguel Ferras. Em 5 de julho de 1765, o reverendo promotor do bispado do Maranhão, Francisco Matabosque, entrou com um processo contra esse sacerdote. À época da denúncia, o Pe. Miguel era vigário da Vila de Icatu, distante 25 léguas de São Luís, a sede do bispado. Consta nos autos que a razão da denúncia era o mau procedimento do cura que,

devido ser temente a Deos e as justiças o foi tanto pelo contrario que sendo vigário da freguezia e lugar de S. Jose andava amancebado com Florência Índia Sua fregueza que assistia em caza de hum Seu Tio e Depois de Ser mandado para a fregueza do Icatu mandou conduzir a dita Índia para esta fregueza e nesta a teve escondida quatro ou sinco mezes continuando no trato illicito que com ella tinha sem temor de Deos nem vergonha do mundo<sup>90</sup>.

O Pe. Miguel, mesmo depois de transferido como vigário para Icatu, logo que se assentou na nova freguesia, teria mandado buscar a amásia e ainda “mandoa por em hum tyjupar no mato poco distante da fazenda delle Denunciado do qual não arredava deixandoa ficar no dito tyjupar com farinha e hum preto seo para lhe dar o peyxe”<sup>91</sup>.

Esses indícios foram mais do que suficientes para que se impetrasse um processo contra o reverendo. Mandando buscá-la, mantendo tratos ilícitos, deixando-a num rancho, servida pelos seus escravos, o padre dera todos os elementos que o promotor do bispado necessitava para acusá-lo. A estabilidade do relacionamento ficou evidente também na fala das testemunhas.

Também foi possível observar aspectos de uma conjugalidade diferenciada no longo concubinato que teria vivido Pe. João Baldez e uma “certa mulher casada”, denunciados em meados de 1759, na cidade de São Luís. As testemunhas retrataram encontros do casal todas as noites, embora o padre tentasse passar despercebido, sempre trajando uma capa e um chapéu. A tal mulher, por ausência do marido, sempre recebia a sós

---

<sup>90</sup> Livro de Registro de Denúncias, n° 212, fl. 39 v.

<sup>91</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.242, fl. 81.

o Pe. João, o que, por ocorrer ‘fora de horas’, obviamente suscitou as suspeitas dos vizinhos. O fato de prover o sustento da dita mulher complicou bastante o quadro desse concubinato aos olhos da Justiça.

Um dos critérios utilizados para caracterizar essa relação como um concubinato estável foi revelado por uma das testemunhas, um homem casado de 25 anos cuja identidade foi preservada, o qual afirmou que “o tem visto muitas vezes na dita casa na qual também comia e fazia Seos banquetes, assistindo a mais da dita e vendoo entrar algumas vezes, e era publico Na vizinhança”<sup>92</sup>. Sobre as refeições no período colonial, Leila Mezan Algranti comenta que “era um hábito reunir a família” durante as refeições, o que, segundo ela, “dá-nos a impressão de um convívio familiar pelo menos entre os indivíduos de algumas posses”<sup>93</sup>.

O caso do Pe. Ignácio Correa também serve para corroborar a tese de que, embora às vezes os envolvidos vivessem em moradias distintas, os traços de conjugalidade não desapareciam. Em maio de 1762, Pe. Ignácio e Anna foram denunciados por concubinato em São Luís. Dentre os motivos da denúncia consta o rapto de que esta teria sido alvo, possivelmente por ordem ou pedido do reverendo. Consta nos autos que

o dito Capellão a desmcaminhou de Sorte que dizem alguns a desflorara e a tirou como assima digo e a pos em huma caza por dentro da Cappella de S. João e finalmente a tras por esta cidade de Caza em caza onde muito lhe parece que estara mais para Satisfazer o Seu appetite indo alguaz noytes aonde ella esta o que tudo he publico e notório nesta Cidade<sup>94</sup>.

O que teria se iniciado com defloramento e rapto acabara, segundo depoimentos das testemunhas, tornando-se uma relação estável. Anna peregrinou por várias casas, o que despertou a curiosidade de um vizinho, Marcos Jozé da Cruz, homem solteiro de 20 anos que lhe teria perguntado “Se tinha vindo ally de vizita lhe Respondeo a Denunciada q’ ja havia Sinco dias q’ aly estava moradora por enquanto não achava caza para comprar ou alugar”<sup>95</sup>. O que ficou claro no processo e na fala de todos os depoentes é que Anna era agregada na casa de seu tio Jozé Barboza, que a teria criado e que não tinha recursos. Ao se juntar ao padre, Anna pode ter vislumbrado a oportunidade de conseguir benesses para si, como uma casa, por exemplo, o que é apenas uma conjectura. Nos autos, não é possível

---

<sup>92</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 124.

<sup>93</sup> ALGRANTI, In: SOUZA, 1997, p. 125.

<sup>94</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, fl. 2.

<sup>95</sup> *Id.*, fl. 5 v.

entrever quais sentimentos motivavam esse relacionamento, de modo que reduzi-lo meramente a fins materiais, sem dúvida seria empobrecedor.

Outros indícios de uma conjugalidade mais estreita, como o sustento da amásia e os escravos do réu a servi-la, também apareceram nos depoimentos. É o que se pode acompanhar pela fala da depoente Simplicia Maria, mulher solteira de 18 anos, que abrigou Anna em sua casa, numa das suas mudanças de endereço. Simplicia relatou

q' no tempo q' a Denu'ciada a mossa Anna em Sua Caza esteve Sempre o Denunciado lhe assistio com o necessario mandandolhe pellos Seos escravos todas horas q' lhe parecia e a dita Denunciada as mais das noites Sahia fora em co'panhia de Escravo ou Escrava do Denunciado e não Se Recolhia Senão fora de horas e mais não dice<sup>96</sup>.

Finalmente, é pertinente dar mais destaque ao envolvimento de Anna Lucinda com o Pe. Manoel Antonio Rodrigues, no ano de 1791, na vila de Alcântara, já que, sobre este caso, localizei três longos processos que também correram na Justiça Eclesiástica do bispado do Maranhão. Este caso é um bom demonstrativo da riqueza da documentação em questão, a partir da qual também é possível rastrear os personagens e buscar mais detalhes sobre suas vidas. A primeira denúncia foi lavrada nos *Feitos Crimes de Apresentação* seguindo o aspecto de querela, em que Ricardo Barboza, marido de Anna Lucinda, era o denunciante.

Neste primeiro processo, iniciado em julho de 1791, Ricardo Barboza afirmou ter vivido muito bem com sua mulher, Anna Lucinda, até o dia em que resolveu, “por caridade christã”, hospedar o Pe. Manoel em sua casa. A hospedagem foi concedida para que o clérigo se tratasse de “huma moléstia”, mas a paga que recebera foi este “solicitar a dita sua mulher para fins alheios da fidelidade devida ao foro conjugal e da honestidade esperada do estado sacerdotal”<sup>97</sup>.

Disse ainda Ricardo Barbosa que o padre teria induzido Anna Lucinda a sair da companhia do marido e a denunciá-lo em Juízo por maus tratos. Concluiu seu depoimento afirmando que o reverendo teria mandado “um escravo com huma carta a raptar a dita sua molher dizendo lhe viesse em Companhia daquele escravo”<sup>98</sup> para São Luís, onde iriam se encontrar. A fuga, contudo, teria sido frustrada: o irmão de Ricardo, cunhado de Anna, a

---

<sup>96</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, fl.7.

<sup>97</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.676, fl. 5 v.

<sup>98</sup> *Id.*, fl. 6.

teria tirado do barco à força, trazendo consigo a criança e o escravo que a acompanhavam. Este último depôs em Juízo e confirmou que havia ido busca-la por ordem do Pe. Manoel.

A viagem de barco que Anna Lucinda foi impedida de fazer, saindo de Alcântara com destino à ilha de São Luís, era parte da história e do cotidiano de muitos personagens dos processos crime que eu acompanhei e também foi motivo das atenções de governantes daquele período. Em carta pertencente ao acervo do Conselho Ultramarino, Jozé Maria Prenér escreveu para o reino em 29 de abril de 1794, mesma década em que o processo de Anna e Pe. Manoel corria em Juízo, dando notícias da travessia da Baía de São Marcos e contando que “da Cidade do Maranhão à Villa de Alcântara são 4 léguas de travessia de mar, que passa em hora e meia e em duas (conforme o tempo) por meio de embarcações de coberta sem perigo”<sup>99</sup>.

Após a frustrada tentativa de Anna Lucinda de cruzar a baía de São Marcos para se encontrar com Pe. Manoel, foi lavrada a primeira denúncia. O reverendo, contudo, conseguiu uma *Carta de Seguro* que lhe dava salvo conduto e tolhia qualquer medida que tentasse levá-lo para a prisão. O procurador de Ricardo Barbosa se utilizou da legislação eclesiástica, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, em seu livro V, Título XXI, para alegar a invalidade desse documento. Mesmo pedindo que o réu apresentasse a tal carta em Juízo, este jamais o fez e, a partir de então, vão aparecendo muitos detalhes de como se comportavam as autoridades eclesiásticas nesses casos.

Mesmo não apresentando testemunhas que pudessem defendê-lo, anexando petições pouco consistentes e que não traziam provas de sua inocência, o vigário geral, governador do bispado e comissário do Santo Ofício João Maria da Luz Costa, fechou os olhos para tudo e absolveu o reverendo. Contudo, essa batalha judicial não parou por aí. Ricardo Barbosa ainda entrou com um embargo contra a decisão do vigário geral, alegando que o réu não tentou sequer provar sua inocência e apenas creditava a denúncia à “malevolência e caluniosa intenção” do acusador. Nesse ponto, Ricardo deixou clara a diferença entre ambos, já que era pobre e não tinha “dinheyro como o mesmo Reverendo”<sup>100</sup>. Como já chamei atenção, aquela era uma sociedade baseada na diferença da “qualidade” entre os indivíduos e não se pode perder isso de vista.

---

<sup>99</sup> IHGB, Arq. 1. 6, fl. 25 v.

<sup>100</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.676, fl. 48.

Mesmo declarando que a decisão da Justiça Eclesiástica ia contra as determinações das Constituições, das leis gerais e do Concílio de Trento, uma vez mais Ricardo Barbosa não conseguiu a justiça que almejava. Nos conclusos do processo, o vigário geral afirmou que “eram pitulantes” e cheias de “palavras injuriosas e indecentes”<sup>101</sup> as acusações do marido que se dizia traído.

Ainda no mês de outubro daquele mesmo ano, Ricardo Barbosa tentou junto ao promotor do bispado, Pe. Ayres Branco, novo embargo da sentença, o que novamente não conseguiu. Por fim, ainda foi condenado a arcar com as custas dos autos, uma vez que o vigário considerou sem culpa o acusado. Concluído em 1º de fevereiro do ano de 1792, o processo culminou com a absolvição do reverendo e a condenação do acusador.

Rastreando os personagens pelos nomes, ao modo proposto por Carlo Ginzburg<sup>102</sup>, localizei Anna Lucinda nos *Autos e Feitos Cíveis de Justificação*, outro processo, iniciado no mês de agosto do mesmo ano de 1791. Isso quer dizer que os autos iniciados pelo marido daquela corriam *pari passu* com este outro processo. Anna Lucinda iniciou seu depoimento afirmando que o marido “a tratava indecorosamente como se sua escrava fosse” e que a perseguia “dandolhe muitas pancadas ainda por causa das bebidas de q usava continuamente de forma que a dezenove de julho do presente ano lhe deu muitas pancadas” e ainda que “a mataria se a não acodissem na rua”<sup>103</sup>. Ela requeria em juízo um depósito em casa honesta e pedia a separação de corpos de seu marido.

Analisando as relações de amor no Maranhão entre 1750 e 1850, através dos casamentos e divórcios, Maria da Glória Correia defende que amor e casamento não pertenciam ao mesmo campo semântico naquele período. No que diz respeito ao depoimento de Anna Lucinda e suas acusações contra Ricardo Barboza, a análise de Correia auxilia na compreensão dos discursos proferidos pela esposas que requeriam a separação de seus maridos. Ela aponta que

Imagem recorrente nos processos de divórcio, a condição de escrava constituirá a grande referência para traduzir sofrimentos e maus tratos de mulheres das mais diferentes idades, perfis sociais e étnicos, que movem causas contra seus maridos, cujos autos igualmente representam rica fonte por meio da qual se pode inventariar castigos, palavras ofensivas, armas e

---

<sup>101</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.676, fl. 45.

<sup>102</sup> GINZBURG, 1989.

<sup>103</sup> Autos e Feitos Cíveis de Justificação, doc. 4.104, fl. 1.

instrumentos de tortura a que se viram submetidos homens e mulheres que viveram em cativeiro<sup>104</sup>.

Anna Lucinda, com 17 anos à época, pediu que se listassem testemunhas e que se interrogasse o seu marido. Exigiu, contudo, que o escrivão fosse trocado, por ser irmão de Ricardo Barbosa. A Justiça acolheu a sua súplica, mas nem isso livrou Anna dos ferozes comentários das testemunhas, que antes deveriam ser para defendê-la. Apenas um dos nove depoentes ficou de seu lado, enquanto os demais contaram com riqueza de detalhes que o motivo que a levava a pedir o divórcio nada mais era do que o concubinato escandaloso que mantinha com o Pe. Manoel. Tais depoimentos, contudo, devem ser inseridos no seu tempo e na lógica daquela sociedade misógina, que dava ao marido poder sobre a esposa e que incitava as denúncias de mau comportamento feminino, por serem perigosos à manutenção da estabilidade familiar.

Sobre essa troca voraz de acusações entre os cônjuges e o depoimento de testemunhas nos conflitos em meio à busca do divórcio, as considerações de Maria da Glória Correia são bastante consistentes. Após analisar grande conjunto documental sobre esses casos de divórcio, ela ajuíza que,

Em detrimento do auto-elogio tão comum nos processos de divórcio, se as autoras corriam o risco de serem confrontadas, por testemunhas que depunham a favor do réu, em detrimento da imagem de esposa modelo que diziam ser em suas cantilenas, outras testemunhas faziam coro aos seus queixumes, confirmando as tensões e conflitos que marcavam as relações entre os mais diferentes cônjuges e que, no mais das vezes, eram do conhecimento de todos, por ser característico do tempo que as barreiras deslizassem do privado para o público e vice-versa<sup>105</sup>.

As testemunhas contaram, inclusive, sobre as diversas brigas do casal, todas elas em razão de o marido cobrar fidelidade da esposa – mais um aspecto revelador das intimidades efêmeras ou mesmo inexistentes àquela época. Afirmavam saber “por ver e presenciar” o “horrendo amancebamento”, por vê-la “cortando ao dito Padre as unhas e cabelos das narinas” e por “conversarem as escondidas”. Relatavam, ainda, que o padre “tinha muitos ciúmes della e por seu marido querer por cobro nisso”, Anna teria respondido “que antes queria perder a amizade do marido do que do dito Padre, e que antes queria ir

---

<sup>104</sup> CORREIA, 2004, p. 234.

<sup>105</sup> *Id.*, p. 187.

para cadea do que hir outra vez para o companhia do dito seu marido”<sup>106</sup>. Esse seria, segundo as testemunhas, o motivo das pancadas e pescoções que lhe teria dado o marido.

Segundo consta no processo, Ricardo Barbosa teria flagrado o “casal” em adultério. Relatam os autos que, “vindo a Caza vio as portas fechadas, e correndo para ver se os apanhava, se adiantou hum negro que estava de vigia a hir avisalos”. Ricardo então teria se escondido “detras de huns cofos de algodão” de onde ouvira o Pe. Manoel dizer a Anna “que ella hera a culpada do marido della os hir apanhando”. Ainda segundo o depoimento, Ricardo teria dito umas “palavras graves”<sup>107</sup> ao reverendo, o que levou Anna a nova fuga.

Uma das testemunhas ainda comentou ter visto Ricardo Barbosa, dias depois, ir buscar a mulher novamente para levá-la para casa. Teria dito que “não lhe faria mal e só queria viver Com ella como Deus manda” e que, no que se referia à traição, “não hera dos primeiros, e nem seria dos derradeiros”. Anna, contudo, estaria irredutível e, por dizer que “elle tivesse brio, e vergonha”<sup>108</sup>, teria apanhado outros dois bofetões. Nada posso afirmar quanto à veracidade desses fatos, nem é minha intenção fazê-lo. Esse jogo de acusações era muito peculiar em denúncias de adultério, onde cada um tentava amenizar suas culpas. Lamentavelmente, este processo está incompleto e não pude acompanhar a decisão da Justiça.

O que salta aos olhos no caso da Anna Lucinda é a distância em que ela se encontrava, a partir do que contam os autos, do modelo de mulher submissa e fiel ao matrimônio. Essa constatação é importante para que se ressalte a inadequação de modelos que se pretendiam homogeneizadores. Sem dúvida, houve, de fato, mulheres que seguiam os ditames da boa esposa e da donzela recatada; contudo, as resistências a essas normas também sempre se fizeram presentes. A esse respeito, Maria da Glória Correia afirma que

se em todos os níveis da sociedade estava disseminado um discurso sobre a inferioridade em que eram tidas e a subordinação na qual se esperava vivessem as mulheres, estas não necessariamente constituíam cópias fiéis do modelo ideal, negando-o em seu cotidiano com as mais diferentes estratégias<sup>109</sup>.

---

<sup>106</sup> Autos e Feitos Cíveis de Justificação, doc. 4.104, fl. sem numeração.

<sup>107</sup> *Id.*, fl. sem numeração.

<sup>108</sup> *Id. ibid.*, fl. 19.

<sup>109</sup> CORREIA, 2004, p. 70.

Porém, Anna Lucinda não se viu livre de seu marido tão facilmente. A insistência dele nas acusações de concubinato de sua esposa com o Pe. Manoel ainda se desdobraria em longos capítulos. Em 1796 – cinco anos, portanto, depois da primeira denúncia –, ainda estava o marido acusando o suposto casal em juízo, através de outro processo, agora nos *Feitos Crimes*, uma terceira série documental para o mesmo caso. Pelo que pude perceber nos autos, Anna Lucinda teria voltado a viver com Ricardo e novamente teria fugido ou sido raptada por ordem do Pe. Manoel. Todas as testemunhas arroladas afirmavam conhecer o dito concubinato e que, no momento da denúncia, Anna estaria “vivendo nos sobreditos do Padre”<sup>110</sup>.

O vigário geral ainda era o mesmo João Maria da Luz Costa, que, anos antes, mesmo com provas que o acusador julgava consistentes, absolveu o Pe. Manoel. Dessa vez, Ricardo teve mais êxito. O sacerdote foi condenado a prisão e livramento, o que, nos termos do juízo eclesiástico, significava que o réu teria que se apresentar à Justiça, permanecendo preso, para se livrar das culpas. Não me foi possível alcançar o desfecho do caso, pois a partir daí sumiram os rastros desses personagens.

O fato de, mesmo vivendo com seu marido, Anna Lucinda não deixar “a ilícita amizade” com o Pe. Manoel; de terem mantido essa relação por pelo menos cinco anos, até onde pude acompanhar através dos processos em que foram acusados; de serem reconhecidos na comunidade como amásios contumazes; as diversas fugas implementadas por ela para continuarem vivendo juntos, embora em casas separadas; o fato de Anna Lucinda ter, inclusive, tentado o divórcio para se livrar das cobranças de Ricardo Barboza; e, finalmente, a suspeita de estarem vivendo sob o mesmo teto, como informa a denúncia de 1796 – todos esses elementos tornam o romance de Anna Lucinda com Pe. Manoel um caso de conjugalidade dos mais complexos e que demonstram a multiplicidade de táticas, arranjos e resistências na tentativa de viver um amor impossível.

Ao analisar aspectos da família mineira, Luciano Figueiredo também localizou casos de famílias que viviam em moradias diferentes entre os denunciados nas devassas locais. Conceituando o quadro sob a denominação de “família fracionada”, Figueiredo afirma: “não que desistissem de relacionamentos extraconjugais, mas adotavam estratégias que os colocassem longe da parcela vigilante da comunidade e da Igreja repressiva”.

---

<sup>110</sup> Feitos Crimes, doc. 4.694, fl. 4 v.

Assim, “a separação domiciliar e as visitas noturnas eram algumas das formas encontradas para fugir das suspeitas”<sup>111</sup>.

No caso dos padres do bispado do Maranhão e de seus concubinatos, caracterizados ou não com a coabitação, creio que o conceito elaborado por Figueiredo seja bastante válido. Contudo, por se tratarem de personagens diferenciados naquela sociedade, seus casos de amor necessitam de ampliação dessa reflexão. Como sempre existe um espaço entre a norma e o vivido, entre a injunção e a prática e, principalmente, entre o que se pretende produzir e o que se produz, o comportamento do clero e de seus amores ilícitos foi assunto discutido não só pelas autoridades eclesiais e civis, como também pela população.

O fato de o celibato clerical constituir um impedimento para a manutenção de relações afetivas e sexuais tinha, porém, as suas vantagens quanto à oportunidade de conviver com mulheres. Os padres, representantes do Senhor na terra, ministros de Deus e, inegavelmente, o que de mais próximo do discurso celeste essas pessoas conheciam, eram, pelo menos no início, insuspeitos. Eles eram os únicos que podiam entrar no quarto de uma mulher sem necessariamente levantar desconfianças.

No entanto, as dificuldades reais de fazer cumprir esse modelo celibatário dificultaram, sem dúvida, a homogeneização que a Igreja tentava. Vivendo em meio às próprias moralidades da colônia, espalhando-se entre os homens comuns e mesmo camuflando-se sob as suas batinas, muitos clérigos não só partilharam como também praticaram costumes difundidos socialmente, como no caso dos concubinatos. Há que se ressaltar novamente que esses padres devem ser vistos, ainda assim, com um olhar diferenciado, principalmente porque eles, diferentemente do restante da população, que apenas transgredia as normas, eram os que deviam não só punir os concubinários, mas também dar o exemplo a ser seguido, visto que eles tinham atribuições sociais diferenciadas na comunidade.

Muitos desses padres ficavam, a pedido dos familiares, pais e maridos, responsáveis pelo aconselhamento das mulheres e podiam, inclusive, aproveitar de sua companhia sem serem suspeitos de primeira ordem. Entravam nas casas a pretexto de parentesco, pediam abrigo em caso de doença, alegavam caridade cristã ao sustentar

---

<sup>111</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 151.

mulheres solteiras – enfim: era bastante complexo o jogo de estratégias usadas por esses sacerdotes para se aproximarem de mulheres.

Além disso, a Igreja, como casa do Senhor, era, sem dúvida, um espaço de sociabilidade onde ocorria uma grande gama de acontecimentos, namoros, mexericos e também podia ser palco para o nascimento de relações ilícitas. Reduzir a compreensão das conjugalidades vivenciadas por padres a critérios de “viver de portas adentro” ou não é insuficiente para alcançar tais relações. Presumo ainda que separar as moradias sem desligar os laços de familiaridade, como propõe o conceito de Figueiredo, não ocorria apenas para diminuir os rumores da vizinhança nem mesmo para escapar do olhar repressor da Igreja, do qual, por sinal, esses padres também faziam parte.

Nesse sentido, suponho que qualquer que fosse o tipo de relação extraconjugal que desenvolvessem, esses sacerdotes estariam sempre mais suscetíveis à vigilância da população, exatamente pelo fato de serem padres, de terem atribuições diferenciadas naquele meio e de terem a obrigação de “dar o exemplo”, como fica claro na fala da quase totalidade das testemunhas. Não esqueço de ressaltar, porém, a postura das testemunhas nesses casos, uma vez que não se pode negar as diferentes apropriações que derivavam do discurso moralizador católico, muito menos a possibilidade de o escrivão, moldado por esse mesmo discurso, interferir e direcionar a opinião dos depoentes.

Ao modo proposto por Carlo Ginzburg ao tratar da tal “jaula flexível e invisível” dentro da qual “se exercita a liberdade condicionada de cada um”<sup>112</sup>, acredito que os padres inventaram, resignificaram modelos de comportamento. Eles utilizaram seus artifícios de homens de Deus para adentrar em espaços que lhes eram negados e, principalmente, encontraram alternativas para formar arranjos familiares distintos, mas que em muito se aproximavam das características que delimitavam a estabilidade de uma união, seja ilícita e praticada por homens e mulheres comuns, seja as lícitas, abençoadas pelo sagrado matrimônio. Lana Lage acredita que

é preciso distinguir, em meio aos concubinários eclesiásticos, aqueles que levavam vida dissoluta, escandalizando os fiéis tanto quanto qualquer leigo nessa situação, e os que mantinham verdadeira vida conjugal com uma mulher com que constituíam família, muito mais facilmente aceitos pela população<sup>113</sup>.

---

<sup>112</sup> GINZBURG, 1987, p. 27.

<sup>113</sup> LIMA, 1990, p. 347.

Concordo em parte com essa conclusão. De fato, clérigos dissolutos não eram bem aceitos na comunidade e os que mantinham uma vida conjugal mais coesa eram mais tolerados pela população. Contudo, tanto uns quanto outros inegavelmente foram alvos de sanções. Nem mesmo aqueles que viviam relações estáveis, duradouras e com a presença de prole escaparam da maledicência e das denúncias dos fregueses. Esse quadro de delações é o assunto da próxima discussão.

### **4.3 As punições reais numa arena de acusações e defesas**

As denúncias contra os casais aqui tratados e, conseqüentemente, os processos que se instauraram contra eles abriram o caminho que me levou a esses concubinatos e que tornaram possível este trabalho. Através de uma política de delação, a Igreja possibilitou que uma arena de acusações e defesas se formasse, não só no momento das visitas diocesanas, mas em qualquer tempo e espaço em que os considerados incontinentes e pecadores atrapalhassem a ordem e a estabilidade que o discurso católico difundia e que a comunidade aceitava. O Tribunal episcopal se tornou o lugar privilegiado para a busca de solução para as insatisfações e queixas populares.

No entanto, há que se ressaltar inicialmente os critérios através dos quais essa comunidade julgava as infrações do clero que lhe servia. Ronaldo Vainfas, na obra *Trópico dos pecados*, desenvolve uma problematização acerca dos aspectos da moralidade na colônia. A suspeita da existência de um “duplo padrão de moralidade” que “provocava oscilações nos sentimentos e nas atitudes populares, ora no sentido da tolerância, ora no sentido da denúncia”<sup>114</sup>, enriquece qualquer leitura de documentos que tratem de crimes. Todas essas denúncias, no entanto, estão intimamente ligadas a uma moralidade epidérmica, tanto de testemunhas quanto dos próprios infratores, que tinham a exata noção do erro cometido, mas nem por isso deixavam de cometê-los. As especificidades daquela sociedade, pluriétnica e escravista, como aponta Vainfas, dão as coordenadas para se entender essa complexidade.

E é dessa maneira que analiso os depoimentos das testemunhas desses processos. Lana Lage verticaliza a análise ao afirmar que

---

<sup>114</sup> VAINFAS, 1997, p. 98.

há fortes indícios de que no Brasil colonial durante o século XVIII a população cristã também julgava com critérios diferentes dos exigidos pelos bispos o comportamento moral do clero paroquial. Desde que se comportassem dentro dos padrões morais exigidos para toda a comunidade, podiam muito bem ter mulher e filhos, pois, afinal, as altas taxas de ilegitimidade da colônia mostram que o concubinato, embora não tivesse o mesmo status do casamento, era aceito pela sociedade colonial com a realidade. Muito mais importante para a população era, portanto, que os sacerdotes cumprissem corretamente as tarefas inerentes ao seu ofício<sup>115</sup>.

Parece ter sido este o sentido das delações, no que concerne ao bispado do Maranhão. A população tinha, pelo que percebi analisando a documentação criminal do bispado, um “limite do permitido”, um ponto até o qual a comunidade convivia com tais uniões ilegítimas, visto que a visibilidade desses relacionamentos não significou a ausência de preconceitos. Exatamente os elementos que definiam a estabilidade dos romances era o que vinha à tona e as características da longevidade dos seus amancebamentos eram o grande ponto comum nos momentos de denúncia. Pelo que demonstram os processos em questão, mesmo quando não havia reclamações sobre o absenteísmo com as obrigações clericais, a população só tolerava tais infrações até certo ponto.

Fernando Londoño chama atenção para esse ímpeto denunciador que a Igreja tentava disseminar entre os fiéis. Esse autor afirma que as autoridades eclesiásticas se valiam

dos fregueses que se prestavam a colaborar, visto que a devassa era uma boa oportunidade para livrarem-se de um mau padre ou para expressar o desejo de permanecer com o mesmo, os visitantes, e com eles a instituição eclesiástica, tinham um útil instrumento para vigiar seu clero e conseguir sua reforma<sup>116</sup>.

Sem dúvida, a participação popular é elemento imprescindível nessa política de delação. As visitas pastorais, como salientei no capítulo segundo, são, no entanto, apenas o início dessa jornada processual. Os processos crime, muitas vezes originários de uma visita ou trazendo uma delas em anexo, eram mais elaborados e permitem entrever o jogo de acusações e defesas que a partir daí surgia.

Começo analisando o caso de Catharina e Pe. Manoel Álvares. A trajetória dessa escrava vinda de Cacheu, na área da atual Alta Guiné, me foi apresentada em forma de processo nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*, do ano de 1799. Catharina foi comprada

---

<sup>115</sup> LIMA, 1990, p. 351.

<sup>116</sup> TORES-LONDOÑO, 1999, p. 139.

pelo Pe. Manoel Álvares do espólio do defunto Antonio Pereira Guimarães e, passada à posse do reverendo, afirmou não ter tido mais sossego, porque

Suposto escrava se via vexada de Sevícias que o dito Seu Senhor lhe fazia; porq' a primeira que lhe fez, foi Sollicita para actos torpes, nos quaes ella Consentio Como escrava, e por isso entrou o dito seu senhor a ter della Ciumes, nao' querendo que fallasse com pessoa alguma fosse omem ou mulher... e por este modo nam era ella miseravel escrava ouzada a falar Com pessoa alguma<sup>117</sup>.

É por esse primeiro depoimento que adentrei no mundo que Catharina teria descortinado em Juízo e tomei conhecimento do seu suposto envolvimento com o Pe. Manoel. Ela retratou o cotidiano do casal pontuado por ciúmes e murmúrios maldosos dos paroquianos. E esse tão comentado romance, assim como alguns concubinatos estudados por Fernando Londoño, envolviam “ciúmes, traições, encontros, desencontros, presentes que logo eram cobrados a troco de fidelidade, brigas, gritos, pancadas, tudo o que acontecia numa relação tempestuosa entre dois amantes”<sup>118</sup>.

À medida que a escrava depôs, foram aparecendo outros elementos que fazem crer que se tratava de uma paixão incontrolável do Pe. Manoel, o qual, segundo Catharina, “quando vinha do Centro donde tem Rossas para beira do Rio Itapicurú, ia a qualquer ora da noite tres legoas de Caminho que ha de longitude da beira do Rio ao dito Centro a vigiar a ella para ver Se achava com outro omem, o que nunca achou”<sup>119</sup>.

Catharina continuou seu relato afirmando que, “quando Se lhe augmentava o Ciúme, e este o fazia ver o que não avia e ouvir o que Se nam dizia, do Castigo que Sua paixam lhe deitava” sempre a feria “pelas Suas mãos”<sup>120</sup>. Dessa forma, supostamente enlouquecido de ciúmes, o Pe. Manoel comandava pessoalmente os martírios contra sua escrava e concubina, segundo relatos dela própria.

Sobre as uniões que se davam à margem dos ditames católicos e, portanto, fora das bênçãos matrimoniais, Luciano Figueiredo afirma que o “convívio familiar nas uniões ilegítimas apresentava traços que oscilavam entre dois extremos que se confundiam: a excessiva violência ou o excessivo amor”<sup>121</sup>. Talvez movido por um amor incontrolável, o padre usava de seu poder enquanto senhor para obrigar sua escrava a guardar fidelidade.

---

<sup>117</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 3.

<sup>118</sup> TORES-LONDOÑO, 1999, p. 81.

<sup>119</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 3.

<sup>120</sup> *Id.*, fl. 3 v.

<sup>121</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 104.

Durante todo o processo, Catharina relatou inúmeras cenas de violência, que, segundo ela, ocorriam sob suspeitas infundadas de traição. Contou, por exemplo, que:

tendo quem lhe disce que ella admitia outro omem, capacitado daquele dizer a mandou amarrar por hum escravo e a mandou por Sobre hum pau que estava junto a porta que Sae de Caza para o Sitio, e que Servia de Canto de eira, e elle mesmo Com suas mãos a assoutou nas nádegas Com hum Relho<sup>122</sup>.

Ela continuou seu relato afirmando que o uso de formigas para feri-la teria sido o último dos martírios a que fora exposta, pois “estas excitadas dos movimentos que ella fazia Saíram a montes e Se espalharam pelo Corpo todo e a morderam muito, fazendosse lhe mais Sensível as mordeduras daz formigas, do que a mesma Surra, que foi muito grande”<sup>123</sup>.

É imprescindível, por outro lado, elucidar que tais depoimentos, feitos em juízo eclesiástico e redigidos por um escrivão obviamente moldado pelas regras e determinações morais da Igreja, como já destaquei, não estão isentos de construções exteriores e mesmo alheias à fala da testemunha. Contudo, isso não elimina o valor da documentação em questão. Por ela, é possível contemplar grande número de elementos e mesmo tentar depreender o não-dito.

Contudo, talvez para se defender de eventuais acusações ou mesmo minimizar sua culpa, Catharina se colocou inúmeras vezes na posição de quem não tinha escolha, a não ser ceder aos apelos sexuais de seu senhor. Afirmou ser barregã “por forssa da escravidam, que o nam Ser escrava, a tal nunca mais depois da primeira Surra Se Sujeitaria”<sup>124</sup>. Ela pode ter feito uso do que Certeau chama de “maneiras de fazer”, apropriando-se do discurso dominante e burlando a ordem social, já que “as práticas cotidianas são igualmente definíveis como manipulações internas a um sistema – o da língua ou o de uma ordem estabelecida”<sup>125</sup>.

E Catharina não teria feito isso apenas quando usou de sua condição de escrava para justificar o romance. Teria ido muito mais longe: utilizou o discurso da Igreja Católica

---

<sup>122</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 3.

<sup>123</sup> *Id.*, fl. 3.

<sup>124</sup> *Id. ibid.*, fl. 3 v.

<sup>125</sup> CERTEAU, 1990, p.85.

– ou seu depoimento foi conduzido para estes termos – na acusação ao seu senhor, já que julgava que estaria propensa à danação eterna por viver em pecado com o reverendo<sup>126</sup>.

A escrava seguiu elencando todas as normas que o padre infringia para tê-la perto de si. Os desleixos para com as funções sacerdotais, apontados por alguns historiadores como o principal motivo das denúncias contra os religiosos em concubinato, são, um por um, descritos no depoimento da escrava. Pe. Manoel Álvares, segundo fala de Catharina, “muitas vezes com dias Santos e Domingos no centro, nam vinha a dizer Missa”, o que era motivo de comentários maldosos dos fregueses, já que “mormorava o Povo e dizia o que queria”<sup>127</sup>.

O envolvimento da escrava em foco com seu senhor, mesmo vivendo afastados do núcleo urbano, não escapou dos curiosos olhos da vizinhança e dos fregueses e não foram apenas eles os denunciados fora do perímetro urbano. Isso me leva a contestar a idéia defendida por Eliana Goldschmidt segundo a qual era “nos sítios mais afastados que as mancebias buscavam a privacidade que o centro urbano lhes negava, fazendo das vilas do interior e do litoral um refúgio mais seguro para os relacionamentos amorosos”<sup>128</sup>. Já considereei como inviável a tese de que uma “intimidade” ou privacidade poderia ser sólida naquele período.

Em outra passagem do seu depoimento, a escrava revelou que o reverendo a obrigou a nunca comentar sobre esse romance proibido em confissão, orientando-a que “nunca dicesse que aqueles pecados aviam Sido cometidos Com Padre mas sim com outro omem” e se ousasse falar em seu nome “que ella experimentaria os Rigores de hum Rigorozo Castigo e ella temida destas ameassas jamais e nunca Se confessou bem”<sup>129</sup>.

Observei, desta forma, que Catharina – ou mesmo os relatores do depoimento, já que não posso excluir essa hipótese – teria construído um discurso deveras comovente aos olhos da Justiça Eclesiástica. Primeiro, afirmou que era obrigada ao concubinato por ser escrava; segundo, que sabia da importância dos ensinamentos da religião e temia a perda de sua alma; terceiro, alegava que corria risco de vida se continuasse a viver com o padre. Mas qual seria a sua intenção com tais relatos?

---

<sup>126</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 3 v.

<sup>127</sup> *Id.*, fl. 4.

<sup>128</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 29.

<sup>129</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 4.

Catharina fugiu da propriedade do seu senhor na freguesia de Itapecuru e percorreu 20 léguas para buscar amparo na sede do bispado, em São Luís. No momento de tais denúncias, encontrava-se “depositada”<sup>130</sup> sob proteção do ilustríssimo e reverendíssimo governador geral do bispado.

Como salienta Sheila de Castro Faria,

O argumento usado pelo escravo para que os senhores aceitassem libertá-los era quase sempre o de que não tinham um cativo justo. Alegavam que eram maltratados e seviciados, não recebiam alimentação e vestimentas adequadas ou estavam sujeitos a solicitações sexuais com as quais não concordavam<sup>131</sup>.

Catharina, portanto, preenchia quase todos os requisitos citados por Faria. Embora tenha confirmado o concubinato duradouro, apenas omitiu em seu depoimento os “zellos” com os quais era tratada e que constam nos autos e nos depoimentos de outras testemunhas, haja vista poderem dificultar o alcance de suas pretensões. Mas seu objetivo não era exatamente a alforria: ela queria ser vendida a outro senhor, pois “Sua mesma Consciência se Resolveo a vir buscar este Recurso, e que protesta que para o poder e Captiveiro do dito Padre não quer tornar pelo Risco em que esta de senão Salvar”<sup>132</sup>. O curioso, no fim do depoimento dessa “miseravel escrava”, como se autodenominava, é que ela pediu ao Juízo que não castigasse o Pe. Manoel, o que se torna um tanto contraditório, após um jogo de acusações como o proferido por ela.

Todos os defensores de Pe. Manoel eram envolvidos com propriedades agrárias ou eram administradores de fazendas de coronéis ou desembargadores, alfabetizados e oriundos das mais diferentes partes do reino. O reverendo escolhera as testemunhas dentro do universo da ‘qualidade’, o que não foi negligenciado pela Justiça Eclesiástica. Ao fim, o Pe. Manoel Álvares foi julgado inocente quanto às acusações de concubinato com sua escrava. Sobre o destino dela, de nada tratam os autos.

Nesse mesmo jogo de acusações e defesas se insere o caso da índia Florência Ferreira e do Pe. Miguel Ferras, denunciados na Vila do Icatu. Este caso já foi citado no

---

<sup>130</sup> Do latim “*depositum*”. Em sentido lato, significa o ato pelo qual se entrega alguém à guarda de determinada pessoa para que a conserve e preserve consigo. No período colonial, mormente em casos de divórcio, a esposa era entregue à custódia de família honesta e respeitada durante os trâmites da “separação dos corpos”, o que era feito para lhe resguardar a reputação e até para garantir a segurança dos cônjuges em processo de divórcio.

<sup>131</sup> FARIA, 2004, p. 83.

<sup>132</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.264, fl. 4.

item anterior, contudo, por se tratar de um processo *sui generis* – assim como o da escrava Catharina, já que em ambos as cúmplices depuseram –, merece mais atenção. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1765, foi encerrado o primeiro relato judicial contra o Pe. Miguel e a índia Florência. O processo se desenrolara bem rápido, em vinte e um dias, e apenas cinco testemunhas foram chamadas a depor, inclusive a própria Florência.

Durante a acusação que fez contra o padre, seu concubino, a índia confessou que viveram em longo e estável relacionamento e que quando “hia o ditto Padre ter com ella Declarante Pernoite e estava em Sua Companhia thé amanhecer nam vinha a dizer Missa”<sup>133</sup>. A falta de zelo com as funções sacerdotais, entretanto, só apareceu na fala de Florência. Deixar de celebrar missa aos fregueses para estar com a concubina era ir longe demais e parece que a acusação sabia disso. No primeiro processo, o do *Livro de Registro*, Pe. Miguel e Florência foram condenados ao pagamento de uma multa e, como de praxe, das custas do processo. Mas seu envolvimento com a justiça estava longe de ter um fim. O “casal” seria novamente processado, agora nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*, também no ano de 1765, e o Pe. Miguel foi preso.

Esse processo se mostra muito mais complexo que o primeiro, contando com mais de 80 folhas e um número avultado de testemunhas de acusação e defesa. Parte dele está escrita em latim e os depoimentos de Florência dão uma tonalidade de especificidade ao caso. Quem esclarece o porquê dessa ausência é Eliana Goldshmidt, que aponta para o fato de que a mulher tinha limitado seu poder jurídico, pois era tratada com descrédito e “não convinha à honestidade das mulheres freqüentar audiências”<sup>134</sup>.

Talvez por ser índia e considerada “gente de pouco crédito”, Florência não foi poupada desse constrangimento. Pelo contrário, somando-se os dois processos, ela depôs quatro vezes no Tribunal Eclesiástico. Assim, nas páginas do *Libelo*, a jovem índia, de vinte e cinco anos, foi derrubando um por um os álibis do padre. E, nesse jogo de acusações, contou ela um pouco do seu cotidiano com riqueza de detalhes, desde a sua partida de São José até sua estada em Icatu, onde ficou, o nome dos escravos que a serviram, os encontros com o padre... Tudo, segundo ela, financiado pelo Pe. Miguel Ferras.

---

<sup>133</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 36.

<sup>134</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 74.

Após ter confessado tantos “actos torpes” e “tratos illicitos”, Florência talvez estivesse tencionando amenizar sua culpa, tal como teria feito a escrava Catharina, já que não fora para Icatu por “vontade” e sim, obrigada pelo sacerdote. Não posso garantir essa visão, porém fica claro que a noção de pecado também chegara a ela através do confuso jogo entre a norma e o vivido e das diferentes apropriações dos discursos. A jovem não quis assumir essa culpa sozinha e essa confirmação me chega pelo seu último depoimento, pois, quando é questionada sobre os motivos do seu retorno para casa, ela respondeu que

tomou a Rezollucam de voltar para o lugar por quanto nunca ouvio Missa no discurso de Seis mezes nem Se confessou nem ainda pella Quaresma chegou ao lugar há dês dias com o de hoje Sem que o dito Padre nunca lhe dicesse que Se viesse embora<sup>135</sup>.

Em síntese, o padre não era tão inocente como pregava, já que fazia questão que ela ficasse perto dele, e ela não era tão pecadora assim. Depois de seis meses sem ir à Igreja, a índia, cristã como era, alegou que não poderia ficar afastada de Deus. Esse discurso decerto agradou a Igreja e desagradou – e muito – o padre. Uma boa tentativa de amenizar sua culpa.

Nesse contexto de sociedades do Antigo Regime, ainda mais em sociedades coloniais, levava-se muito em conta as diferenças sociais entre os indivíduos na administração da justiça. Os processos abertos contra o Pe. João Antonio Baldez, em 1759, por andar amancebado e provendo o sustento de uma mulher casada que tinha o marido ausente, e por “viver de portas adentro” com as irmãs D. Anna e D. Maria, suas parentes, e ter um filho desta última, em 1764, dão testemunho da complexidade daquele tecido social e apontam um Maranhão multiétnico e formado homens e mulheres livres e escravizados, cujas possibilidades jurídicas dependiam de seu status na sociedade maranhense.

Se, no caso que envolveu “certa mulher casada”, o Pe. João Baldez logo providenciou a desqualificação da cúmplice, isto não se repetiu no processo em que estavam envolvidas duas “Donnas” da sociedade. No processo em que foram acusadas D. Anna e D. Maria, a defesa fez questão de salientar sua “qualidade” também de “principaes da terra”. O próprio padre tratou de defendê-las. Sobre a primeira das irmãs, disse ser “Ser falso e falcissimo haver desflorado e empenhado a D. Maria Graces e he bem sabido que a

---

<sup>135</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.242, fl. 77.

ditta D. Maria Sempre foy e he mulher grave, e de bom Procedimento e que nunca Se dezonestou para que podece emprenhar e ter filhos”<sup>136</sup>.

Sobre D. Anna, a argumentação foi mais consistente, já que aproveitou para considerar absurdo que alguém acreditasse que ele mantinha relacionamento com as duas irmãs ao mesmo tempo. Desse modo, seu advogado afirmou em favor dos dois que “esta he da mesma Sorte bem Respeitada no Seu Credito e opniao, nem Se fez Presumivel que inda que a maldade do Réu chegasse ao dezemparo de apretender desflorar, ela o consentesse pois a não movece o temor de Deus a moveria o Receyo de sua Irmã mais velha”<sup>137</sup>.

No que concerne às denúncias, as poucas obras que trataram a respeito dos desvios cometidos pelos padres apontam para uma intolerância por parte da comunidade quando se tratava de omissão dos sacerdotes nas suas obrigações de ministros de Deus. Não rezar missa, não administrar os sacramentos, como batismo e extrema-unção, seriam, por essas análises, a causa primordial das delações. Lana Lage, analisando denúncias contra padres, aponta que “não há como negar que tudo indica que o que mais incomodava o povo cristão não eram os desvios sexuais do clero (desde que se mantivessem dentro dos padrões de moralidade que a comunidade exigia), mas sim o descaso e a incompetência no exercício de seu ofício”<sup>138</sup>.

Nesse mesmo sentido, segue Fernando Londoño ao destacar que “a aceitação por parte da comunidade desaparecia quando o padre faltava a seus compromissos, negando-se a celebrar os sacramentos e cumprir suas funções, ou quando o vínculo do padre com a mulher ou as mulheres se tornava incômodo para as pessoas”<sup>139</sup>. De fato, não há como negar que o absentéismo nas funções sacerdotais gerava denúncias. Defendo, porém, que a análise dos casos de concubinatos de padres com traços marcantes de conjugalidade requerem uma análise mais detida.

Tanto Fernando Londoño, que analisou casos de concubinato envolvendo pessoas leigas e tratou de alguns casos envolvendo religiosos, quanto Lana Lage, que analisou casos de solicitação baseada na documentação inquisitorial, apontam a ausência de padres no cumprimento de suas funções como o motivo primordial de denúncias. No caso

---

<sup>136</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.240, fl. 3.

<sup>137</sup> *Id.*, fl. 14.

<sup>138</sup> LIMA, 1990, p. 347.

<sup>139</sup> TORRES-LONDOÑO, 1999, p. 83.

dos fornicários vagos, em que os sacerdotes mudavam de parceiras e também se comportavam fora dos padrões aceitos, pode até ter sido esse o maior motivo de denúncias.

Entretanto, a documentação do bispado do Maranhão me apontou a própria relação concubinária – o excesso de zelo, a presença de filhos, a coabitação, os presentes e carinhos trocados – como o motivo maior das delações. Acredito, destarte, que o “escândalo” desses relacionamentos, as características desses concubinatos vividos por figuras de destaque nesse meio social e a longevidade de seus casos de amor eram os motivos que levavam os religiosos ao *Rol dos Culpados*. Esses processos mostraram que, pelo menos nesses casos, a população conseguia fazer certa distinção entre a vida concubinária dos sacerdotes e suas obrigações eclesásticas.

Por outro lado, não acredito que essas denúncias surgiam meramente pela internalização, no seio da comunidade, dos discursos de pecado e licenciosidade e da busca pela retidão dos costumes. Penso que, a partir do momento que essas relações familiares passavam a incomodar na vizinhança, seja pelas brigas, pelos presentes luxuosos, pelo número de filhos, seja pela coabitação, pela troca de carícias e manifestações de ciúme, tais elementos podiam gerar a denúncia, embora não fossem esses os únicos motivos. Ao que parece, havia mais elementos por trás dessas delações. Defendo, ainda, que essas denúncias também eram fruto da própria política de delação que a Justiça Eclesiástica sedimentava e que facilitava que uns e outros trouxessem à tona as faltas alheias, o que não significa que estivessem de acordo com a homogeneização dos comportamentos.

Talvez, denunciando os clérigos das paróquias mais próximas, a comunidade tentasse esconder suas próprias faltas, chamando atenção para a figura do clérigo transgressor e escondendo a si e a seus pecados. A documentação em questão, no entanto, não me permite confirmar essa forte suspeita. As denúncias eram lavradas em Tribunal Eclesiástico e, como denunciante, apareciam apenas o promotor do bispado ou o vigário geral. Esse esquema, portanto, resguardava a identidade do delator e facilitava que outras pessoas, percebendo o segredo, fossem incitadas também a delatar os incontinentes. As disputas pessoais com denunciante declarado só apareceram na ocasião das querelas, tendo sido denunciados apenas dois padres, ambos por rapto de mulheres casadas.

Tenho clareza, contudo, de que a análise de dezessete casais, embora todos eles demonstrem aspectos de conjugalidades notórias, não favorece uma generalização destas

conclusões, nem esta é a minha intenção. Estes casos apontam, isto sim, para a possibilidade de uma releitura dos concubinatos de padres, ampliando-se o campo de experiências deste tipo de enlace no passado colonial. Não estou certa de se tratar de uma especificidade do bispado do Maranhão, o que somente estudos em outras regiões poderão afirmá-lo e, no momento, estou solitária nesta análise. O presente estudo analisa exclusivamente casos de religiosos, o que por si já o distancia das análises de Londoño, que busca uma leitura mais global sobre o concubinato, e do trabalho de Lana Lage, que utiliza um *corpus* documental diferenciado e privilegia fundamentalmente o crime de *solicitação ad turpia*, isto é, a sedução ou tentativa de sedução praticada por padres confessores em meio à confissão ou a propósito dela.

Dos dezessete casais denunciados por manterem concubinatos estáveis, seja de “portas adentro” ou vivendo em moradias separadas, apenas dois casais, em três processos, apresentaram queixas de descompromisso dos sacerdotes nas suas funções. Pe. Luiz Antonio Pereira, denunciado em dois processos por viver em concubinato com Izabel Xixorra, foi acusado não só pelo amancebamento de “portas adentro” como também por realizar jogos na sua casa, ser revoltoso e não administrar os sacramentos. E o Pe. Onofre David Pimenta, além do concubinato com Joanna Ribeira, em 1746, foi acusado ainda de omissão na administração dos sacramentos.

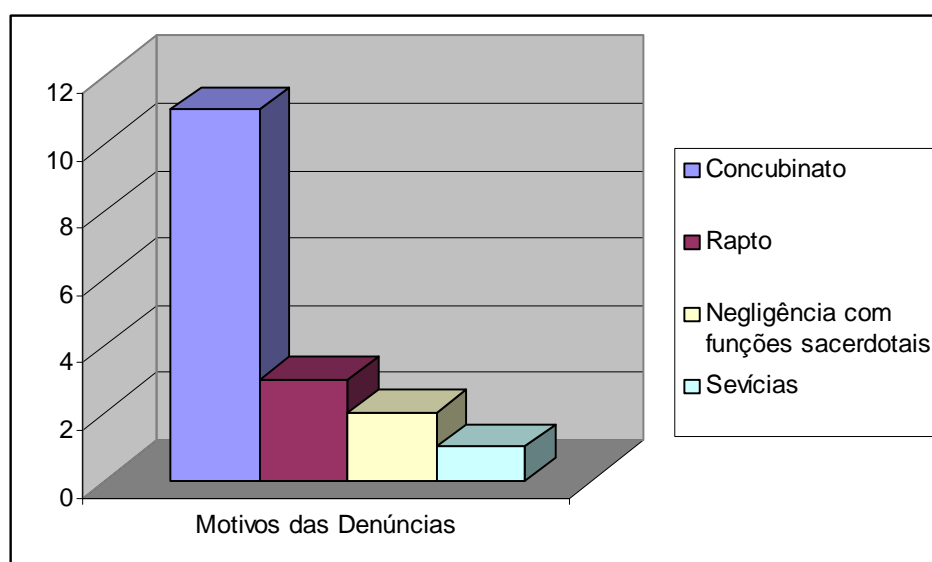
Em outros dois casos, apareceram referências a absentéismo nas obrigações sacerdotais, mas não entre os motivos das denúncias, e sim na fala acusadora das cúmplices. Foram esses os dois processos contra o Pe. Miguel Ferras e a índia Florência Ferreira e o processo em que foi acusado o Pe. Manoel Álvares pela sua escrava e concubina confessa Catharina dos Santos. Em ambos os casos, fica evidente que a acusação de negligência dos sacerdotes foi um dos argumentos utilizados pelas cúmplices para evidenciar estabilidade dos seus relacionamentos, visto que afirmaram em juízo que os seus respectivos amásios relegavam seus deveres a segundo plano para ficarem em companhia delas. Isso, no entanto, deve ser analisado com um grau da reflexão e até desconfiança maior, já que é comum, em confrontos judiciais, a troca mútua de acusações, na tentativa de amenizar as próprias culpas.

Pe. Manoel Jozé de Araújo Costa e Anna Maria foram denunciados pelas constantes “perturbações” que causavam à vizinhança dos senhores desta, em razão de o

reverendo invadir os quintais alheios, fora de horas, como consta nos autos, para se encontrar com sua concubina. A denúncia não ocorreu apenas devido às invasões e pelo fato de o sacerdote ter apontado uma espingarda para alguns vizinhos de Anna que teriam reclamado dos excessos do Pe. Manoel. Nos autos, consta como motivo da denúncia o concubinato escandaloso mantido com uma escrava de outro senhor.

Pe. Ignácio Correia e Anna foram denunciados pela fuga ou rapto desta e pelo concubinato estável que mantinham, já que ele a sustentava, alugava casas para ela e mandava que seus escravos a servissem. Rapto também foi um dos motivos que levaram o marido Ricardo Barboza a denunciar Pe. Manoel Rodrigues da Costa e Anna Lucinda. Em três processos que analisei anteriormente, apareceram ainda as acusações de concubinato contumaz e relacionamento adúltero de mais de cinco anos.

Os onze casos<sup>140</sup> restantes foram denunciados, todos eles, com acusação de concubinato de portas adentro, presença de filhos, sustento da amásia e da família dela, escravos dos sacerdotes a servi-las, presentes, compra de casas e roças para as concubinas, vestimentas consideradas de luxo, por andarem juntos publicamente em folguedos, por viajarem em companhias das suas mulheres, por trocarem carícias e por demonstração de ciúmes, como se pode observar pelo gráfico abaixo.



<sup>140</sup> Pe. Miguel de Moraes e Ignacia Maria; Pe. Thomas Ayres de Figueiredo e Anna Margarida; Pe. João Baldez e D. Anna e D. Maria; Pe. Manoel e Tereza; Pe. Manoel Correia de Britto e Maria Pereira; Pe. Onofre e Angélica Lopes; Pe. Jozé Alves e “a tal escrava”; Pe. João Baldez e “certa mulher casada”; Pe. Joaquim e Roza; Pe. Antonio Tavares da Silva e Joanna Gonçalves; e Pe. Manoel José e Anna Maria.

Em todas essas denúncias, é patente, na fala das testemunhas, o caráter de “*publico, notorio e muito escandalozo*” de quase todos os casos. “A associação da noção de escândalo principalmente a transgressão contra a castidade é clara. O adjetivo escandaloso estava associado a falso e a algo público, mas condenável”<sup>141</sup>. Dizer que o crime é público, do conhecimento de todos, constitui, também, uma estratégia de se eximir, enquanto testemunha, da culpa pela delação. Além disso, a caracterização de um crime como escandaloso era uma das exigências do juízo eclesiástico para que se lavrasse a denúncia.

Alguns desses religiosos, no entanto, se disseram vítimas de armações e vinganças tanto de seus paroquianos quanto de outros religiosos, principalmente nos casos de fornicários vagos ou de outras denúncias que não interessam a esta análise. Contudo, dos dezessete denunciados por amancebamento estável e duradouro, só o Pe. João Baldez utilizou esse argumento na sua defesa. Ele afirmou que os escravos de D. Anna Garções, avó das duas jovens com as quais viveria de portas adentro, teriam inventado a história do concubinato para prejudicá-lo e ainda acusou o Pe. Antonio Tavares de estar envolvido na sua delação. Nas demais defesas, os sacerdotes buscavam enaltecer suas próprias características de bom procedimento e tentavam, a partir da escolha das testemunhas e da desqualificação dos acusadores, provar sua inocência.

Em apenas dois desses casos, no entanto, os acusados se colocaram contra as suas cúmplices, o que também considero um testemunho das relações de conjugalidade de que longamente venho tratando. O Pe. Miguel Ferras tratou de desqualificar Florência Ferreira, com quem teria vivido durante longo tempo e também aos seus parentes índios, considerados “gente de pouca conta”. No mesmo sentido seguiu o Pe. João Baldez, novamente ele, acusando e desqualificando a mulher casada com quem teria mantido concubinato e a quem teria provido o sustento. Nos demais processos, os acusados apenas se referiam ao fato de levarem vida casta, de não terem amásias. Alguns deles chegaram, inclusive, a defender suas possíveis cúmplices, relatando o bom procedimento e a vida correta e honesta que elas levariam.

No que tange às punições dos acusados, o quadro é ainda mais complexo. Caso fossem compreendidos na culpa de concubinato, as Constituições determinavam como

---

<sup>141</sup> TORRES-LONDOÑO, 1999, p. 185.

penalidades para os “Clérigos amancebados”, no título XXII do Livro V, que “pela a primeira vez seja admoestado em segredo, que se aparte da illicita conversação, e faça cessar a fama e escândalo”, sendo “condenado em dez cruzados”. Caso continuasse no pecado, seria “condenado na terceira parte dos fructos, proventos e obvenções de todos os Benefícios...”<sup>142</sup>. Na terceira vez, seria condenado à perda de todos os seus benefícios. Por fim, não querendo deixar “a conversação illicita”, seria excomungado.

Já as Ordenações Filipinas, no seu capítulo sobre as “*barregãs de clérigos e outros religiosos*”, previam no primeiro lapso que pagassem “dois mil réis” e que a cúmplice no concubinato fosse “degredada por um ano fora da vila ou cidade e seus termos onde esteve manceba”. Numa segunda ocasião, a mesma multa seria mantida e o degredo se daria para fora do bispado. Encontrada pela terceira vez em lapso de concubinato, seria penalizada com açoite e degredo também para fora do bispado e, com a insistência no delito, o degredo para o Brasil se constituía em pena máxima<sup>143</sup>. Porém, muito desse rigor jamais seria posto em prática, pelo menos em se tratando do bispado do Maranhão do século XVIII, como é possível apreciar por alguns dos desfechos dos processos.

Pe. Miguel e Ignacia Maria foram notificados a se apresentarem ao vigário geral para assinar termo de emenda e ainda “pagarão de condenação elle mil e quinhentos e ella mil e duzentos reis Visto ser o primeiro lapso”<sup>144</sup>. Pe. Thomas, por sua vez, teve que pagar a quantia de seis mil réis e Anna Margarida, mil e seiscentos. Pe. Manoel Rodrigues da Costa, recorrentemente denunciado ao lado de Anna Lucinda por adultério e amancebamento escandaloso, na primeira denúncia foi advertido e repreendido em audiência<sup>145</sup>. No segundo processo, no entanto, foi penalizado com prisão e livramento<sup>146</sup>.

Pe. Manoel Dornelles da Câmara, sua amásia Tereza e a mãe dela, condenada por alcouce, tiveram uma pena mais enérgica. Nos Autos Conclusos do processo, consta que “Obrigão o Padre Manoel Dornelles da Câmara e Tereza de Jezus solteyra filha de Maria da Conceição e esta por consentidora e como são Relapsos nesta mesma culpa sejam todos presos e metidos na cadea athe se mostrarem Livres”<sup>147</sup>.

---

<sup>142</sup> **Constituições Primeiras...**, *op. cit.*, p. 343.

<sup>143</sup> LARA, 1999, p. 133 e 134.

<sup>144</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 11.

<sup>145</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.676, fl. 53.

<sup>146</sup> Feitos Crimes, doc. 4.694, fl. 7 v.

<sup>147</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.675, fl. 41.

Pe. Manoel Correa de Britto, além de “andar a mtos annos publicamente amancebado com notório escândalo com huma sua comadre chamada Maria Pereira fazendo mais publico este seu peccado por entrar e sahir na casa da ditta sua Comadre algumas vezes nella chegando a te la de portas adentro”, ainda era acusado de ter dois filhos com ela. Nos conclusos do processo, ainda aparece referência a mais cinco visitas em que Pe. Manoel e Maria Pereira foram pegos em crime de concubinato. O bispo concluiu que “conforme as Leis do Reino e Constituiçoens do Bispado, deva ser asperamente castigado”<sup>148</sup>, por não ter conseguido provar a sua inocência, já que as testemunhas da sua inquirição

o condenam jurando contra producente e as mais nenhua testemunha nega a culpa e tam somente dizem q não sabem e além do mais que se infere da ditta inquirição pello que se faz veresimel a mesma culpa, a q se mostra plenissimamente provada com número de onze testemunhas que jurarão na vizita... jurando huas de sciencia certa e outras da publicidade do escândalo que dava além de serem as testemunhas décima e undecima parentes do Rdo. Reo pello que fica sendo pleníssima a prova e porq’ o Rdo. Reo não só pello seo estado de sacerdote devia viver castamente e com maior razão sendo Coadjutor desta freguezia dando mal exemplo aos freguezes e inda com concubinato com huma Comadre parenta espiritual<sup>149</sup>.

Em 12 de dezembro do mesmo ano de 1740, o Pe. Manoel foi condenado a pagar “em dois mil reis metade para o nosso Meyrinho e metade para a Fábrica da Sé desta cidade e va degradado para a Villa do Icatú por tempo de dois annos e pague as custas dos autos”<sup>150</sup>. O degredo imposto ao sacerdote o separava 25 léguas de sua concubina e possíveis filhos, contudo não tenho dados para esclarecer se assim ocorreu. O fato é que, tendo sido o casal denunciado em sete processos, contando aqui as cinco visitas onde também foi alvo de acusação, a estabilidade desta união parece coisa pouco discutível.

Pe. Onofre David Pimenta e Angélica Lopes, em 1756, tiveram como veredicto penas diferenciadas. Ao padre, coube a pena de “prizão e livramento”, enquanto ela foi “admoestada para Sahir para fora da caza do dicto padre e condemnada em oito tostõens”, além das custas do processo<sup>151</sup>. Segundo Eliana Goldshmidt, o livramento “se efetuava com o comparecimento do réu citado em audiência pública perante o Vigário Geral, e a sentença final, dada na sede do bispado, permitia recurso, mediante apelação e agravo após dez dias

---

<sup>148</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.226, fl. sem numeração.

<sup>149</sup> *Id.*, fl. sem numeração.

<sup>150</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.226, fl. sem numeração.

<sup>151</sup> Autos e Feitos de Libelo Crime, doc. 4.233, fl. 17.

de sua publicação”<sup>152</sup>. Este mesmo personagem, uma década antes também acusado de concubinato, à época com Joanna Ribeira, foi ainda condenado a pagar dois mil réis e mais as custas dos autos, sendo que Joanna não teve seu nome citado nos conclusos.

Pe. Luiz e Izabel Xixorra foram denunciados por duas vezes em 1799. Na primeira, a dos *Autos e Feitos de Denúncia e Queixa*, o reverendo foi penalizado com o pagamento, “Salvo erro em mil oitocentos e noventa e hum reis”<sup>153</sup>. Finalmente, nos *Feitos Crimes de Apresentação*, já em janeiro de 1802, por “viver em publico e escandaloso concubinato com Izabel Xixorra”, dentre outras acusações, embora a culpa estivesse “provada com manifesta legalidade; porq confrontadas as testemunhas da Justiça com as mesmas do dito Rdo. Reo., ficam aquellas merecendo todo o credito jurídico”<sup>154</sup>. O Pe. Luiz, por conclusão do processo, foi

condennado somente em vinte e quatro mil reis, a metade para as despesas da justiça, a outra para o Meirinho Geral, e em oito dias de reclusão no Convento de Santo Antonio, para nelles se empregar nos Sanctos Exercícios, findos os quaes, apresentará atestação do Rdo. Pe. Guardiãõ, e os papeis respectivos são suas ordens, para a vista dos mesmos diferir sobre a Suspensão que na pronuncia f. (corroído) lhe foi imposta. E pague as custas nas quaes também o condeno<sup>155</sup>.

Pe. Jozé Alvez Cabral, mesmo pego em segundo lapso concubinado com sua escrava e sendo o suposto pai de seus cinco filhos, também foi condenado a livramento e ao pagamento das custas do processo. Pe. Joaquim Mendes e a mameluca Roza, por sua vez, foram apenas chamados em juízo para serem paternalmente admoestados. Pe. Manoel Jozé de Araújo Costa e Anna Maria também tiveram uma pena relativamente branda após o “escândalo” do concubinato de anos e dos passeios sorrateiros do reverendo pelos quintais alheios para ir ter com sua amásia. Por ter ameaçado com uma espingarda os fregueses que reprovavam o seu comportamento, o padre foi penalizado com “prizão e livramento” em segredo de Justiça e Anna Maria foi admoestada a tomar emenda de sua culpa<sup>156</sup>.

Pe. Ignácio Correia e Anna, denunciados por concubinato em 1762 e por este a sustentar e supostamente tê-la induzido a fuga, também tiveram penas diferenciadas. Ao

---

<sup>152</sup> GOLDSCHMIDT, 1998, p. 83-84.

<sup>153</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 957, fl. 7.

<sup>154</sup> Feitos Crimes de Apresentação, doc. 4.680, fl. 28.

<sup>155</sup> *Id.*, fl. 28 e 28 v.

<sup>156</sup> Livro de Registro de Denúncias, nº 212, fl. 53 v.

réu, o Juízo determinou que fizesse “termo de emenda Sendo primeiro admoestado”; Anna, por sua vez, não contou com a brandura da Justiça, que mandou “Se conferir na prizaio”<sup>157</sup>.

O Pe. Manoel Álvares, mesmo depois de acusado de concubinato com sua escrava Catharina dos Santos e de tê-la açoitado impiedosamente nos idos de 1799, foi inocentado dessas acusações pelo Juízo Eclesiástico. Talvez pelo fato de Catharina e outros escravos e ex-escravos serem os acusadores e de a Justiça acatar os critérios de diferença entre os indivíduos, o certo é que o reverendo saiu ileso.

Sobre o desfecho do processo envolvendo o Pe. Miguel e Florência Ferreira, de 1765, surpreendem as proporções que tomou o caso, tendo ocorrido, inclusive, o envolvimento do governo civil. No processo mais simples, aquele do *Livro de Registro de Denúncias*, apenas uma multa foi imputada ao seqüestro ou fuga de Florência para se encontrar com o reverendo, do lugar de São José para o Icatu. No processo lavrado nos *Autos e Feitos de Libelo Crime*, não foi possível encontrar os autos conclusos, uma vez que o processo está incompleto.

Novamente utilizando o método onomástico proposto por Ginzburg<sup>158</sup>, localizei estes personagens nos fundos documentais do Arquivo Ultramarino. Em ofício remetido pelo governador e capitão-general Joaquim de Melo e Povoas para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de estado da Marinha e Ultramar, foi possível saber o desfecho deste caso, pelo menos para o Pe. Miguel. Neste ofício, além do depoimento de Florência, feito em presença do ouvidor, a mando do próprio Melo e Povoas, consta ainda a notícia de que estaria o sacerdote “prezo em um dos cubículos do Collégio que foy dos Jesuitas”<sup>159</sup>.

Já no longo processo de 1759, em que foi denunciado Pe. João Antonio Baldes, a Justiça Eclesiástica só o condenou pelo concubinato com “certa mulher casada”. Além de uma multa, o reverendo foi punido com um mês de prisão. No processo que envolvia as duas irmãs, “donas” da sociedade, entretanto, o juízo achou por bem inocentá-lo. Era difícil crer que um escândalo como esse, que envolveu os “Principaes da Terra”, como o próprio padre não cansava de repetir, fosse resultar em punição mais rigorosa para os envolvidos.

---

<sup>157</sup> Autos e Feitos de Denúncia e Queixa, doc. 926, fl. 8.

<sup>158</sup> GINZBURG, 1989.

<sup>159</sup> AHU, cx. 42, doc. 4.122.

Mesmo após todas as testemunhas terem jurado “ver e presenciar” e de “sciencia certa”, dando detalhes do relacionamento, tratando de destacar que o sacerdote tratava ilícitamente com as duas e uma delas tinha um filho dele, nada foi suficiente para provar a culpa do reverendo. Entretanto, como já destaquei em outro momento, as testemunhas de acusação eram mestiços, forros e poucos “brancos”, enquanto as de defesa, embora a léguas de distância do lugar onde teria acontecido o delito, eram respeitáveis por seus postos administrativos e por seu critério de nascimento. Esses relatos me levam, mais uma vez, a depreender a clivagem social naquele Maranhão do século XVIII: aquele era o espaço onde os lugares sociais estavam determinados pelas posições de gozo de fortuna ou de nascimento, mas também onde a resistência, mesmo que tentada a silenciar, existiu.

Malgrado o fato de que nem todos os casos tenham tido a punição que a Justiça Eclesiástica previa, como aponta a brandura de alguns veredictos, acredito que só o fato de serem denunciados, processados e terem que pagar penas mais ou menos rigorosas já colocava em evidência o comportamento desses sacerdotes transgressores e a própria política de moralização dos costumes ao modo do Concílio de Trento. Como tratei no início deste estudo, as vacâncias do bispado do Maranhão foram longuíssimas durante todo o século XVIII. Contudo, o avultado número de processos, mesmo levando-se em consideração a enormidade do território, é um detalhe bastante destacável.

O próprio julgamento desses casos, feito num tribunal composto também por religiosos, evidencia, inclusive, o grande conflito que permeava o clero daquele período. Se, punindo seus iguais, dava-se destaque às mazelas que corroíam o interior do corpo eclesiástico, sendo negligentes e fechando os olhos para as faltas, contribuía-se para a continuidade de erros e vícios. Eis o grande paradoxo que assolava a instituição eclesiástica à época. Ora com braço forte, mandando prender e degredar seus iguais, ora aliviando no peso da justiça, apenas admoestando e mandando pagar multas, esse foi o retrato do poder episcopal do bispado do Maranhão. Uma justiça nem sempre justa, uma balança que pendia mais para um lado.

## 5. Conclusão

Uma região muito ampla e longos 63 anos de vacância em apenas um século foram os dados que primeiro demonstraram as características do bispado do Maranhão. Com uma historiografia regional que não se preocupou em tratar do clero secular, segmento que interessou a este estudo, a tarefa de ambientar o leitor nessa discussão não foi tarefa fácil. Entretanto, foi possível abordar as administrações de alguns bispos e tratar da parca formação profissional desse clero. Este estudo, sem dúvida, não poderia ser concebido sem destacar as questões de moralidade na colônia e, em especial, envolvendo o clero. O objeto central desta discussão foi exatamente a transgressão aos modelos disciplinadores e a formação de famílias marcadas pelo estigma da ilegitimidade.

Inserido num período importante de tentativa de homogeneização dos comportamentos e de busca por um modelo que separasse os clérigos dos vícios e faltas da comunidade para assim torná-los defensores de uma moralidade mais convergente com os ideais da Igreja tridentina – eis as coordenadas que deram embasamento a este estudo. Na encruzilhada entre o modelo que deveriam seguir e o “mau exemplo” que davam, a experiência amorosa e familiar de alguns clérigos do Maranhão permitem perceber o peso dos discursos moralizadores e a dificuldade enfrentada pela Igreja ao tentar dissociar esses sacerdotes do mundo e dos valores da sociedade circundante.

Homens de carne e osso, com desejos e vontade próprias, buscaram alternativas para vivenciar o que lhes era negado, para experimentar aquilo que o discurso da Igreja denominava de pecado, relegando os condenados à danação eterna. Em meio a uma sociedade pluriétnica, escravista, distante de uma vigilância mais acirrada e de um controle mais efetivo, alguns desses padres resistiram às imposições e, como já dizia Michel de Certeau, viveram “escapando desse poder, sem deixá-lo”<sup>1</sup>. Entretanto, o fato de serem figuras de destaque naquele espaço, e de terem atribuições e papéis diferentes dos leigos, pôs em evidência esses sacerdotes e, sobretudo, suas transgressões em matéria de moralidade. A partir daí, as denúncias apareceram como válvula de escape das tensões que afligiam a comunidade.

---

<sup>1</sup> CERTEAU, 1990, p. 40.

Uma documentação inédita e riquíssima no que concerne aos relatos das infrações permitiu ainda o alcance de verdadeiras trajetórias pessoais que me levaram a crer que muito mais havia por trás dessas transgressões. Os processos da Justiça Eclesiástica que fundamentaram este estudo permitiram perceber, para além da simples transgressão, a existência de relações familiares, de verdadeiras conjugalidades vividas por sacerdotes. Nesse momento, a necessidade de enveredar pela discussão da família se impôs.

Nas últimas décadas, muitos avanços se fizeram sentir acerca das reflexões sobre a família brasileira. A relativização do seu conceito foi, sem dúvida, o maior deles. Não mais um modelo monolítico e aprisionador direciona a compreensão da sociedade brasileira através dos tempos. No seu lugar, apareceu uma multiplicidade de arranjos e táticas que permitem alcançar novas formas do sentir-se família, de conjugalidades extrapolando os critérios de consangüinidade, coabitação e legitimidade. Com a ampliação desse conceito, aceitando-se “famílias” em vez de um modelo único de família, estudos puderam dar conta de relações ilegítimas e dos variados arranjos que não se limitam apenas à família reconhecida pelo matrimônio, como aceitava a moral católica vigente.

Nesse sentido, as conjugalidades vivenciadas por padres, mesmo havendo a proibição de estabelecerem tais relacionamentos devido ao celibato clerical a que estavam sujeitos, demonstram também fazer parte desse complexo mundo familiar da Colônia. Vivendo com suas amásias “portas adentro”, criando e provendo o sustento da família, inclusive da prole, alguns religiosos desafiaram, de um modo ou de outro, a rigidez das normas sociais e institucionais.

Entretanto, além da coabitação, alguns religiosos se utilizaram de outras táticas na tentativa de passarem mais despercebidos em suas transgressões. A separação das moradias foi uma delas. O conceito de “família fracionada”, elaborado por Luciano Figueiredo, foi fundamental para compreender essas alternativas e também as resistências cotidianas na tentativa de encobrir ou amenizar o impacto social destas relações, pelo visto sem grande êxito.

Embora tentassem camuflar suas faltas, os religiosos, figuras mais destacadas naquela sociedade, não conseguiram se manter longe dos sequiosos olhos da vizinhança. É verdade que muito disso ocorria em virtude da própria inexistência de espaços privados naquela época. Mas, principalmente, porque a comunidade sabia das atribuições de seus

pastores e, talvez na tentativa de esconder suas próprias culpas, denunciar um sacerdote transgressor se lhes afigurava como uma boa alternativa.

É óbvio que se deve relativizar muito do que aparece numa documentação produzida em juízo, de processos que objetivavam mormente punir acusados. Não descartei a possibilidade de que muitas das falas das testemunhas fossem direcionadas e influenciadas pelo próprio discurso moralizador e punitivo, produzido diante do Juízo. Entretanto, mesmo sabendo dos riscos inerentes à análise desses processos-crime, isso não diminui as possibilidades da documentação em questão. A partir de casos que apresentaram reincidências, de indivíduos considerados contumazes em seus desvios, do acompanhamento das trajetórias de muitos desses personagens, acredito que tais processos me permitiram desvelar este conjunto de experiências singulares.

No que concerne às características dessas famílias ilegítimas construídas por padres, a estabilidade e a longevidade das relações ficou evidente. A própria divisão de papéis e atribuições de homens e mulheres também ficou patente. Padres, tal como concubinos leigos e maridos, proviam o sustento de seu núcleo familiar. Às mulheres, nesses casos, coube o cuidado da casa e dos filhos, sendo que muitas delas ficavam em companhia de suas mães ou de outros parentes. Mesmo numa realidade que não lhes permitia a sacramentalização dessas uniões ilegítimas, em virtude da disciplina do celibato de seus companheiros, essas mulheres, de variadas origens sociais, jurídicas e étnicas, tiveram oportunidade de garantir, através desses amancebamentos, a segurança de uma vida material mais ajustada, em meio à insegurança econômica que assolava mulheres solteiras. Por outro lado, puderam, também, vivenciar amores proibidos.

Além disso, ficou bastante evidente na leitura desta documentação que a comunidade tinha a noção do que era errado e proibido pelo discurso católico. Entretanto, saber que se tratava de um erro não impediu que essas pessoas cometessem infrações. Uma postura de resistência a essas imposições ficou evidente. Por outro lado, oscilavam também os aspectos da tolerância e da intolerância. No que concerne aos padres denunciados, identifiquei que, embora pudesse conviver anos a fio com as transgressões, a comunidade tinha critérios para as denúncias, havia um limite para as infrações.

Contudo, na chegada do visitador ou diante do juízo eclesiástico, no momento das denúncias ou dos depoimentos, o que prevalecia, na conduta de depoentes ou mesmo de

acusados, era a imagem de cristãos corretos e afinados com as pretensões moralizadoras – nada mais convincente perante o órgão repressor. Isto não significava, porém, uma internalização incontestada dos discursos. Concluídas as denúncias, determinados os veredictos aos culpados, tempos depois esses “incontinentes” voltavam ao seu modo de vida, na real dimensão do que separava a norma do vivido, o discurso da prática.

Além do desrespeito às obrigações sacerdotais, como tratou a historiografia a esse respeito, alcancei ainda outros motivos que levavam às denúncias. Para os casos analisados, ficou evidente que a maioria das delações, quando se tratava de relações estáveis e duradouras, se originava da própria relação concubinária, não necessariamente associada ao absenteísmo nas funções eclesiais. Morar de portas adentro, comprar ou alugar casas de moradas para as amásias, prover o sustento da família, dar presentes, andar sempre juntos, manifestar sentimentos mútuos, inclusive ciúmes, dar escravos, exceder-se no zelo, vestir as amásias com todo o luxo – esses foram os elementos que apareceram à farta nas denúncias contra os padres amancebados do bispado do Maranhão setecentista.

Esta era, portanto, uma sociedade em muito herdeira de matrizes e valores portugueses, obviamente ressignificados e reapropriados num espaço além-mar, marcada pelos critérios de valorização dos indivíduos por seu nascimento, pela cor de sua pele, pela posse de fortunas. Era uma sociedade que oscilava entre a tolerância e a intolerância para com os desvios alheios – assim analisei não só o clero do bispado do Maranhão, mas também a comunidade que o circundava, num complexo quadro de moralidades e do próprio *modus vivendi* colonial.

Sobre as famílias que esses padres constituíram em meio às sanções do poder eclesial e à dificuldade de consolidação de um discurso celibatário, o que pude constatar é que em nada deviam às famílias geradas pelo matrimônio, muito menos ao concubinato envolvendo leigos. Esses padres vivenciaram sua existência familiar de variadas formas, por meio de inúmeras táticas. Criavam seus filhos e continuavam com suas amásias até a próxima denúncia...

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

*Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)*: (caixa 42, doc. 4122)

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 2 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

ARAÚJO, Raimundo Inácio Souza. **Como se fossem casados: mancebia e moralidade no Maranhão setecentista**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2003.

\_\_\_\_\_. **Rotinas Correcionais e Dimensão Discursiva do Controle Social: análise das visitas diocesanas implementadas pelo bispado de São Luís durante o século XVIII**. Mestrado em Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, 2005.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Dora Flaksman, trad. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.

*Autos e Feitos Cíveis de Justificação*: (caixa 112: 1791 - Pe. Manoel Antonio Rodrigues da Costa e Anna Lucinda, doc 4104).

*Autos e Feitos de Denúncia e Queixa*: (caixa 21: 1746 – Pe. João Vieyra de Almeida e Luzia Vieyra, doc 901; 1759 – Pe. José Alves Cabral e “uma tal escrava”, doc 919; 1762 – Pe. Inácio Correia de Araújo e Anna, doc 926; Caixa 22: 1799 – Pe. Luis Antonio Pereira e Izabel Xixora, doc 957.)

*Autos e Feitos de Libelo Crime*: (caixa 115: 1740 – Pe. Manoel Correa de Brito e Maria Pereira, doc 4226; 1747 – Pe. Onofre David Pimenta e Joanna Ribeira, doc 4231; 1756 – Pe. Onofre David Pimenta e Angélica Lopes, doc 4233; caixa 116: 1759 - Pe. João Antonio Baldes e “certa mulher casada”, doc 4240; 1761 – Pe. Antonio Tavares da Silva e Joanna Gonçalves, doc 4236; 1764 – Pe. João Antonio Baldes e D. Anna e D. Maria, doc 4240; 1765 – Pe. Miguel Ferras e Florência Ferreira, doc 4242; 1784 – Pe. Raymundo Alves Pereira, doc 4249; caixa 119: 1799 – Pe. Manoel Álvares e Catharina dos Santos, doc 4264.)

BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do Estado do Maranhão em que se dá notícia do seu descobrimento**. 4. ed. São Luís: ALUMAR, 1988.

- BRÜGGER, Silvia Maria. **Minas Patriarcal. Família e Sociedade (São João Del Rey, séculos XVIII e XIX)**. Doutorado em História – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Fluminense, 2002.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales. A Revolução Francesa da Historiografia**. Nilo Odalia, trad. São Paulo: UNESP, 1997.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do Sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. 9ª ed. Ephraim Ferreira Alves, trad. Rio de Janeiro: Vozes, 1990.
- CHARTIER, Roger. **À beira da Falésia: a história entre certezas e inquietudes**. Patrícia Chittoni Ramos, trad. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002.
- \_\_\_\_\_. **A História Cultural: Entre práticas e representações**. Maria Manuela Galhardo, trad. Memória e Sociedade. Lisboa: Difel, 1988.
- \_\_\_\_\_. Textos, impressão, leituras. In: HUNT, Lynn (org.) **A Nova História Cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA**. São Paulo: Typografia Dois de Dezembro, 1853.
- CORRÊA, Mariza. “Repensando a família patriarcal brasileira: notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil”. In: CORRÊA, M. (org.) **Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993.
- CORRÊA, Rossini. **Formação Social do Maranhão: o presente de uma arqueologia**. São Luís: SIOGE, 1993.
- CORREIA, Maria da Glória Guimarães. **Do Amor nas Terras do Maranhão: um estudo sobre o casamento e o divórcio entre 1750 e 1850**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF. Niterói, 2004.
- COSTA, I. del N. e LUNA, F. V. “Devassas nas Minas Gerais: observações sobre os casos de concubinato”, In: Anais do Museu Paulista. São Paulo, (31), 1982.
- D’ABBEVILLE, Claude. **História da missão dos padres capuchinhos na ilha do Maranhão e suas circunvizinhanças**. São Paulo: Sciliano, 2002. (Coleção Maranhão Sempre).

D'EVREUX, Yves. **Viagem ao Norte do Brasil: feita nos anos de 1613 a 1614**. São Paulo: Sciliano, 2002. (Coleção Maranhão Sempre).

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. História da família. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p 275-296.

\_\_\_\_\_. **Sinhás Pretas, damas mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)**. Tese de professor Titular. Niterói, 2004.

*Feitos Crimes*: (Caixa 147:1797 – Pe. Manoel Antonio Rodrigues da Costa e Anna Lucinda, doc 4694.)

*Feitos Crimes de Apresentação*: (Caixa 145: 1744 – Pe. Manoel Dornelles da Câmara e Tereza da Cruz, doc 4675; 1791 – Pe. Manoel Antonio Rodrigues da Costa e Anna Lucinda, doc 4676; 1799 – Pe. Luis Antonio Pereira e Izabel Xixora, doc 4680; 1799 – Pe. Francisco Antonio Gonçalves e Raymundo Arriano e “um escravo”, doc 4679.)

FIGUEREDO, Luciano R. **Barrocas famílias. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

FLANDRIN, Jean-Louis. **Famílias. Parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga**. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade. 1. A vontade de saber**. 16. ed. São Paulo: Graal, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade. 2. O uso dos prazeres**. 10. ed. São Paulo: Graal, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Raquel Ramallete, trad. 30. ed. Petrópolis: Vozes. 2005

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. 16. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1973.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico e PONI, Carlo. **A Micro-História e Outros Ensaio**. Antônio Narino, trad. Memória e Sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1989.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade paulista (1719 – 1822)**. São Paulo: Annablume, 1998.

\_\_\_\_\_. Virtude e pecado: sexualidade em São Paulo colonial. In: OLIVEIRA, Albertina de, e BRUSCHINI, Cristina (orgs). **Entre a virtude e o pecado**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1999, p. 15- 36.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando (orgs). **História da Igreja no Brasil: primeira época**. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

**IHGB**: Arq. 1. 1.13; Arq. 1. 1. 5; Arq. 1. 1. 6.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. 2. ed. São Luís: Lithograf, 2002.

LARA, Silvia (org.) **ORDENAÇÕES FILIPINAS: Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LIBERMAN, Maria. **O levante do Maranhão. “Judeu cabeça do motim”**. São Paulo: FFLCH/USP. 1983.

LIMA, Lana Lage da Gama. **A confissão pelo avesso**. O crime de solicitação no Brasil colonial. São Paulo: FFLCH/ USP. 1990.

\_\_\_\_\_. (org). **Mulheres, adúlteros e padres: história e moral na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

LISBOA, João Francisco Lisboa. **Jornal de Tímon: apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão**. Brasília: Ed. Alhambra, sd. v. 2.

**Livros de Batismos**: (Livro 104: Pe. João Antonio Baldes)

**Livros de Registro de Denúncias, n° 212**: (1762 – Pe Joaquim Mendes e Rosa; 1762 – Pe. Thomas Ayres e Anna Margarida; 1762 – Pe. Miguel de Moraes Rego e Ignácia Maria; 1763 – Pe. Manoel José de Araújo Costa e Anna Maria; 1763 – Pe. Miguel Ferras e Florência Ferreira).

**Livro de Testamentos (1777/1786)**: 1782 – Pe. Domingos Barbosa

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Cia Editora Fonfon e Seleta. Coleção São Luís 3, 1970.

MEIRELES, Mário Martins. **História da Arquidiocese de São Luís**. São Luís: Universidade do Maranhão/ SIOGE. 1977.

- MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **“De portas adentro”**: lançando um olhar sobre as concubinas de padres no Maranhão (1756 – 1765). Trabalho de conclusão de curso (Graduação em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2004.
- MORA, Adelina Sarrión. **Sexualidad y confesión: La solicitación ante el Tribunal del Santo Ofício (Siglos XVI-XIX)**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.
- MORAIS, José de (Pe). **História da Companhia de Jesus na extinta província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987.
- MOTA, Antonia da Silva. **Família e fortuna no Maranhão no século XVIII**. Pernambuco. Dissertação de Mestrado/ UFPE, 2001.
- \_\_\_\_\_, MANTOVANI, José Dervil; ROSE, Kelcilene, orgs. **Cripto maranhense e seu legado**. São Paulo: Sciliano, 2002. (Coleção Maranhão Sempre).
- MOTT, Luiz. **A Inquisição no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Modelos de Santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do Cabido de Mariana, 1760**. In. Revista do Departamento de História – “O século XVIII”, Belo Horizonte: UFMG, 1989.
- NEVES, Guilherme Pereira das. **E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.
- NEVES, Maria de Fátima R das. O sacrilégio permitido: filhos de padre em São Paulo colonial. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org). **Família, mulher, sexualidade e Igreja na História do Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1993, p 135 – 147.
- PAIVA, Eduardo França **Escravidão e universo cultural na Colônia. Minas Gerais, 1716-1789**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2001.
- PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e Superstição num País sem “Caça às Bruxas” (1600-1774)**. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.
- PACHECO, Felipe Condurú D. **História eclesiástica do Maranhão**. São Luís: S.E.N.E.C/ Departamento de Cultura. 1969.
- PRIORE, Mary Lucy Del. **A mulher na História do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.
- \_\_\_\_\_. As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colônia. In: MARCÍLIO, Maria Luiza (org). **Família, mulher, sexualidade e Igreja na História do Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 1993, p. 171-189.
- \_\_\_\_\_. **História do Amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

- REVEL, Jacques. "Microanálise e construção do social". In: Revel, Jacques (org.) **Jogos de Escalas. A experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- SALGADO, Graça (org). **Fiscais e meirinhos: administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.
- SHORTER, Edward. **A formação da família moderna**. Lisboa: Terramar, 1975.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1999.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Vida privada e cotidiano no Brasil: na época de D. Maria I e D. João VI**. São Paulo: Editorial Estampa, 1993, p. 63-189.
- SILVA, Marilda Santana. **Dignidade e transgressão: mulheres no tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)**. São Paulo: Editora da Unicamp. 2001. (Coleção Tempo & Memória)
- SILVA, Francisco de Paula e (Dom). **Apontamentos para a História eclesiástica do Maranhão**. Bahia: Tipografia de São Francisco, 1922.
- SILVA, Rosiana Freitas. **A Família Possível: relações concubinárias no Maranhão setecentista (1740/ 1799)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2000.
- SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação sumária das coisas do Maranhão**. 7ª ed. São Luis: UFMA, 1979.
- SOUZA, Laura de Mello. **Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- \_\_\_\_\_. e (org). **História da vida privada no Brasil (v. 1): cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- TORRES-LONDOÑO, Fernando. **A outra família: concubinato, Igreja e escândalo na colônia**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- \_\_\_\_\_. Caracter de las Visitas Pastorales em los siglos XVI y XVII a la América Espanhola. In: MONTEIRO, John e AZEVEDO, Francisca (orgs). **Confronto de Culturas: Conquista, Resistência e Transformação**. São Paulo: Edusp, 1997.
- \_\_\_\_\_. **El concubinato e la Iglesia en el Brasil colonial**. In: Estudos Cedhal. São Paulo: 1988, número 2.

VAINFAS, Ronaldo. **Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão**. São Paulo: Editora Ática, 1996.

\_\_\_\_\_. **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.

\_\_\_\_\_. **Os protagonistas anônimos da história: micro-história**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

\_\_\_\_\_. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

*Visitas Pastorais*: (Alcântara: 1727 – Pe Ribeiro Moniz e “uma negra”, doc 873; 1727 – Pe. Antonio Carvalho de Mello e sua escrava Theodora, doc 873; 1749 – Pe. Francisco da Costa Gularte e uma mameluca, doc 878; Sorubin: 1759 – Pe. Antonio Tavares da Silva e escrava, doc 880; 1759 - Pe. Nicolau Ferreira de Brito e escrava, doc 880)